

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

UFMG

Patrícia Carvalho Reis

**O vício secreto: o perigo do despotismo na filosofia de Montesquieu**

Belo Horizonte

2010

Patrícia Carvalho Reis

O VÍCIO SECRETO: O PERIGO DO DESPOTISMO NA FILOSOFIA DE  
MONTESQUIEU

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado da  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da  
Universidade Federal de Minas Gerais, como  
requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Filosofia Política

Orientador: Prof. Dr. Newton Bignotto

Belo Horizonte

2010

Folha de Aprovação



Dedico esse trabalho a todos os indivíduos que tentam, de alguma forma, combater o regime despótico.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais pelo apoio e confiança em mim.

Às minhas avós, pelas suas presenças em minha vida.

Ao professor Newton, pela atenção e pelas palavras de sabedoria. A oportunidade de ter a sua orientação e o exemplo de seu exercício profissional fizeram com que esse trabalho se revigorasse a cada dia.

Agradeço também aos outros professores, colegas e funcionários do mestrado do departamento de Filosofia da UFMG. Não poderia deixar de citar também a FAPEMIG, instituição que me proporcionou o auxílio financeiro durante o período de pesquisa.

Ao Professor Paulo, por sua amizade. O senhor me mostrou o quanto é fascinante estudar o século XVIII, especialmente, o iluminismo francês. Obrigada pelos nossos encontros e pelo senhor ter aparecido no meu caminho.

E agradeço ao Leandro pelos momentos compartilhados, pelo seu apoio e amor.

“Os rios correm para se juntar aos mares: as monarquias perdem-se no despotismo.” (MONTESQUIEU, 1979, p. 121).

## RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar o regime despótico no pensamento de Montesquieu. Ao longo dessa pesquisa, tentamos demonstrar que o regime despótico é mais fácil de ser realizado do que os regimes moderados. Isso se deve pelo fato de o despotismo precisar de poucos requisitos para se instaurar, ou seja, esse tipo de governo não requer a presença da educação nem da ideia de moderação. Ademais, outra questão que favorece a facilidade de instauração do despotismo nas sociedades refere-se ao fato de o homem sempre procurar por mais poder. Os indivíduos somente cessarão de tentar buscar mais poder se existirem limites externos que barrem esse seu desejo. Por outro lado, a existência dos regimes moderados depende da educação dos cidadãos e de uma distribuição cuidadosa dos poderes do Estado. Desse modo, seguindo o pensamento de Montesquieu, constatamos que os regimes moderados surgem após um trabalho árduo. Por sua vez, o regime despótico “salta aos olhos”, como esse regime somente necessita de paixões, ele é um regime fácil de se instaurar.

## ABSTRACT

This work aimed to analyse the despotic regime in the thought of Montesquieu. Throughout this research, we try to show that the despotic regime is easier to be accomplished than the moderate regimes. This occurs because of the fact that the despotism needs few requirements to be established, that is, this kind of government does not require the presence of education nor the idea of moderation. Furthermore, another point that favors the easy introduction of despotism in society refers to the fact that the man always searches for more power. Individuals only cease to search for more power if there are outer limits that bar this human being's desire. On the other hand, the existence of moderate regimes depends on the education of citizens and a careful distribution of State powers. Thus, following the thought of Montesquieu, we found that the moderate regimes arise after a hard work, while the despotic regime "strikes the eye", as this regime only needs passions, it is a regime easy to be established.



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	11
1 O REGIME DESPÓTICO NAS CARTAS PERSAS .....	19
1.1 Despotismo: a construção de um conceito.....	19
1.2 As “Cartas Persas” .....	35
1.3 O despotismo sob diferentes faces.....	39
1.4 As mulheres no regime despótico.....	50
1.5 A vulnerabilidade do governo despótico .....	56
2 O REGIME DESPÓTICO NA OBRA “DO ESPÍRITO DAS LEIS” .....	62
2.1 A posição do despotismo no pensamento de dois autores: Aristóteles e Montesquieu .....	62
2.1.1 As causas e as implicações de considerar o despotismo um regime próprio.....	64
2.2 A natureza e o princípio dos regimes.....	69
2.3 Caracterização do governo despótico.....	77
2.3.1 As Leis da Educação.....	77
2.3.2 A posição divergente entre governante e governados.....	79
2.3.2.1 As mulheres no regime despótico.....	83
2.3.3 A questão jurídica no regime despótico.....	85
2.3.3.1 A força defensiva e a força ofensiva .....	90
2.3.4 O papel da religião e a sua relação com o governo despótico.....	92
2.3.5 Os aspectos físicos e sua relação com o regime despótico.....	102
2.4 Despotismo: o regime à espreita .....	105
2.4.1 O homem antes do estabelecimento da sociedade.....	106
2.4.2 O homem após o estabelecimento da sociedade .....	108
3 A CORRUPÇÃO DOS REGIMES E AS FORMAS DE PREVENÇÃO AO DESPOTISMO.....	113
3.1 A Corrupção dos Regimes .....	113
3.1.1 O conceito de corrupção no pensamento de Montesquieu .....	113

3.1.2 Meios eficazes para a conservação dos princípios dos governos .....	121
3.2 Formas de Prevenção ao Despotismo.....	123
3.2.1 Inglaterra: governo que se contrapõe ao despotismo.....	123
3.2.2 A polissemia do termo liberdade .....	127
3.2.3 A teoria da divisão dos poderes .....	132
3.2.3.1 A divisão dos poderes proposta por Montesquieu baseada no modelo inglês .....	136
3.2.4 A relação entre os poderes do Estado .....	143
CONCLUSÃO .....	148
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	154

## INTRODUÇÃO

Esse trabalho propõe analisar a ideia de despotismo na obra de Montesquieu. Antes de aprofundar a discussão sobre o regime despótico no pensamento desse filósofo, abordarei algumas considerações sobre o termo “despotismo” na história da filosofia, uma vez que ele tem uma trajetória bem particular e, por isso, merece ser comentada.

O emprego da palavra “despotismo” teve sua história marcada por momentos de considerável presença, e outros nos quais não se percebia de forma significativa a sua atuação. Na sua obra “L’A, B, C, diálogos curiosos traduzidos do inglês de Monsieur Huet”, Voltaire retrata o emprego divergente da palavra déspota:

Agradou aos nossos autores (eu não sei bem o porquê) chamar de despóticos os Soberanos da Ásia e da África: considerava-se, antigamente, déspota um pequeno Príncipe da Europa vassalo do Turco, e vassalo amovível, uma espécie de escravo coroado governante de outros escravos. Esta palavra Déspota, na sua origem, no pensamento dos gregos, significava senhor da casa, pai de família. Nós damos hoje de maneira liberal este título ao imperador do Marrocos, ao grande Turco, ao Papa, ao Imperador da China<sup>1</sup> (1775, p. 90, tradução nossa).

Diante desse trecho, percebemos que o nome “despotismo” inquieta Voltaire devido ao fato de ele começar, no século XVIII, a ser mais utilizado pelos pensadores políticos. Entretanto, cabe ressaltar que essa palavra havia sido empregada por Aristóteles há muitos anos atrás. Nas linhas seguintes, tentarei demonstrar a utilização e o esquecimento desse termo no decorrer do tempo, seguindo o estudo de Koebner no seu texto “Despot and Despotism: vicissitudes of a political term”.

---

<sup>1</sup>Il a plu à nos auteurs, (je ne sais trop pourquoi) d’appeler despotiques les Souverains de l’Asie, e de l’Afrique: on entendai autrefois par despote un petit Prince d’Europe vassal du Turc, et vassal amovible, un spéce d’esclave couronné gouvernant d’autres esclaves. Cet mot Despot, dans son origine avait signifié chez les Grecs maître de maison, père de famille. Nous donnons aujhourd’hui libéralement ce titre à l’Empereur de Maroc, au grand Turc, au Pape, à l’Empereur de la Chine.

Na obra “Política”, Aristóteles utiliza o termo grego “δεσποτεία” correspondente à palavra “despotismo.”<sup>2</sup> O autor grego, primeiramente, utiliza essa palavra para designar o senhor da casa. Posteriormente, Aristóteles relaciona o poder do senhor da casa com o do governante que controla todas as esferas da cidade. Percebemos, assim, que a palavra despotismo e seus derivados estão presentes no vocabulário de Aristóteles. Num primeiro momento, ela é usada no âmbito doméstico. Após, Aristóteles a utilizará para designar uma espécie de governo (KOEBSNER, 1951, p. 277).

Salienta-se que apesar de muitos escritores romanos terem influência da doutrina política helenista, eles evitavam copiar a nomenclatura grega, eles optavam por manter os termos advindos da tradição latina. Assim, esses escritores denominavam de “dominus” o conceito correspondente ao termo aristotélico. Entretanto, alguns autores, com o intuito de serem fiéis ao nome mencionado por Aristóteles, utilizavam o termo “despotes”. Cabe salientar, porém, que os romanos mantiveram a expressão “tyrannus” (KOEBSNER, 1951, p. 278), vinda do termo grego “τύραννος”.

Em 1260, William de Moerbeke<sup>3</sup> (1872 *apud* KOEBSNER, 1951, p. 278 e 279) ofereceu uma tradução da “Política” de Aristóteles com os termos “despoticum”, “monarchia despotica”, “despoticus principatus” entre outros. Porém, esses termos não se tornaram tão importantes quanto monarquia, aristocracia, oligarquia, democracia e a já conhecida tirania.

---

<sup>2</sup>Ressaltamos que Mario da Gama Kury (tradutor da obra “Política” de Aristóteles, Editora UNB, 1985) não utiliza o termo “despotismo”, mas sim, a expressão “monarquia absoluta”.

<sup>3</sup>ARISTOTELES. Politicorum octo cum vetusta translatione Guilelmi de Moerbeke recensuit Franciscus Susemihl, Leipzig, 1872.

Tomás de Aquino<sup>4</sup> (1862-1873 *apud* KOEBNER, 1951, p. 279) utilizou a expressão “vocatur despotica”. Peter de Auvergne<sup>5</sup> ([18- ?] *apud* KOEBNER, 1951, p. 279), que continuou seu comentário, consistentemente substituiu o termo por “dominativus” ou “dominator”.

Marsílio de Pádua<sup>6</sup> (1932 *apud* KOENBER, 1951, p. 280) utiliza o termo “despotizare” para acusar os padres de interpretarem a autoridade sacra para seu próprio uso. William de Occam<sup>7</sup> (1614 *apud* KOEBNER, 1951, p. 281) também se utilizou do conceito de “principatus despoticus” para diferenciá-lo de ambos “principatus regalis” e “principatus tyrannicus”.

Percebe-se que estudiosos e publicistas do século XIV se interessaram pelo termo “despótico” utilizado por Aristóteles. Mas os humanistas fizeram com que o emprego dessa palavra tivesse um recuo (KOEBNER, 1951, p. 282). Leonardo Bruni<sup>8</sup>, na sua tradução da “Política”, se empenhou em expressar o pensamento de Aristóteles em palavras que Cícero teria usado. Assim, Bruni ([14-?] *apud* Koebner, 1951, p. 282) não utilizou os termos “monarchia”, “oligarchia”, “democratia” nem “despotes”.

De 1550 em diante, surgiram novas versões ou extratos em latim da “Política” na França, Itália e Alemanha. Nessas novas traduções, a exigência de Bruni não foi mantida em todo ponto; monarquia, por exemplo, foi aceita como uma palavra em latim. Mas, em relação à rejeição de “despotes”, “despotia”, “despoticus” e outros derivados, Bruni foi seguido de forma unânime (KOEBNER, 1951, p. 283).

---

<sup>4</sup>ST. THOMAS AQUINAS. *Opera Omnia*, Parma, 1862-1863, XXI; 1. I, lectio II; 1. III, lectio XIII; 1. IV, lectiones III, IX.

<sup>5</sup>Para analisar o trabalho de Peter de Auvergne, Koebner indica o trabalho de Conor Martin: “Medieval Commentaries on Aristotle’s Politics”, *History*, n.s., XXXVI, 1951, pp. 32 f., 36.

<sup>6</sup>DE PADUA, Marsilio. *Defensor Pacis*. Ed. R. Scholz, Hanover, 1932.

<sup>7</sup>OCCAM, William. *Dialogus inter magistrum et discipulum de imperatorum et pontificum potestate*. 1614.

<sup>8</sup>No texto de Koebner, não há referência dessa obra, por isso, não será possível inseri-la.

Constata-se, assim, que o decreto dos filólogos foi determinante para os escritores latinos em assuntos de Estado. Dessa forma, não mais se percebiam os termos utilizados por Marsílio e Occam como “despotia” ou “principatus despoticus”, mas sim, em “dominatus”, “herilis monarchia”, “subjectio herilis” (KOEBCNER, 1951, p. 283).

Ademais, a proibição imposta da forma latinizada da terminologia grega foi transferida para a versão francesa de Aristóteles. Jean Bodin<sup>9</sup> (1579 *apud* KOEBNER, 1951, p. 285) se submeteu a ela tanto na versão francesa como na versão em latim do seu trabalho. Ao traduzir esse termo para o francês, Bodin serviu-se da palavra “seigneurial” sugerido por Le Roy. Para a versão latina, ele escolheu “dominatus”.

Valensi acrescenta que Giovanni Botero<sup>10</sup> trouxe uma contribuição importante à teoria do governo. Esse autor, na sua obra “Relationi universali”, publicada em 1591, diz que o regime turco é despótico. Destacamos essa passagem: “O governo dos otomanos é de fato despótico, porque o Grande Turco é o senhor de todas as coisas compreendidas nos limites de seu domínio, os habitantes são chamados de seus escravos (...)”<sup>11</sup> (1591 *apud* VALENSI, 1987, p. 121, tradução nossa).

Valensi enfatiza a tradução francesa deste texto de 1617. A primeira frase é escrita da seguinte maneira: “Le gouvernement des Ottomans est *absolut*, pour ce que le Grand Turc est

---

<sup>9</sup>BODIN, Jean. *Six livres de la République*, Lyons, 1579, pp. 189-191.

<sup>10</sup>BOTERO, Giovanni. *Relationi universali*. Venise, 1591.

<sup>11</sup>Il governo de gli Ottomani è affatto despotico; perche il Gran Turco è in tal modo padrone d’ogni cosa compresa entro i confini del suo dominio, che gli abitanti si chiamano suoi schiavi (...)

tellement maistre de tout ce qui se trouve dans ses Estats, que les habitants se nomment ses esclaves (...)” (VALENSI, 1987, p. 121, grifo nosso). Como diz Valensi, essa tradução é uma prova suplementar de que a palavra “despótico” não tinha sido ainda adaptada aos hábitos da França no início do século XVII (1987, p. 121).

Salientamos ainda que o escritor inglês Hobbes, em 1651, demonstrou interesse em adicionar a palavra “despotically” à coleção dos termos usados nas discussões políticas da Europa (HOBBS, 1971, p. 251).

Na França, no período em que Mazarin governava de forma absoluta em nome do rei, observou-se um movimento de escritores panfletários requerendo uma monarquia limitada. Tais escritores utilizavam-se do conceito de “monarchie despotique”. Isso demonstra que homens de aprendizado clássico não estavam satisfeitos de que a expressão “monarchie seigneuriale”, sugerida por Le Roy e Bodin, fosse uma substituta adequada daquela palavra (KOEBSNER, 1951, p. 293).

Um exemplo desses panfletos anônimos é o denominado “Les Soupirs de la France Esclave qui aspire après la Liberté”, publicado na Holanda no período de 1689 e 1690, em que a expressão “pouvoir despotique” aparece como um elemento notável dessa linguagem de queixas (KOEBSNER, 1951, p. 297).

Em 1704, Bayle<sup>12</sup> escreve uma antologia com o título “O despotismo” (1704 *apud* KOEBSNER, 1951, p. 300). Algumas décadas posteriores, o termo despotismo tornou-se um elemento fundamental na doutrina política formulada por Montesquieu. A obra “Do Espírito

---

<sup>12</sup> BAYLE, Pierre. *Réponse aux questions d'un provincial, Du despotisme*, Rotterdam, 1704.

das Leis” fez com que esse termo fosse consolidado no pensamento filosófico moderno (KOEBSNER, 1951, p. 300).

Grosrichard acrescenta que no tocante à aparição do nome “despotismo” em dicionários, o dicionário de Trévoux foi o primeiro a inserir essa palavra no ano de 1721 (GROSRICHARD, 1988, p. 10).<sup>13</sup> Destacamos a definição de despotismo no dicionário de Trévoux: “Forma de governo despótico, ou governo despótico, em que o Soberano é senhor absoluto. Como os Mongóis que governam seus Estados com um despotismo inteiro.”<sup>14</sup> (DICTIONNAIRE..., 1721, p. 705, tradução nossa).

É de se salientar, entretanto, que o Dicionário da Academia Francesa de 1694 já apresenta os termos “despotique” e “despotiquement”. Em relação ao primeiro termo observa-se a seguinte definição: “adj. de todo gênero. Absoluto”<sup>15</sup> (DICTIONNAIRE..., 1694, p. 321, tradução nossa). Já o segundo termo tem esse significado: “Com uma autoridade, um poder despótico.”<sup>16</sup> (DICTIONNAIRE..., 1694, p. 321, tradução nossa).

O verbete despotismo, escrito por Jacourt na Enciclopédia (2006, p. 67-76), demonstra a forte influência que a obra de Montesquieu exerceu na sua geração. As características desse regime explicitadas pelo primeiro autor são baseadas no conceito desenvolvido por Montesquieu no “Espírito das Leis”. Nesse sentido, Valensi, ao retratar a história da palavra despotismo, demonstra a importância de Montesquieu na consolidação desse termo. Destacamos:

---

<sup>13</sup> Ressalta-se que Binoche diz que em 1690, o dicionário de Furetière define o termo *déspota* como um título de honra, como uma dignidade otomana. Entretanto, esse autor acrescenta que o primeiro registro oficial dessa palavra foi no Dicionário de Trévoux em 1721 (1998, p. 208).

<sup>14</sup> Forme de gouvernement despotique, ou gouvernement despotique, dans lequel le Souverain est maître absolu. Comme les Mongols gouvernent leurs États avec un despotisme entier.

<sup>15</sup> adj. de tout genre. Absolut.”

<sup>16</sup> “Avec une autorité, un pouvoir despotique”



Com o *Espírito das Leis* (1748), Montesquieu o estabelece com firmeza no pensamento político europeu: ele desmonta a mola do sistema, observa a organização de todas as suas partes, e, lhe atribui um lugar nas taxinômias políticas opondo-o aos governos democrático, aristocrático e monárquico<sup>17</sup> (1987, p. 9, tradução nossa).

Pode-se dizer que Montesquieu foi um pensador que teve um grande interesse por esse regime. Desde o romance “*Cartas Persas*”, por meio de ficção, Montesquieu trata do despotismo. Após, esse autor tratará desse conceito, sem se utilizar de personagens fictícios, na obra “*Do Espírito das Leis*”. Apesar de, nessas duas obras, Montesquieu associar o despotismo ao Oriente, esse autor nunca foi a esse hemisfério; o que ele sabe sobre esse lugar vem dos relatos de viajantes e de obras de pensadores que analisaram o território oriental.

No entanto, Montesquieu pôde presenciar algumas atitudes abusivas dos governantes do seu próprio país. E, além desses casos concretos, Montesquieu constatou algo presente na natureza humana: a percepção de que a busca pelo poder tende sempre a se exceder, ela vai até onde encontra limites.

Observamos, assim, que para Montesquieu, o regime despótico constitui uma realidade, e mais do que isso, como veremos no decorrer desse trabalho, o despotismo é uma realidade mais fácil de concretizar do que os demais regimes. Isso explica o emprego da expressão utilizada por Faguet para designar o regime despótico: “vício secreto” (FAGUET, 1910, p. 174). O despotismo é um regime à espreita, pronto a se manifestar e surpreender as nações onde vigoram os regimes moderados. Ele é um regime que não depende de educação, moderação ou qualquer virtude, pelo contrário, ele só precisa de instintos para se manifestar.

---

<sup>17</sup>Avec *L’Esprit de lois* (1748), Montesquieu le fixe fermement dans la pensée politique européenne: il démonte le ressort du système, observe l’agencement de toutes ses parties, et lui assigne une place dans les taxinômies politiques en l’opposant aux gouvernements démocratique, aristocratique et monarchique.

Disso vem a sua força e a sua presença permanente, ele ronda os demais regimes e, num instante, pode fazer com que o esforço de várias gerações em prol do regime moderado se apague.

Com o intuito de demonstrar o perigo do despotismo no pensamento de Montesquieu, iremos, no primeiro capítulo desse trabalho, descrever as influências recebidas por Montesquieu na elaboração do seu conceito de despotismo. Retrataremos, também, em linhas gerais, as condutas políticas e religiosas verificadas na França no período em que Montesquieu escreve as suas obras. Logo após esse estudo, analisaremos o modo com que o autor francês desenvolve a ideia de despotismo no romance “Cartas Persas”. Assim, examinaremos os acontecimentos ocorridos no harém de Usbek, a maneira com que esse indivíduo trata seus eunucos e mulheres, e, também, as reflexões feitas pelos personagens dessa obra relacionadas com o governo despótico.

Já no segundo capítulo, examinaremos o tema do despotismo na obra “Do Espírito das Leis”. Desse modo, demonstraremos a classificação dos regimes no pensamento de Montesquieu e analisaremos duas ideias centrais presentes no pensamento desse autor: o conceito de natureza e princípio dos regimes. Iremos também demonstrar as características do despotismo, e, após, provar a facilidade com que esse regime tem de se instaurar.

Por fim, no terceiro capítulo, trataremos da questão da corrupção dos governos com ênfase para a corrupção do governo despótico. Examinaremos também as formas de prevenção ao despotismo. Como verificaremos, a presença da liberdade é fundamental para combater o regime despótico. Assim, examinaremos o conceito de liberdade e de seus desdobramentos no pensamento de Montesquieu.

# 1 O REGIME DESPÓTICO NAS CARTAS PERSAS

## 1.1 Despotismo: a construção de um conceito

Antes de analisarmos a noção de despotismo nas obras de Montesquieu, é interessante destacarmos algumas considerações sobre as ideias que circulavam na Europa sobre o governo do Oriente e que, de certa forma, influenciaram Montesquieu na construção do seu conceito de regime despótico.

Em sua obra “Venise et la Sublime Porte”, Valensi diz que muitos embaixadores venezianos descreveram, nos seus cadernos de viagem, o Império Otomano como um regime despótico. A autora afirma que em 1637, Pietro Foscarini<sup>18</sup> caracteriza o governo do Imperador otomano Mourad IV como absoluto e despótico (FOSCARINI, 1866 *apud* VALENSI, 1987, p. 9). Valensi prossegue seu estudo afirmando que Pietro Foscarini conhecia o Império Otomano. Ele habitou três anos nesse território. E assim como ele, em período anterior e posterior, outros embaixadores da República de Veneza residiram em Constantinopla, atual Istambul.

Valensi ainda afirma que desde o século XIII, Veneza mantém em Constantinopla um representante permanente. Geralmente, o embaixador permanecia por dois anos no cargo. No seu retorno, esses embaixadores deveriam apresentar publicamente uma relação detalhada do que eles presenciaram nos locais em que eles viveram (VALENSI, 1987, p. 11). Destaca-se que entre o início do século XVI e o retorno de Foscarini, mais de quarenta enviados da

---

<sup>18</sup>Relazioni di Pietro Foscarini, in Nicolò Barozzi et Gublielmo Berchet, *Le Relazioni degli Stati Europei lette all Senato dagli ambasciatori veneziani nel secolo decimosettimo*, série V, Turchia, volume unique, Venise, 1866, p. 89-90.

República voltaram para expor ao senado o resultado de suas observações (VALENSI, 1987, p. 12).

Esses relatos dos embaixadores venezianos foram traduzidos para outras línguas. Em francês, o documento que continha tais estudos dos embaixadores venezianos teve algumas edições, em especial a de 1602 e a de 1611 (VALENSI, 1987, p. 22).

Tais relatos forneciam os limites de cada Estado, as características humanas, materiais e financeiras, a avaliação do governo e as alianças que eles mantinham. Em suma, eles eram frutos de uma observação atenta dos embaixadores em relação aos principais aspectos do território investigado (VALENSI, 1987, p. 23).

A descrição feita por esses embaixadores é marcada por sentimentos de fascinação e aversão. Um fato que os fascinava consistia na imensidão do território do imperador oriental. Ele era o senhor de toda a Grécia, de toda a Ásia Menor, de todas as extremidades das possessões venezianas, de todos os lados da Ásia no Mediterrâneo, de todos os mares da África até Gilbratar (VALENSI, 1987, p. 33 e 34).

Além da imensidão territorial, o imperador possuía um exército invencível e grande. Segundo Valensi, o embaixador veneziano Marco Minio<sup>19</sup> relata, em 1521, que devido ao enorme poder do Império e de seu exército, o “Grande Turco” tem nas mãos as chaves de toda Cristandade, de sorte que pode facilmente penetrar nas vísceras dos cristãos (MINIO, 1984 *apud* VALENSI, 1987, p. 38).

---

<sup>19</sup>Relazioni di ambasciatori veneti al Senato, vol. 13, Costantinopoli, 1590- 1793, Turin, 1984. Minio, 1521, p. 75.

Outros embaixadores também relataram a grandeza e o medo que o império oriental despertava. Barbarigo<sup>20</sup>, em 1564, afirma que o Grande Senhor dispõe de tantos territórios, dinheiro e de homens, que estes três elementos sozinhos o tornam invencível (BARBARIGO, 1564 *apud* VALENSI, 1987, p. 38-39).

Além do fascínio que o exército e o território oriental causavam nos embaixadores venezianos, outra questão os despertava ainda mais: a sua ordem política. Nesse regime, todos são subordinados ao centro, todos dependem do ponto mais alto. Assim, percebe-se uma perfeita orquestra e uma completa mobilização das energias ao serviço da grandeza do sultão (VALENSI, 1987, p. 42).

De acordo com Valensi, a descrição de Navagero<sup>21</sup> (1553 *apud* VALENSI, 1987, p. 46) invoca a disciplina de um monastério. Todos os homens, todos os corpos devem participar do esplendor imperial. Disso resulta a submissão absoluta dos sujeitos. E também na autoridade igualmente absoluta do soberano.

O relato de Ludovisi<sup>22</sup>, em 1534, fala sobre a ausência da aristocracia e de corpos intermediários no Império Otomano. Esse mesmo autor diz que “(...) todas essas pessoas são igualmente escravas, submetidas ao seu arbítrio, todas destruídas e ao abandono, de sorte que ninguém tem mais força nem vigor.”<sup>23</sup> (LUDOVISI, 1534 *apud* VALENSI, 1987, p. 47, tradução nossa).

---

<sup>20</sup>Relazioni di ambasciatori veneti al Senato, vol. 13, Costantinopoli, 1590- 1793, Turin, 1984. Barbarigo, 1564, p. 33.

<sup>21</sup>Relazioni di ambasciatori veneti al Senato, vol. 13, Costantinopoli, 1590- 1793, Turin, 1984. Navagero, 1553, p. 65.

<sup>22</sup>Relazioni di ambasciatori veneti al Senato, vol. 13, Costantinopoli, 1590- 1793, Turin, 1984. De Ludovisi, 1534, p. 6.

<sup>23</sup>“(…) tous ces peuples sont autant d’esclaves, soumis à son arbitre, tous détruits et à l’abandon, de sorte que personne n’a plus de force ni de vigueur.”

Algumas práticas chocam os observadores venezianos, como a incerteza da transmissão do poder. Nesse império, há uma dinastia que exerce o poder sem dividi-lo, mas não se sabe quem, entre seus filhos, sucederá o sultão reinante. Por isso, parricídios e fratricídios são tão comuns nesse território (VALENSI, 1987, p. 53).

Outra questão que espanta os venezianos é a ausência do sultão nos assuntos de governo, ele abandona a gestão dos negócios e dedica todo seu tempo às suas mulheres e eunucos (VALENSI, 1987, p. 53).

Ressalta-se que alguns viajantes venezianos, principalmente os do início do século XVI, destacaram pontos positivos sobre o Império Turco. Entretanto, no final do século XVI, observa-se que o olhar dos venezianos em relação aos turcos se modifica de forma considerável. A análise sobre o Império do Oriente se baseia agora no critério da negação, da falta. Os embaixadores começam a falar a respeito da corrupção do império, do seu mau funcionamento (VALENSI, 1987, p. 90).

Na França, alguns indivíduos se destacaram em traçar relatos sobre o Oriente. Tavernier, notável comerciante, viaja ao Oriente e descreve o que lhe chamara atenção nesse lugar. Dédéyan salienta que Tavernier era um excelente observador, com uma memória prodigiosa e um grande espírito de iniciativa. Suas análises sobre o oriente foram publicadas no seu livro “Voyages en Turquie, en Perse et aux Indes”, em 1677-1679, em três volumes em Paris. Seus relatos obtiveram um sucesso considerável e foram reimprimidos sete ou oito vezes, traduzidos para o inglês, alemão e holandês<sup>24</sup> (DÉDÉYAN, 1988, p. 20-21).

---

<sup>24</sup> Ressalta-se a influência dessa obra no pensamento de Montesquieu apesar de ela ser citada expressamente no livro “Do Espírito das Leis” apenas uma vez (página 203 da edição de 1979). Nas Cartas Persas, Montesquieu faz referência a esse autor na carta 72.

Outro viajante que trouxe informações importantes do Oriente foi Jean Chardin. Filho de um joalheiro protestante, Chardin nasceu no ano de 1643 na França. Com menos de 22 anos, ele foi enviado pelo seu pai às Índias Orientais para realizar o comércio de diamantes. Durante seis anos, Chardin mora em Isphan, e é agraciado com o título de comerciante do rei da Pérsia. Entretanto, esse viajante se dedica menos ao comércio do que ao estudo da língua e dos costumes desse lugar. O título de comerciante do rei, obtido seis meses após a sua chegada, fez com que Chardin tivesse relações com indivíduos importantes da corte. Isso permitiu a Chardin coletar ensinamentos preciosos sobre o sistema político e militar da Pérsia. (DÉDÉYAN, 1988, p. 21-22).

Em 1670, esse viajante retorna à França, mas já no ano seguinte, em agosto de 1671, ele volta à Pérsia. Ele permanece na Pérsia e nas Índias por dez anos (DÉDÉYAN, 1988, p. 21-22). Em 1686, Chardin publica um in-fólio com dezoito gravuras da primeira parte de sua viagem, de Paris à Isphan. Em 1711, ocorre a publicação da obra “Journal des Voyages du Chevalier Chardin en Perse et aux Indes orientales” que descreve as suas viagens. Em 1713, Chardin morre, com a idade de 69 anos (DÉDÉYAN, 1988, p. 21-23).

Essa obra de Chardin foi estudada por Montesquieu e outros pensadores de sua época para entender o governo do Oriente. Na carta 72 do romance “Cartas Persas”, Montesquieu, por meio do personagem Rica, cita esse autor. Posteriormente, na obra “Considerações sobre as Causas da Grandeza dos Romanos e de sua Decadência, de 1734, Montesquieu também faz referência a esse viajante (2002, p. 189). Nos “Mes pensés”, também observamos o nome de

Chardin.<sup>25</sup> Por fim, na obra “Do Espírito das Leis”, observamos algumas alusões a esse viajante (1979, p. 36, 361).

Outros viajantes que também tiveram influência no pensamento de Montesquieu foram P. Ricaut com sua obra “Histoire de l’état présent de l’Empire ottoman” de 1668, traduzida para o francês em 1670, e F. Bernier com sua obra “Voyages contenant la description des États du Grand Mongol, de l’Indoustan, du Royaume de Cachemire, etc.” (BINOCHE, 1998, p. 213).

Ao lado desses viajantes, observamos a presença de Barthélemy d’Herbelot e Galland, estudiosos do Oriente. Herbelot se dedica ao estudo do persa e do turco, ele escreve um dicionário árabe, persa e turco em três volumes. Galland também se dedica ao estudo das línguas orientais. Em 1679, Colbert o envia para o Oriente com o fim de procurar manuscritos e objetos antigos. É no período de 1704 a 1717 que aparecem estes contos que fundam sua reputação na Europa: “As mil e uma noites”, contos árabes traduzidos para o francês (DÉDÉYAN, 1988, p. 25).

Jorge Luís Borges, no seu conto “As mil e uma noites”, diz que a tradução de Galland constituiu um acontecimento fundamental para todas as literaturas da Europa (1983, p. 76). Algumas páginas depois, Borges diz que essa obra provocou uma espécie de escândalo e, ao mesmo tempo, certo encantamento na França (1983, p. 85). O escritor argentino ainda afirma que a origem da obra “As mil e uma noites” é misteriosa. Milhares de autores foram

---

<sup>25</sup> Esta informação foi baseada na obra “Oeuvres Complètes” de Montesquieu, 1964, p. 884, 963 e 1013.



responsáveis pela elaboração dessa obra, sendo que nenhum deles pensou que estivesse contribuindo para um livro ilustre<sup>26</sup> (BORGES, 1983, p. 78).

Deve-se salientar também que outra importante fonte para a compreensão da religião oriental foi a tradução para o francês do Alcorão. O senhor Ryer foi o responsável por essa tradução em 1647 (DÉDÉYAN, 1998, p. 55). Não podemos também esquecer que em 1674 foi publicado em Paris o famoso livro de Jean Paul Marana, “O Espião Turco”, obra que influenciou bastante Montesquieu. A semelhança entre essa obra e o romance “Cartas Persas” é tão clara que várias edições holandesas acrescentarão após o título “Cartas Persas” o seguinte trecho “ao gosto do Espião Turco”.<sup>27</sup> (DÉDÉYAN, 1988, p. 61).

É interessante destacarmos o comentário de Binoche sobre a forma com que Montesquieu se apropriou dos relatos dos viajantes explicitados acima. O primeiro autor diz que Montesquieu se utilizou de duas operações para chegar ao seu conceito de despotismo. A primeira consiste no processo de “seleção”. A seleção ocorre quando Montesquieu descarta tudo aquilo que não pode se identificar com o conceito de despotismo. Assim, Montesquieu rejeita as questões pelas quais os viajantes demonstraram admiração, como a civilidade que Tavernier observou na corte da Pérsia, e o grande amor dos persas pela ciência, retratado por Chardin (BINOCHE, 1998, p. 219).

---

<sup>26</sup>É interessante destacar o comentário de Borges em relação à existência de um conto- o mais famoso de “As mil e uma noites”- que parece não se encontrar nas versões originais (Burton, o tradutor inglês dessa obra, não conseguiu achar no texto persa ou árabe). Trata-se da história de Aladim e a lâmpada misteriosa. Há suspeitas de que o próprio Galland tenha inventado esse conto (1983, p. 86).

<sup>27</sup>Pietro Toldo elaborou uma lista de aproximações entre as “Cartas Persas” e o “Espião Turco” no artigo *Giornale Storico della letteratura italiana* (Dédéyan, 1988 p. 58). Outra obra que também influenciou Montesquieu foi “O Siamês” de Charles Dusfreny (Dédéyan, 1988, p.72).

Observamos também que Montesquieu restabelece, do seu jeito, várias das grandes afirmações dos viajantes, eliminando características que não lhe interessavam. Percebe-se, assim, que Montesquieu elimina qualquer traço de ambivalência dos relatos dos viajantes, e somente destaca os aspectos negativos dos governos do Oriente. Destacamos o seguinte trecho de Chardin sobre o governo da Pérsia desprezado totalmente por Montesquieu: “(...) Há bastante humanidade em todas as suas leis e em todas as suas práticas, muito além daquilo que se poderia imaginar de um governo despótico e de um poder arbitrário.”<sup>28</sup> (CHARDIN, 1686-1711 *apud* BINOCHÉ, 1998, p. 220, tradução nossa).

Outro exemplo dessa operação de seleção praticada por Montesquieu refere-se ao caráter absoluto do poder. Muitos viajantes estão de acordo com isso, mas, observamos também algumas ressalvas, como é o caso desse trecho de Ricaut: “O grande senhor, por mais absoluto que ele seja, é, de qualquer forma, tolhido pelas leis, sem que isso, entretanto, prejudique sua autoridade.”<sup>29</sup> (RICAUT, 1668 *apud* BINOCHÉ, 1998, p. 220, tradução nossa).

Por fim, observamos que muitos viajantes retrataram os desertos orientais. Assim, Chardin<sup>30</sup> diz que o rei Abas degradava o povo, destruindo as fronteiras e tornando-as desertos, com o pretexto de impedir o inimigo de passar. Entretanto, é o mesmo Chardin (algumas páginas posteriores) que afirma que com o reino de Abas, a Pérsia é o império mais feliz e mais próspero do mundo, destacando ainda que os súditos de lá são bem nutridos e bem vestidos (1686-1711 *apud* BINOCHÉ, 1998). Constatamos, portanto, que assim como nos outros

---

<sup>28</sup>“qu’il y a beaucoup d’humanité dans toutes ses lois et dans toutes ses pratiques et bien au-delà de ce qu’on pourrait s’imaginer d’un gouvernement despotique et d’une puissance arbitraire.”

<sup>29</sup>“Le Grand Seigneur, tout absolu qu’il est, est en quelque façon retenu par les lois, sans que cela fasse pourtant préjudice à son autorité”.

<sup>30</sup>CHARDIN. J., *Voyages de M. le Chevalier Chardin en Perse et autres lieux de l’Orient*, Amsterdam, J. de Lorme, 1686- 1711, 3 vol., 4°.

exemplos, Montesquieu não faz referência a essa descrição positiva do governo da Pérsia feita por Chardin.

A outra operação efetuada por Montesquieu consiste no processo de inversão das informações das quais ele dispõe. Apesar de essa operação ser pouco utilizada, Binoche diz que Montesquieu modifica o próprio conteúdo das informações descritas pelos viajantes (1998, p. 222). Podemos observar essa prática na questão envolvida com os negócios no Oriente.

Chardin<sup>31</sup> (1686-1711 *apud* BINOCHE, 1998) menciona expressamente a importância da profissão relacionada com os negócios no Oriente, dizendo que é um ofício bastante honrado. Por sua vez, Montesquieu diz que é quase inexistente a prática do comércio no Oriente. O autor francês afirma que o negociante nos regimes despóticos não poderia fazer grande comércio, uma vez que as suas preocupações são apenas com o dia-a-dia. O lucro que tivesse com sua venda não compensaria os juros que teria que pagar para sua compra (MONTESQUIEU, 1979, p. 74). Em outra passagem, Montesquieu diz que é inútil falar do comércio nos regimes despóticos, pois uma nação que está na servidão trabalha mais para conservar do que para adquirir (MONTESQUIEU, 1979, p. 285).

Dessa forma, observamos como Montesquieu cria o seu conceito de despotismo. Ele se apoia em vários relatos do Oriente elaborados por viajantes franceses e seleciona as características negativas dessas observações. Montesquieu não apresenta as características positivas mencionadas por tais viajantes. Salienta-se que esse processo de seleção é acompanhado por um destaque pelas frases retóricas marcadas pelo sentimento de medo. Por fim, também observamos que Montesquieu modifica algumas informações dos relatos dos viajantes.

---

<sup>31</sup>CHARDIN. J., *Voyages de M. le Chevalier Chardin en Perse et autres lieux de l'Orient*, Amsterdam, J. de Lorme, 1686- 1711, 3 vol., 4°.

Esse caminho percorrido por Montesquieu tem uma explicação. O autor francês não está interessado em trabalhar, de forma direta, com as características do Oriente. Ele tem o propósito de reunir as características e os modos de conduta típicos de um governo arbitrário para dar embasamento ao seu conceito de despotismo. Percebe-se, assim, uma diferença entre o modo de trabalho de Montesquieu e o dos indivíduos que coletavam informações sobre o Oriente. Por mais que esse autor se interesse pelos fatos, não podemos esquecer que a sua análise é a de um pensador político. E, para exercer o seu trabalho é indispensável a elaboração teórica de alguns conceitos.

No primeiro momento, pode nos parecer contraditório o percurso feito por Montesquieu nessa elaboração do seu conceito de despotismo. Afinal, na sua obra, percebemos o apreço que esse autor tem pelos fatos, pela pesquisa concreta, e o seu distanciamento em relação às teorias abstratas. Aliás, esse seu modo de pensar é a causa determinante para que ele seja conhecido como o “Newton” do mundo sócio-político.

Nesse sentido, Simone Goyard-Fabre ressalta que Montesquieu, assim como Newton, opta por iniciar sua pesquisa a partir dos fatos e os elevar ao nível inteligível ao invés de partir dos princípios gerais para deduzir deles alguns casos particulares (1993, p. 63). Dessa forma, percebemos que Montesquieu dá uma atenção especial aos fatos, à história e às suas observações. Entretanto, em relação ao despotismo, Montesquieu, muitas vezes, altera os fatos descritos pelos viajantes justamente pelo fato de esse autor ter como principal objetivo combater esse regime.

Assim, não podemos esquecer de que Montesquieu pretende elaborar mecanismos de combate aos regimes arbitrários. E, os governos orientais, por mais que tenham, também, pontos

positivos, se destacam (na visão dos viajantes) pelo fato de não garantir direitos aos indivíduos que lá habitam. Além disso, Montesquieu não intenta trabalhar com a ideia de que o despotismo seja o regime exclusivo do Oriente. O que interessa Montesquieu é a análise do regime despótico desprovido de uma ligação territorial específica. O seu intuito é analisar o despotismo. Se esse regime parece vigorar no Oriente, o autor francês pesquisará alguns traços desse território. Mas, a sua investigação não é, em primeiro lugar, sobre o Oriente, mas sim, sobre o regime despótico. E tal regime constitui uma ameaça para todas as nações, inclusive para o seu próprio país.

Podemos dizer que esse caminho escolhido por Montesquieu na construção do seu conceito de despotismo lhe acarretou severas críticas. Muitos autores afirmaram que esse regime não existia, era uma quimera. Entretanto, o próprio Montesquieu respondeu a esse comentário.

Destacamos a seguinte resposta de Montesquieu<sup>32</sup> a Ristieu:

Mas eu não posso pensar como você no que concerne ao despotismo. Um governo que é ao mesmo tempo o Estado e o príncipe vos parece quimérico: eu penso, ao contrário, que ele é bem real e eu creio tê-lo descrito de acordo com a verdade.<sup>33</sup> (MONTESQUIEU, 1751 *apud* BINOCHE, 1998, p. 240, tradução nossa).

Assim, Montesquieu defendia a ideia de que não era uma ilusão existir um governante que somente obedeça aos seus caprichos e trate os súditos como escravos. Tanto o romance “Cartas Persas” quanto a obra “Do Espírito das Leis”, obras mais importantes do pensador francês, dão uma grande ênfase ao despotismo. Esse pensador combate o regime arbitrário durante todo seu percurso intelectual. Tratar o regime despótico como algo irreal é escolher um caminho de interpretação simplista e infrutífero.

---

<sup>32</sup>Carta a Ristieu na data de 19 de maio de 1751.

<sup>33</sup>“Mais je ne puis penser comme vous sur le despotisme. Un gouvernement qui est tout à la fois l’État et le prince vous paraît chimérique; je pense, au contraire, qu’il est très réel et je crois l’avoir peint d’après la vérité.”

Entretanto, se temos consciência de que Montesquieu se apropriava de uma forma infiel dos relatos dos viajantes na construção do seu conceito de regime despótico, como podemos afirmar que esse regime realmente existia?

A resposta para esse questionamento terá como alicerce a própria fala de Montesquieu. Assim, na sua obra “Considerações sobre as Causas da Grandeza dos Romanos e de sua Decadência”, Montesquieu diz: “É um erro acreditar que exista no mundo uma autoridade humana despótica sob todos os aspectos: ela nunca existiu nem jamais existirá. O mais extenso dos poderes é sempre limitado por algum aspecto.”<sup>34</sup> (2002, p.189).

Dessa forma, percebemos que na obra da maturidade de Montesquieu, “O Espírito das Leis”, Montesquieu exacerba as características do regime despótico com o fim de transmitir a sua ideia de repúdio a qualquer conduta opressiva do governante. Ele cria o seu conceito de despotismo para desenvolver, por contraste, a defesa do regime que tem como objetivo a liberdade.

Assim, conforme já mencionamos anteriormente, Montesquieu não tem tanto interesse em desvendar o exato regime do Oriente. Montesquieu está mais interessado em construir uma estrutura teórica do regime despótico, para então pensar em mecanismos de combate a esse regime.

Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem de Goyard-Fabre que nos confirma essa ideia: “Para ele, a mitologia do déspota, oriental ou não, não é quimérica; ela tem valor de

---

<sup>34</sup>As citações da obra “Considerações sobre as Causas da Grandeza dos Romanos e de sua Decadência” nesse trabalho baseiam-se na tradução realizada por Vera Ribeiro, Editora Contraponto, 2002.

instrumento operatório e serve para revelar a necessidade da liberdade que prova uma humanidade responsável, então, verdadeira.”<sup>35</sup> (1993, p. 151, tradução nossa).

Além disso, percebe-se que o autor francês relaciona o seu estudo sobre o despotismo oriental com o que ele presencia em seu próprio país. Salienta-se que Montesquieu tinha 26 anos quando Luís XIV morreu, em 1715. Assim, o iluminista francês pode acompanhar os atos autoritários desse governante. Alguns anos mais tarde, o seu sucessor, Luís XV, que na época do falecimento de Luís XIV tinha apenas cinco anos, também governará de forma autoritária. Montesquieu observou que esses governantes franceses possuíam muitos poderes, e isso aproximava a França dos governos despóticos.

A preocupação de Montesquieu concernente à instauração do despotismo no território francês é demonstrada em várias passagens de sua obra. Destacamos a seguinte crítica dirigida a Richelieu que nos parece bastante elucidativa: “O Cardeal de Richelieu quer que se evitem, nas monarquias, os inconvenientes das companhias, que tudo dificultam. Ainda que esse homem não tivesse tido o despotismo no coração, tê-lo-ia na cabeça.”<sup>36</sup> (MONTESQUIEU, 1979, p. 69-70).

Destacamos ainda a carta 92, em que Usbek comunica a Redi a morte de Luis XIV. Logo após esse comunicado, Usbek faz uma associação desse fato com a morte de Xá Abas (MONTESQUIEU, 2005, p. 132).<sup>37</sup>

---

<sup>35</sup>“Pour lui, la mythologie du despote, oriental ou non, n’est pas chimérique; elle a valeur d’instrument opératoire et sert de révélateur au besoin de liberté qu’éprouve une humanité responsable, donc, véritable.”

<sup>36</sup>As citações da obra “Do Espírito das Leis” nesse trabalho baseiam-se na tradução realizada por Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues, Editora Abril Cultural, 1979.

<sup>37</sup>As passagens das “Cartas Persas” que classificam de despóticos os atos do rei da França serão destacadas no próximo item.

Dessa forma, percebemos que o regime despótico era também o temor de povos europeus. Um exemplo que demonstra isso consiste nos já mencionados panfletos que circulavam na França no século XVII. Destacamos o seguinte trecho do “*Soupirs de la France Esclave qui aspire après la Libertè*”:

É o poder despótico e o poder arbitrário, absoluto e sem limites que os Reis da França se atribuem, e que Luís XIV exerceu e exerce de uma maneira a fazer tremer todos os Países que têm Reis. O Rei da França não acredita estar preso por nenhuma lei, sua vontade é a regra do bom e do direito, ele acredita estar obrigado a dar conta de sua conduta somente a Deus, ele pensa que ele é o senhor absoluto da vida, da liberdade, das pessoas, dos bens, da Religião e da Consciência dos seus Súditos<sup>38</sup> (SOUPIRS...,1689, p. 29-30, tradução nossa).

Outra questão que merece ser destacada consiste no fato de que, no século XVIII, na França assim como outros lugares da Europa, os pensadores não podiam expressar seus pensamentos contra o governo. As consequências de tal ato poderiam ser penosas. Assim, muitos escritores, ao associar o despotismo ao Oriente, na realidade, descreviam o que eles vivenciavam em seu próprio território. Eles faziam uso de um recurso metafórico para não serem penalizados por seus governantes.

Devido a essa circunstância, muitos escritores desse período optavam pelo anonimato, como foi o caso de Montesquieu. Somente alguns anos mais tarde, ele assumiu a autoria do romance “*Cartas Persas*”. Devemos lembrar também que Montesquieu tomou o cuidado de não publicar as “*Cartas Persas*” e as “*Considerações sobre as Causas da Grandeza dos Romanos e*

---

<sup>38</sup>C'est la Puissance Despotique et le Pouvoir Arbitraire, absolu et sans limites que les Rois de France s'attribuent, et que Louis XIV, a exercé et exerce d'une manière a faire trembler tous les Pais qui ont de Rois. Le Roy de France ne se croit lié par aucunes Loix, sa volonté est la regle du bon e du droit, il croit n'être obligé à rendre conte de sa conduite qu'a Dieu seul, il se persuade qu'il est le maître absolu de la vie, de la liberté, des personnes, de biens, de la Religion et de la Conscience de ses Sujets.



de sua Decadência” na França. Esse autor as publicou na Holanda. A obra “Do Espírito das Leis”, por sua vez, foi publicada em Genebra.<sup>39</sup>

Além disso, é importante destacarmos que logo após a publicação das “Cartas Persas”, as pessoas ao redor do regente e o clero se irritaram com essa obra. Como consequência, o cardeal Dubois censurou esse livro em 1722.<sup>40</sup> Ainda salientamos que tanto o romance “Cartas Persas” quanto a obra “Do Espírito das Leis”<sup>41</sup> foram catalogados no INDEX.<sup>42</sup>

Sendo assim, após expormos algumas maneiras que os autores manifestavam suas ideias, percebemos que para Montesquieu, o regime despótico- entendido como um regime em que o governante age de forma arbitrária oprimindo os cidadãos- constitui uma realidade. E mais do que isso, como veremos no decorrer desse trabalho, o despotismo é uma realidade mais fácil de se concretizar do que os demais regimes.

Depois de termos tratado das influências que Montesquieu recebeu na construção do seu conceito de despotismo, da maneira com a qual esse autor utilizou dos relatos dos viajantes e da concepção que esse autor tem do regime despótico, iremos trabalhar com a ideia do despotismo no romance “Cartas Persas”.

---

<sup>39</sup>Essas informações foram baseadas no Índice Cronológico (p. 12 e 13) presente nas “Oeuvres Complètes” de Montesquieu, Éditions du Seuil, 1964.

<sup>40</sup>Essa informação foi baseada no Índice Cronológico (p. 12) presente nas “Oeuvres Complètes” de Montesquieu, 1964.

<sup>41</sup>Logo após a publicação do “Espírito das Leis” em Genebra e o seu aparecimento na França, essa obra é censurada no território francês. Percebe-se também que tanto os jesuítas quanto os jansenistas atacam esse livro em nome da religião.

<sup>42</sup>Essa informação foi baseada no Índice Cronológico (p. 13) presente nas “Oeuvres Complètes” de Montesquieu, 1964.

A análise dessa obra tem uma grande importância para esse trabalho, uma vez que podemos verificar traços característicos do regime despótico no serralho de Usbek.<sup>43</sup> Além disso, podemos observar que essa obra trata, de forma romanceada, de temas centrais do pensamento do iluminista francês, como, por exemplo, a questão do poder excessivo nas mãos do governante, o papel da religião nos governos e a corrupção dos regimes. Posteriormente, no livro “Do Espírito das Leis”, Montesquieu irá retomar a análise desses itens mencionados.

Nesse sentido, concordamos com o posicionamento de Shklar sobre a importância das “Cartas Persas” no pensamento de Montesquieu. Destacamos a seguinte passagem dessa comentadora:

Os primeiros críticos das Cartas Persas concentraram completamente na sua zombaria, o que fez dela um sucesso. Ler como uma comédia das maneiras parisienses e como uma caricatura da sociedade francesa faria que essa obra fosse vista como espirituosa, mas certamente Michelet estava certo quando ele disse que é superficial pensar as Cartas Persas como um romance ligeiro, leve. Os horrores do serralho, o despotismo em geral, os efeitos da religião em nossa conduta, a degeneração política, as relações entre os sexos, ciúme, suicídio, vaidade, ilusão e dúvida são os principais tópicos das cartas, e eles dão um gosto amargo para elas<sup>44</sup> (1987, p. 32, tradução nossa).

Consideramos, assim, que o romance “Cartas Persas” não é um livro de conteúdo banal, um passatempo com o único intuito de divertir aquele que o lê. Nessa obra, podemos verificar questões de cunho filosófico ao mesmo tempo em que desfrutamos de uma leitura agradável.

---

<sup>43</sup>Nesse sentido, Judith Shklar diz que o regime despótico está intimamente relacionado com o modo de agir de Usbek em seu serralho. Assim, no serralho de Usbek, esse indivíduo exerce o poder de forma incontrolada e o medo é a paixão que guia a vida dos indivíduos. Além disso, a punição toma o lugar da educação e o instinto de autopreservação faz com que os indivíduos sejam tão obedientes como os animais (SHKLAR, 1987, p. 83).

<sup>44</sup>The first reviewers of The Persian Letters concentrated entirely on its raillery, which made it such a sensation. Read as a comedy of Parisian manners and a caricature of French society it is a very witty book, but surely Michelet was right when he said that it is superficial to think of it as a light novel. The horrors of serraglio, despotism in general, the effects of religion on our conduct, political degeneration, the relations between the sexes, jealousy, suicide, vanity, illusion, and doubt are the main topics of the letters, and they give a bitter tang to all of them.

Assim, nas páginas seguintes, iremos analisar, com enfoque para o regime despótico, os costumes orientais e franceses explorados por Montesquieu nessa obra. Perceberemos que esse livro nos permite, por meio das cartas de diversos personagens, compartilhar os sentimentos vivenciados por cada um. E mais importante do que isso, essa obra nos incita a olhar com uma visão crítica tudo o que parece natural, ela nos motiva a nos colocarmos na posição dos viajantes e questionarmos o que parece ser inquestionável.

## **1.2 As “Cartas Persas”**

A obra “Cartas Persas” foi publicada em 1721, Montesquieu tinha 32 anos. Por receio de sofrer perseguições, Montesquieu não publicou seu nome nesse livro, optando pelo anonimato. Essa obra teve um sucesso notório na França. Várias edições foram feitas após sua publicação, confirmando a intuição de Pére Desmolet, amigo do autor, de que esse livro seria vendido como pão.<sup>45</sup>

Essa obra apresenta personagens e uma trama fictícios, entretanto Montesquieu mistura ficção com realidade em várias passagens desse romance. Pode-se perceber essa prática quando o autor francês faz sátiras ao governo francês, à religião e a outros fatos que ocorreram no momento da escrita desse livro. Frequentemente, durante a leitura desse romance, deparamos com reflexões ligadas à filosofia, à política, à moral e a outros temas.

Desde a escrita desse livro, que tem como destaque a presença do sentimento do medo no harém do senhor, já se observa a inquietação que o despotismo despertava no pensamento de

---

<sup>45</sup>Essa informação foi tirada do Índice Cronológico (p. 11) presente nas “Oévres Complètes” de Montesquieu, Éditions du Seuil, 1964. Seguindo ainda essa fonte, acrescentamos que, somente no ano de 1721, havia quatro edições diferentes e, ao menos, quatro edições clandestinas.

Montesquieu. Posteriormente, no “Espírito das Leis”, Montesquieu apresentará um estudo (sem ter um cenário fictício) sobre o regime em que o medo é o guia.

Esse romance é escrito por meio de cartas de dois viajantes, Usbek e Rica, eunucos, esposas, amigos distantes e dervixes. Assim, não há apenas um narrador, mas sim, várias pessoas que têm a oportunidade de exprimirem suas ideias. Entretanto, as vozes principais desse romance são as de Usbek e Rica, pois na maior parte das vezes, as cartas são sempre escritas ou dirigidas para um desses personagens.

Usbek é o detentor de um harém em Ispham. Nesse seu harém, ele possui algumas mulheres e eunucos ao seu dispor. Tendo em vista que Usbek segue apenas seus caprichos e trata os seus eunucos e suas mulheres como escravos, podemos classificá-lo como um déspota no âmbito doméstico.<sup>46</sup>

Porém, observamos certa ambiguidade no caráter de Usbek, ao mesmo tempo em que ele é um déspota na relação com seus eunucos e suas mulheres, ele também é um indivíduo interessado pelo saber, crítico das instituições governamentais de outros países e do seu próprio país.

É importante também destacarmos que Usbek, apesar de possuir seu harém e governá-lo de forma despótica, também é sujeito às ordens do governante de seu país. Por conseguinte, observamos um comportamento diferente de Usbek em relação aos cortesãos e em relação aos seus eunucos e mulheres. O tratamento que Usbek dá aos cortesãos é gentil e sincero, uma vez

---

<sup>46</sup>O conceito e a caracterização do despotismo serão trabalhados de forma mais detalhada no capítulo sobre o despotismo no “Espírito das Leis”. Entretanto, já introduzimos esse conceito nesse capítulo pelo fato de, nas “Cartas Persas”, observarmos a prática de medidas arbitrárias pelo senhor do harém, Usbek.

que não há diferença hierárquica entre o primeiro e os últimos. Por sua vez, Usbek é o senhor dos seus eunucos e mulheres, isso lhe permite tratá-los de forma autoritária e, muitas vezes, sem respeito pelo sentimento desses indivíduos.

Entretanto, esse seu comportamento marcado pela verdade e sinceridade direcionado aos cortesãos somente lhe trouxe inimigos. Devido a isso, Usbek resolveu retirar-se desse lugar. Com esse intuito, ele procurou o rei e com o argumento de que gostaria de se instruir nas ciências do Ocidente, conseguiu a permissão do monarca para fazer a viagem a esse hemisfério.

Starobinski comenta que a necessidade de Usbek escapar da arbitrariedade é uma causa importante para sua viagem. Porém, esse comentador acrescenta que o desejo de saber de Usbek é um motivo sério e não um simples pretexto (1989, p. 101). Essa motivação que o saber produz em Usbek parece ser semelhante ao apreço que Montesquieu tem pelo conhecimento e pela cultura de outros países. Nesse sentido, Shklar diz que Usbek é o *alter ego* de Montesquieu (1987, p. 32). Alguns parágrafos adiante, essa autora acrescenta que Usbek representa muitos papéis além daquele de porta-voz do autor (1987, p. 33).

Observamos, assim, que Usbek apresenta características e pontos de vista semelhantes aos de Montesquieu. Em alguns momentos, percebemos que as ideias defendidas pelo iluminista francês estão presentes na fala do viajante persa. Ademais, o desejo de Montesquieu de conhecer países e culturas diferentes coincide com a intenção de Usbek de viajar e de conhecer diferentes povos.

Entretanto, o comportamento de Usbek no seu harém se mostra em desacordo com o posicionamento de Montesquieu. O pensador francês é contra a atuação de um indivíduo que age de acordo com suas vontades. Podemos considerar que Montesquieu durante todo o seu percurso intelectual combate atos arbitrários dos governantes. Montesquieu condena a atuação de uma pessoa que exerce o poder de forma ilimitada. Devido a isso, percebemos que, nesse sentido, Montesquieu se afasta e, mais do que isso, o pensador francês condena a forma que Usbek atua.

Esse comportamento de Usbek nos ajudará a compreender o despotismo a partir de duas perspectivas. Uma maneira é analisar as críticas de Usbek aos governos autoritários. Como veremos adiante, Usbek critica os governos que se utilizam somente da violência. A outra maneira é analisar a própria conduta de Usbek. Apesar de esse viajante persa apreciar os governos moderados, e, por conseguinte, a ideia de liberdade; no âmbito privado, Usbek se comporta de forma diferente. No seu harém, o seu poder absoluto faz com que o menor desejo de liberdade sentido pelos seus eunucos e mulheres seja apagado.

Como já mencionado acima, Usbek não fará essa viagem sozinho. Juntamente com seu amigo Rica, esses dois viajantes passarão por vários países até chegarem ao destino final: a França. É interessante destacarmos o diferente temperamento desses dois viajantes. Usbek é melancólico, taciturno e até mal-humorado. Já Rica é alegre, tudo parece o distrair, uma vez que ele não tem muitas preocupações como o primeiro que deixou um harém com eunucos e mulheres.

Esses viajantes se interessam por tudo; tudo os impressiona e os faz refletir. Aliás, não poderia haver crítica melhor do que a de indivíduos que não estão acostumados com os costumes e as práticas de determinado lugar.

Starobinski nos lembra que o espaço geográfico das Cartas Persas não comporta apenas as duas capitais: Paris e Isphan. Mas também inclui as cidades onde residem os correspondentes informantes: Esmirna, Veneza, Moscou. Salienta-se ainda que notícias chegam também da Espanha, Suécia, Tartária e Inglaterra (STAROBINSKI, 2001, p. 99). Entretanto, podemos perceber o enfoque dado para o harém de Usbek e para a sociedade parisiense. Ressaltamos também o comentário de Dédéyan sobre o aspecto temporal da obra, esse autor diz existir uma estrutura tripartite nesse romance: a saída do serralho, a viagem à Europa e o retorno ao serralho (1998, p. 114).

Como o trabalho que estamos desenvolvendo tem como objetivo analisar o despotismo, optamos por desenvolver os seguintes temas abordados nas “Cartas Persas” relacionados com esse regime: a forma com a qual esse conceito está descrito nesse romance, a posição da mulher no regime despótico; e por fim, a vulnerabilidade desse regime.

### **1.3 O despotismo sob diferentes faces**

Como já mencionado anteriormente, Usbek age como um déspota em seu harém; por isso, iremos tratar esse indivíduo como um déspota no âmbito doméstico. Isso é demonstrado em várias cartas desse romance, como por exemplo, na carta 21, em que Usbek escreve ao seu eunuco, lembrando-lhe o papel que este exerce. Destacamos essa passagem:

E quem sois todos vós: instrumentos vis que posso quebrar à minha fantasia; que existis somente enquanto sabeis obedecer-me; que só estais no mundo para viver sob as minhas leis ou então morrer tão logo eu o ordene; que só respirais na medida em que minha felicidade, meu amor e mesmo meu ciúme necessitam de vossa baixeza; e, finalmente, que nada podeis ter de vosso a não ser a submissão, nem alma além de minhas vontades, nem esperança a não ser a minha maior felicidade?<sup>47</sup> (MONTESQUIEU, 2005, p. 40).

Percebemos, assim, que Usbek equipara os eunucos a instrumentos vis. O viajante persa exerce um poder de acordo com a sua vontade e os seus caprichos, e os eunucos não são considerados seres humanos, mas sim, objetos aptos a satisfazer as vontades de Usbek. No final dessa carta, Usbek ainda diz que caso o seu eunuco lhe desobedeça, a vida deste será semelhante àquela dos insetos que são esmagados pelos pés (MONTESQUIEU, 2005, p. 40).

Logo em seguida, na carta 22, Jaron diz ao primeiro eunuco que gostaria de seguir seu amo. Entretanto, ele não pode realizar esse seu desejo, uma vez que não lhe é permitido ter vontade própria. O detentor das vontades dos eunucos é o senhor do harém (MONTESQUIEU, 2005, p. 41).

Uma simples carta de Usbek pode ser motivo de grande temor. Tanto os eunucos quanto as esposas tremem ao ver uma mensagem desse viajante persa. O medo é o sentimento por excelência no serralho e a violência é percebida a todo o instante. Os eunucos são castrados a fim de que possam cuidar das mulheres do senhor e não lhe despertar ciúme. As mulheres<sup>48</sup> não demonstram os verdadeiros sentimentos que elas sentem. Em contradição com a natureza humana, nesse local, somente se verificam comportamentos uniformes.

---

<sup>47</sup>As citações da obra “Cartas Persas” nesse trabalho baseiam-se na tradução realizada por Renato Janine Ribeiro, Editora Nova Alexandria, 2005.

<sup>48</sup>O tema das mulheres nas “Cartas Persas” será trabalhado no próximo item.



Starobinski afirma que Usbek renunciou à doçura de uma vida tranquila, mas não renunciou à manutenção, à distância, da posse absoluta do corpo e alma de suas esposas. Usbek pretende permanecer o senhor das consciências por meio da ameaça (STAROBINSKI, 2001, p. 104).

Constata-se, assim, que apesar de Usbek estar longe, ele ainda exerce a função de senhor do harém. E as suas mulheres e eunucos devem se submeter às suas ordens da mesma forma como eles se submetiam quando Usbek estava presente no seu serralho. A distância que Usbek está de suas mulheres e o longo período em que ele está ausente não são motivos para que as suas esposas tenham qualquer tipo de liberdade. Usbek continua a exercer seu controle e autoridade por meio das ameaças e do medo. Os eunucos delatam qualquer indício de desobediência delas. E a resposta a essa conduta não tarda a chegar. Usbek tem conhecimento de tudo o que ocorre no seu harém. Se o seu corpo está em Paris, seus pensamentos parecem estar mais em Isphan.

Tais pensamentos são marcados pelo ciúme e pela vontade de vingança. Sentimentos muito diferentes daqueles como a saudade, uma mistura de dor e felicidade que sentimos quando estamos ausentes de quem amamos. Não é raro, inclusive, lembrarmos somente de momentos bons e das qualidades da pessoa distante. O que Usbek sente, por sua vez, são somente sentimentos negativos.

Nas cartas 148 e 153, também observamos a prática de atos despóticos por Usbek. Esse senhor persa ameaça seus eunucos com a morte e instrui os mesmos a ameaçar as esposas dele

com a máxima severidade.<sup>49</sup> Ressaltamos a seguinte passagem de Usbek ao primeiro eunuco que expressa essa ideia:

Recebe, com esta carta, um poder ilimitado sobre todos no serralho: manda com tanta autoridade como se fosse eu mesmo. Andem a teu lado o temor e o terror; vai de aposento em aposento como o emissário das punições e dos castigos. Que tudo viva consternado; que tudo se faça lágrimas só de ver-te.” (MONTESQUIEU, 2005, p. 218).

Conforme mencionado anteriormente, destacamos a ambivalência de Usbek. De um lado, ele é o déspota do seu harém que jamais questiona a legitimidade de sua dominação. Por outro lado, ele é o filósofo defensor dos governos moderados.

Esse segundo aspecto da personalidade de Usbek é demonstrado no início do romance epistolar, na carta 19. Nessa carta direcionada a seu amigo Rustan, Usbek fala sobre seu espanto ao passar por algumas cidades do Império Otomano. Usbek constatou que esse império se sustenta por meio de remédios violentos, e não por um regime brando e temperado (MONTESQUIEU, 2005, p. 37).

Conforme relata Usbek, nesse governo reina a impunidade; a propriedade das terras é insegura, visto que não há título ou posse que valha contra o capricho do governante; há negligência quanto à arte militar; os indivíduos não têm nenhuma experiência no mar; além disso, as cidades são desertas e a agricultura e o comércio abandonados<sup>50</sup> (MONTESQUIEU, 2005, p. 37).

---

<sup>49</sup>De forma contraditória, na carta 80, Usbek afirma que a extrema severidade das punições não traz obediência. Essa ideia será desenvolvida posteriormente.

<sup>50</sup>É interessante destacarmos que todas essas características do governo despótico mencionadas por Usbek constituirão pontos centrais da definição de despotismo na obra “Do Espírito das Leis”.

Posteriormente, na carta 34, Usbek faz uma crítica ao seu próprio país. Usbek diz que os homens da Pérsia não exalam a alegria dos franceses. Em seu país, não se vê a liberdade de espírito e o ar de satisfação que se vê na França. A amizade, encontrada neste segundo país, é quase totalmente ignorada pelos persas (MONTESQUIEU, 2005, p. 55).

Constata-se que, em países onde reina o medo, é difícil haver relações sociais como a amizade, já que para surgirem relações de afeto com outros indivíduos, deve haver liberdade e segurança. Quando os indivíduos vivem com medo, eles não se mostram aos outros, cada família vive em um mundo isolado. Mas, afinal, como esperar que o comportamento desses indivíduos seja diferente? Muitos desses indivíduos cresceram sabendo que a única honra que teriam na vida seria a de guardar mulheres de outro homem, que nunca seriam tratados como seres humanos, mas como animais.

Já, na carta 63, é Rica quem comenta sobre as maneiras de um povo que vive sob um regime despótico. Destacamos essa passagem:

Entre nós, todos os caracteres são uniformes, porque a força os produz: nunca vemos as pessoas como elas são, mas como as obrigam a ser. Num tal cativo do coração e da mente, tudo o que se ouve é o medo, que tem uma linguagem só, e não a natureza, que se exprime das maneiras mais diversas e aparece sob uma variedade de formas (MONTESQUIEU, 2005, p. 94).

Por isso, a presença da dissimulação é tão importante nos governos despóticos, ela é praticada por necessidade. Os habitantes desses governos não podem dizer o que eles pensam, mas sim, o que eles são obrigados a pensar. Situação bem diferente ocorre na França, lá os indivíduos mostram o que eles verdadeiramente são, os seus sentimentos são demonstrados da mesma forma que os seus rostos.

É interessante também destacarmos a reflexão de Usbek sobre o sentimento de glória. Esse viajante diz que a intensidade de tal sentimento está relacionada com a liberdade dos súditos. Assim, o sentimento de glória aumenta quando os cidadãos possuem mais liberdade. Ao passo que o desejo por esse sentimento é nulo, quando os cidadãos são considerados escravos (MONTESQUIEU, 2005, p. 129).

Devido a isso, constatamos que os persas não possuem desejo de glória, o sentimento de ambição é dificilmente visto nesses indivíduos. Isso ocorre porque a maior parte dessas pessoas tem uma posição já definida desde o nascimento, e os poucos cargos ou dignidades diferenciais que elas possam receber são atributos das fantasias do senhor, podendo, a qualquer momento, ser retirados.

Outro assunto importante abordado por Usbek consiste na sua constatação de que o governo moderado é preferível ao governo severo. O viajante persa prossegue sua argumentação dirigida a Redi, dizendo-lhe que o aumento da crueldade das penas não garante maior obediência às leis. Assim, Usbek afirma que nos países onde as punições são moderadas, os súditos as temem tanto quanto naqueles Estados onde são tirânicas e atroz (MONTESQUIEU, 2005, p. 119). Dessa forma, Usbek faz uma crítica à forma de aplicação das penas no seu país, na Turquia e no Império Grão-Mogol. De outro lado, ele elogia o método de aplicação das penas adotado pelos países europeus (MONTESQUIEU, 2005, p. 120).

Além disso, os governantes de países que aplicam penas desproporcionais aos crimes têm mais risco de sofrerem atentados, desse modo, eles devem ficar muito vigilantes quanto a sua segurança. Assim, um persa que comete um crime grave como, por exemplo, a tentativa de

matar o rei, está certo de que sofrerá a pena de morte. Entretanto, a menor falta que um persa comete contra o rei, também lhe acarretará essa mesma pena. Dessa forma, quando um indivíduo comete qualquer deslize, antevendo a morte certa, naturalmente é induzido a conspirar contra o soberano, única alternativa que lhe resta (MONTESQUIEU, 2005, p. 145).

A mencionada preocupação com a segurança é um dos motivos pelo qual os príncipes da Ásia vivem escondidos. Entretanto, na carta 103, Usbek retrata os inconvenientes dessa atitude (MONTESQUIEU, 2005, p. 146). Ora, um rei que não se mostra aos seus súditos, impõe respeito somente à realeza, mas não à pessoa do rei. Assim, os súditos não se identificam com um governante específico. Por isso, quando nesses países, um indivíduo ocupa o lugar do rei, os súditos nem percebem a diferença. Isso faz com que a posição do governante asiático fique menos protegida, pois o indivíduo que consegue tirar a sua posição, não encontrará obstáculos para governar. Os súditos irão respeitá-lo da mesma forma com que respeitavam o governante anterior.

É interessante também destacarmos a reflexão de Usbek presente na carta 119. Esse viajante diz que os indivíduos do seu país se consideram viajantes; por isso, eles não se preocupam com as obras úteis e duráveis nem com os cuidados que garantiriam a fortuna dos seus filhos. Assim, os projetos que não dizem respeito à vida dessas pessoas, ou seja, os planos que atenderiam às gerações futuras lhe parecem extravagantes. Em decorrência disso, nesse país, não há preocupação em consertar edifícios públicos, nem de cultivar as terras, somente existem preocupações com as necessidades do momento (MONTESQUIEU, 2005, p. 168).

Outra análise feita por Usbek se encontra na Carta 122. Usbek diz que, no governo despótico, existe uma enorme diferença de recursos entre o príncipe e alguns de seus favorecidos e a

maioria da população. Enquanto os primeiros vivem com extremo conforto, os outros vivem na miséria (MONTESQUIEU, 2005, p. 172).

Após ressaltarmos algumas críticas de Usbek feitas ao governo despótico com destaque para os governantes orientais, cabe demonstrarmos também a relação que Usbek faz entre o governo despótico e as monarquias europeias, com especial atenção para a prática de atos despóticos executados pelo rei francês. Deve-se salientar que as críticas feitas ao rei francês são direcionadas ao rei Luís XIV, uma vez que esse rei falece no ano de 1715, período em que Montesquieu estava escrevendo esse romance. Ressaltamos, inclusive, o comentário de Montesquieu sobre o falecimento de Luís XIV na carta 92.<sup>51</sup>

Na carta 102, o viajante persa diz que a maioria dos governos da Europa é chamada de monarquia, entretanto, ele não sabe se já existiu alguma monarquia em sua forma pura, pois esses governos são estados violentos que tendem a se degenerar em despotismo ou em república (MONTESQUIEU, 2005, p. 144).

Na carta 24, podemos observar a ironia e o tom de deboche que Usbek utiliza para falar do rei da França. O viajante persa diz que esse governante exerce seu império sobre o próprio espírito dos seus súditos. Percebe-se assim, que, de acordo com a visão de Usbek, o rei francês domina até mesmo os pensamentos dos seus súditos.

Ademais, Usbek afirma que se esse rei possui apenas determinada quantia no tesouro, e precisa do dobro dela, basta convencer seus súditos de que o que tem corresponde ao que

---

<sup>51</sup>Essa informação é baseada na nota-de-rodapé do tradutor das “Cartas Persas” (2005, p. 132).

necessita, e os súditos acreditam. Além disso, esse rei convence os seus súditos de que com o seu simples toque ele pode curar os males (MONTESQUIEU, 2005, p. 43).

Desses exemplos citados acima, percebemos que o rei francês convence seus súditos facilmente, mesmo com ideias sem sentido. Disso podemos perceber suas semelhanças com um mago. Por meio de magias, ele chega a resultados que não seriam alcançados pela razão (MONTESQUIEU, 2005, p. 42).

Após, na carta 37, Usbek diz a Ibben que o rei da França possui em altíssimo grau o talento de fazer-se obedecer: governa com o mesmo gênio a família, a corte e o Estado. Usbek prossegue sua análise sobre o rei da França, dizendo que este confere uma grande importância à política oriental. De acordo com Usbek, muitos indivíduos ouviram do próprio rei da França que os governos dos turcos e o do sultão persa são os governos mais convenientes do mundo (MONTESQUIEU, 2005, p. 58).

Constatamos que essas observações de Usbek têm o objetivo de demonstrar o poder ilimitado do governante francês. Essa ideia é também exposta por Rica na carta 136. Rica conversa com um erudito e este lhe mostra alguns comentários de historiadores sobre a França. Tais escritos dizem que a monarquia francesa se formou e que, depois, ficou inativa por vários séculos. Entretanto, os reis foram retomando as forças até chegar ao seu mais alto grau. Em relação a esse elevado grau de poder dos reis, é feita a seguinte comparação:

(...) como os rios que, em seu curso, perdem água ou se escondem debaixo da terra, mas depois, tornando a aparecer, reforçados pelos seus afluentes, arrastam velozmente tudo o que se oponha a sua passagem (MONTESQUIEU, 2005, p. 192).

Essa passagem retrata o aumento do poder do rei da França, por conseguinte, demonstra as suas semelhanças com o governo despótico, tendo em vista as arbitrariedades e os excessos cometidos por Luís XIV. O comportamento desse monarca também arrasta tudo o que lhe atrapalha, não há freios ou limites.

Observamos que essas críticas de Montesquieu ao monarca francês foram bastante ousadas. Não podemos nos esquecer de que na época em que Montesquieu escreveu essa obra não existiam alguns direitos, como a liberdade de expressão e garantias constitucionais que observamos nos nossos dias em alguns países. Pelo contrário, o governante podia prender os autores que denegrissem a imagem do poder real. Como nos lembra Edward Burns, o rei da França podia atirar os homens à prisão sem processo, bastando para isso uma ordem real, ou “*lettre de cachet*” (1972, p. 590). Como já mencionado anteriormente, muitas obras que relatavam pontos negativos do governo ou da religião eram consideradas obras proibidas.

Após tratarmos das críticas de Montesquieu ao monarca francês, não podemos deixar de mencionar também os comentários picantes de Montesquieu sobre a religião católica. Nesse sentido, é oportuno citarmos a seguinte passagem:

O que te conto deste príncipe não deve te espantar: há outro mago, mais forte que ele, que manda em seu espírito tanto quanto ele no dos demais. Esse mago *chama-se Papa*. Ora ele faz acreditar que três são apenas um, ora que o pão que comem não é pão, que o vinho que bebem não é vinho, e mil coisas do gênero (MONTESQUIEU, 2005, p. 43).

Diante dessa passagem, percebemos que Montesquieu não faz uma crítica a determinados membros da instituição católica, mas sim, à própria doutrina católica e ao seu representante maior, o Papa. Isso, certamente, causou um grande impacto na sociedade francesa. Salienta-se que a religião tinha um poder muito grande nessa época. Nos países vizinhos da França, como



a Espanha e Portugal, a prática de queimar os indivíduos pelo fato de eles praticarem condutas contrárias aos ensinamentos da Igreja não era distante daquele período.<sup>52</sup>

Logo após essa passagem, Montesquieu diz que o papa enviou ao rei um grande escrito, a que chamou *Constituição*. E que o rei se submeteu ao que estava escrito nesse documento e deu o exemplo a seus súditos (MONTESQUIEU, 2005, p. 43). Diante desse trecho, constatamos que Montesquieu chama de Constituição a “bula Unigenitus”.<sup>53</sup> O autor francês demonstra como o poder da Igreja Católica na França era forte, uma vez que o próprio rei se submete a esse escrito.

Percebemos, assim, que Montesquieu faz comentários sobre o rei e a igreja católica de modo crítico. Como já ressaltado, esse autor poderia sofrer penalidades severas por tais afirmações, uma vez que não havia direitos relacionados com a liberdade de expressão e a censura existia de forma intensa nesse momento.

É interessante destacarmos, alguns anos posteriores à publicação das Cartas Persas, já no reinado de Luís XV, a presença marcante de Madame de Pompadour no combate à censura das obras iluministas. Essa mulher, amante do rei, não tinha origens nobres. Posteriormente, passou a ter o título de Marquesa e exerceu uma grande influência no governo de Luís XV.

---

<sup>52</sup>Esse ato de queimar os homens “como se fossem de palha” foi comentado de forma interessante na carta 29 do romance em estudo.

<sup>53</sup>A bula Unigenitus foi baixada pelo Papa Inocêncio XIII e condenava 101 proposições alegadamente de origem jansenista (DURANT, 1965, p. 240). Jacques Herman diz que o jansenismo é uma forma particular do catolicismo próxima do calvinismo. Esse autor ainda diz que o jansenismo defende que o homem não consegue por si só assegurar a sua salvação, e que por isso precisa da graça de Deus, e este pode ou não conceder-lhe, de acordo com a sua boa vontade. A doutrina jansenista diverge da doutrina jesuíta porque esta acredita no livre arbítrio do homem (HERMAN, 1981, p. 148). Salienta-se também o escrito de Montesquieu intitulado “Mémoire sur la Constitution”, de 1754, cujo assunto principal é a “Bula Unigenitus”.

Pelo fato de ela ser uma grande admiradora dos ideais iluministas, ela protegia os pensadores desse período e lutava contra atos de censura.<sup>54</sup>

Após traçarmos essas considerações sobre as maneiras que Montesquieu trata o regime despótico nas “Cartas Persas”, iremos analisar a situação das mulheres no harém de Isphan. Salientamos ainda que o tema das mulheres também será desenvolvido no “Espírito das Leis”, esse estudo será feito no segundo capítulo desse trabalho.

#### **1.4 As mulheres no regime despótico**

Um dos primeiros olhares, senão o primeiro, de Usbek a uma mulher europeia está descrito na Carta 23 do romance em estudo. Usbek diz ao seu amigo Ibben que as mulheres da cidade de Livorno, na Itália, gozam de grande liberdade. Diferentemente das mulheres persas que usam quatro véus, aquelas usam apenas um. Além disso, tais mulheres italianas podem ver seus cunhados, seus tios, seus sobrinhos sem que isso incomode os seus maridos (MONTESQUIEU, 2005, p. 41).

Algumas cartas após, Usbek ainda terá como objeto de reflexão a situação das mulheres. Observamos, porém, que na carta 26, o viajante persa fará uma comparação entre as mulheres persas e as francesas. Nessa carta, dirigida a Roxana, sua esposa preferida, Usbek diz o quanto sua correspondente e esposa é feliz por viver na Pérsia (MONTESQUIEU, 2005, p. 45).

---

<sup>54</sup>Salientamos que Montesquieu trocou correspondências com a Marquesa de Pompadour e, por meio da influência dela, conseguiu que o rei concedesse uma pensão ao escritor Piron. É de se ressaltar também o contato de Pompadour com Voltaire e Diderot (estas informações são baseadas na página 17 das Oeuvres Complètes de Montesquieu, 1964, Éditions du Seuil). Destacamos ainda o papel exercido por Malesherbes. Esse indivíduo ocupava o cargo de secretário do Estado no governo de Luís XV e era contra a censura de muitas obras iluministas. Em 1750, Malesherbes autoriza a reimpressão da “Defesa do Espírito das Leis” na França (esta informação é baseada na página 13 das Oeuvres Complètes de Montesquieu, 1964, Éditions du Seuil).

Constatamos logo nessa primeira frase de Usbek o quanto ela é irracional. Usbek realmente acredita que suas mulheres são felizes na Pérsia. Ele não somente acredita, como nunca refletirá sobre a veracidade dessa afirmação. Nunca este viajante perguntará o que as suas mulheres realmente sentem. A resposta delas não lhe interessa. Na verdade, é somente no seu prazer que Usbek está interessado.

A busca pelo prazer que as mulheres lhe proporcionavam fez com que Usbek não se interessasse pelo sentimento de amor em suas relações. Pelo contrário, o próprio Usbek reconhece a frieza existente em seus relacionamentos. Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem:

Mas o que mais me aflige o coração são minhas mulheres: não posso pensar nelas sem me sentir tomado de aflição (...). Não é que eu as ame, Nessir: a este respeito me encontro numa tal insensibilidade que não resta espaço para os desejos. No serralho tão numeroso em que vivi, impedi que o amor aflorasse; sempre usei, para destruí-lo, os prazeres que ele mesmo proporciona; mas de minha própria frieza nasce um ciúme secreto, que me devora (MONTESQUIEU, 2005, p. 19).

Percebemos, assim, que Usbek não levava uma vida tranquila. Essa situação parecia se agravar após a sua viagem. A distância que Usbek estava de suas mulheres o deixava bastante inseguro. Ao pensar em suas esposas, Usbek sentia uma grande aflição, o ciúme o devorava. Ele temia perder a posse delas, ele não queria mudar a posição em que se encontrava, a de senhor de suas mulheres. Esse era o verdadeiro motivo para a sua aflição. Como o próprio viajante diz, ele não as amava; entretanto, ele tinha um grande medo de perder o seu domínio.

É interessante também destacarmos que o primeiro parágrafo da já mencionada carta 26 descreve o comportamento de Roxana<sup>55</sup> no serralho de Usbek. Nesse trecho, Usbek diz que

---

<sup>55</sup>Esse comportamento de Roxana pode ser compreendido como o mesmo das demais mulheres do serralho.

Roxana vive em um lugar “fora do alcance dos atentados dos humanos”, ela se encontra em um lugar repleto de vigilância. Nessa prisão em que é obrigada a viver, nenhum homem lhe dirigiu olhares lascivos. O sogro dela, por exemplo, nunca viu a sua boca. Quando Roxana passeava pelo campo, sempre havia eunucos para punir com morte quem a via e não fugia (MONTESQUIEU, 2005, p. 45).

Usbek relata que esses cuidados conferidos às suas esposas se juntavam com o comportamento puro de Roxana. Assim, Usbek, seu próprio esposo, sofreu com os castos escrúpulos dessa sua mulher (MONTESQUIEU, 2005, p. 45).

Por outro lado, Usbek diz que a educação das mulheres na França é totalmente diferente. Nesse país, as mulheres aparecem com o rosto descoberto; elas buscam os homens com o olhar; não têm o costume de serem servidas por eunucos. Em vez do pudor que reina entre as mulheres persas, as mulheres francesas não têm pudor algum (MONTESQUIEU, 2005, p. 46). Nessa mesma carta, Usbek diz que o motivo pelo qual ele enclausura as suas mulheres não é o receio da infidelidade, mas sim, por saber que a pureza nunca é excessiva, e que a menor mancha pode corrompê-la (MONTESQUIEU, 2005, p. 46).

Na carta 34, Usbek prossegue na sua descrição das mulheres persas. Ele retoma o diálogo sobre as mulheres com seu amigo Ibben. Destacamos a seguinte passagem dessa carta que nos parece bastante interessante:

O que torna o sangue tão belo na Pérsia é a vida regrada que as mulheres seguem: não jogam, não passam a noite em claro, não bebem vinho e quase nunca se expõem ao ar livre. Devemos confessar que o serralho é mais propício à saúde do que aos prazeres; a vida é uniforme, sem relevos; nele, tudo manifesta a subordinação e o dever; até os prazeres são graves, e as alegrias, severas, e quase nunca deixam de ser apreciados como marcas de autoridade e dependência (MONTESQUIEU, 2005, p. 54).

De acordo com esse trecho, percebemos o quanto Usbek aprecia a vida regrada das mulheres da Pérsia. Esses seres se comportam como objetos inanimados, sem emoções, sem momentos felizes. A vida lá é uniforme, não há mudanças, os atos são acompanhados de subordinação, de dependência. Nesse lugar, as alegrias são severas, ou seja, não há um momento alegre que não traga também a sensação de severidade, os prazeres são rígidos.

Zachi, na carta 3, fala com Usbek sobre os costumes das mulheres persas. Ela relata que as mulheres somente se apresentam para seu marido após terem esgotado toda a imaginação no tocante à melhor maneira de disporem dos enfeites e ornamentos. Elas têm uma preocupação excessiva em se mostrarem belas para seu esposo, elas possuem um grande ardor em agradar Usbek (MONTESQUIEU, 2005, p. 117).

Por sua vez, as mulheres francesas têm com os adornos e enfeites uma relação diferente. Céline Spector diz que as mulheres francesas portam esses adornos para agradar os olhares dos outros e, por sua vez, frequentar os salões; já as mulheres persas, em oposição, usam os enfeites para melhor conquistar o coração de um senhor que as tiraniza. Essa autora ainda diz que as mulheres persas não têm outra escapatória a não ser se subjugarem ao déspota. Já as mulheres francesas são livres para escolherem o seu caminho (SPECTOR, 1997, p. 16).

Na carta 47, é essa mesma esposa de Usbek, Zachi, que novamente descreve a situação da mulher persa. Ela relatará um episódio que ocorreu nas proximidades do serralho, tentaremos expor esse relato. Zachi ofereceu uma festa à Zéphís, outra esposa de Usbek, para comemorar a reconciliação entre elas. Havia várias convidadas, e no dia seguinte, elas partiram para o campo.

Em decorrência disso, todas as precauções foram tomadas para que ninguém as visse e para que elas também não pudessem ver ninguém. Assim, elas portavam véus e também um espesso pano. Não bastasse isso, quando elas foram em direção do barco, elas tiveram que se instalar em uma caixa, pois o rio estava com muitas pessoas. Dois sujeitos que estavam ao redor foram mortos. Além disso, houve uma grande ventania, entretanto, as mulheres estavam presas e não podiam tentar se salvar, pois isso as desonraria.

Após o relato desse acontecimento, Zachi conclui o quanto são embaraçosas as viagens para as mulheres. Enquanto que os homens se expõem apenas aos perigos que lhes ameaçam a vida, as mulheres correm o risco de perder tanto a vida quanto a virtude (MONTESQUIEU, 2005, p. 69).

A carta 62 também tem destaque para a voz feminina, uma vez que é Zélis quem escreve para Usbek. Apesar de ser tratada como objeto, essa mulher descreve que a Natureza não infundiu desejos apenas nos homens, mas também nelas. Porém, estas devem ser os instrumentos da felicidade dos homens, e, por isso, elas não podem esperar que os homens se conduzam como elas, permitindo-as sentir a feliz condição em que elas os colocam (MONTESQUIEU, 2005, p. 93).

É oportuno também comentarmos a carta 96, escrita pelo primeiro eunuco a Usbek. O redator dessa carta parece conhecer muito bem os sentimentos das mulheres da Pérsia quando diz que a perturbação interna sentida por elas não afeta a tranquilidade externa que elas demonstram. O eunuco ainda relata que as grandes revoluções experimentadas pelas mulheres se ocultarão no fundo de seus corações; as tristezas serão engolidas e as alegrias contidas. Ademais, a obediência e a regra vão continuar presentes (MONTESQUIEU, 2005, p. 137). Sobre esse

assunto, Spector diz haver uma antítese entre o que se passa no interior das mulheres e o que é representado, ou seja, o que é demonstrado exteriormente (1997, p. 17).

Por sua vez, a carta 38, de Rica a Ibben, distancia-se das cartas mencionadas acima, por ela não apenas descrever a situação da mulher de determinado país, mas por ela trazer reflexões sobre a legitimidade do papel que a mulher ocupa na sociedade. Questionamentos que dificilmente seriam pensados por Usbek, mas que nos parecem plausíveis de serem analisados por seu companheiro, Rica, pelo fato de ele não ter o domínio de várias mulheres em um harém. Rica afirma que os asiáticos acreditam que a Natureza concedeu um domínio aos homens sobre as mulheres (MONTESQUIEU, 2005, p. 60).

Porém, um amigo filósofo desse viajante persa lhe disse que a Natureza jamais ditou uma lei nesses termos. O filósofo ainda argumenta que o império que os homens detêm sobre as mulheres é uma autêntica tirania, sendo que as mulheres só deixaram os homens adquiri-lo porque são mais doces do que estes, e, portanto, também mais humanas e racionais. Seguindo o pensamento desse filósofo, ele diz que essas vantagens das mulheres demonstram o quanto elas são superiores aos homens. Entretanto, pelo fato destes não serem razoáveis, as mulheres são tidas como inferiores (MONTESQUIEU, 2005, p. 60).

No final dessa carta, Rica afirma que apesar de ser um choque para o seu costume, entre os povos mais civilizados, as mulheres sempre tiveram autoridade sobre seus maridos. O viajante relata ainda sua afeição pela França, onde as pessoas gostam de sustentar opiniões extravagantes e tudo reduzir a um paradoxo (MONTESQUIEU, 2005, p. 60). Nesse momento, percebemos um aspecto questionador de Rica aparecer.

Shklar comenta que a primeira vez em que Usbek e Rica conheceram as mulheres, de forma real, foi em Paris, uma vez que somente quando as pessoas estão em liberdade, livres do medo, podem conhecer um ao outro bem (SHKLAR, 1987, p. 42).

Constatamos, assim, que Usbek não conhecia de forma verdadeira as mulheres do seu harém. O que ele enxergava não representava o que elas realmente eram ou sentiam. Elas se apresentavam da maneira como Usbek exigia, elas não podiam mostrar a personalidade que cada uma tinha, elas eram como objetos padronizados. Por sua vez, na França, as mulheres se comportavam sem fingimento, sem disfarce. Elas não tinham que seguir as regras de um senhor. Nesse território, Usbek teve a oportunidade de conhecer as mulheres. No seu harém, ele determinava como elas seriam, porém, esse comportamento que elas tinham era falso. Na realidade, elas eram pessoas diferentes, mas naquele ambiente elas deveriam ser o que o seu senhor lhes ordenava.

### **1.5 A vulnerabilidade do governo despótico**

Na carta 19 do romance em estudo, Usbek diz ao seu amigo Rustan que o Império Otomano se sustenta por remédios violentos que minam as suas forças e acabam por esgotá-lo. No final dessa carta, Usbek conclui que, em menos de dois séculos, este Império será governado por algum conquistador (MONTESQUIEU, 2005, p. 37-38).

Diante desse trecho, percebemos que Usbek tem consciência de que o governo despótico, que tem o medo como guia, não corresponde a um regime duradouro, pelo contrário, é um regime que se autodestrói. Apesar de saber disso, Usbek não percebe que o seu próprio harém também



corre um grande risco de sucumbir. As desordens no harém do viajante persa começam a aparecer a partir da carta 147 desse romance.

Nessa carta, o Grande Eunuco diz a Usbek que Zélis deixou cair o seu véu e quase todo o seu rosto apareceu diante de um povo inteiro. Além disso, Zachi, contrariando as leis do serralho, estava deitada com uma das escravas de Usbek. O Grande Eunuco ainda diz que descobriu uma carta no serralho sem saber a quem era destinada. Por fim, o Grande Eunuco revela a Usbek que um rapaz foi visto no jardim do serralho, e que o mesmo acabou fugindo saltando os muros (MONTESQUIEU, 2005, p. 217-218).

Podemos considerar que essa carta representou um marco importante para o desenrolamento do romance. A partir dessa carta, todas as outras demonstram a decadência e a desordem do harém de Usbek. A situação do harém do protagonista do romance vai piorando a cada dia. A última carta retrata o grau máximo de declínio, quando a esposa preferida de Usbek se suicida. Após o Grande Eunuco relatar a Usbek os acontecimentos descritos acima, esse informante morre. E quem ocupará o seu lugar será Narsit, conforme descrito na carta 149 (MONTESQUIEU, 2005, p. 218).

Entretanto, outro eunuco de Usbek, Solim, escreverá ao viajante persa relatando que o harém está passando por muitos conflitos. Solim dirá a Usbek que as suas mulheres não guardam mais nenhum respeito, pelo contrário, desde a morte do Grande Eunuco, elas gozam de grandes liberdades. Solim diz ainda que a expressão das mulheres está diferente, elas estão demonstrando uma alegria nova e não, a virtude severa e rígida que elas apresentavam. Não bastasse esse novo comportamento das mulheres, Solim diz também que mesmo os escravos de Usbek mudaram a forma de se comportar no serralho. Eles estão agindo com certo desleixo

ao dever e à observância das regras, ou seja, eles não têm o mesmo ardor de antes em servir o seu senhor. No final dessa carta, Solim diz que o eunuco que está na direção do serralho não é de confiança, mas sim, um imbecil que acredita em qualquer coisa (MONTESQUIEU, 2005, p. 220).

Após receber essas informações, Usbek confere a Solim a tarefa de dirigir o serralho. Destacamos a seguinte passagem em que essa ordem é expressa: “Ponho o ferro em tuas mãos. Confio-te o que hoje mais prezo no mundo, que é minha vingança. Assume teu novo encargo; mas assume-o sem coração nem piedade. Estou escrevendo a minhas mulheres para que te obedeçam cegamente.” (MONTESQUIEU, 2005, p. 221). Por essas palavras, percebemos como o serralho de Usbek parece desordenado, e, para voltar ao estado em que ele era, Usbek propõe utilizar dos métodos mais severos. Assim, Usbek manda exterminar os que se mostrarem culpados e fazer tremer os que pensavam em cometer os mesmos crimes.

Algumas cartas após, Usbek confessará ao seu amigo Nessir o quanto está infeliz. Usbek espera notícias do seu serralho, e, às vezes, demora para saber o que está acontecendo nesse lugar. Esse tempo que ele tem que aguardar o corrói, a sua impaciência faz com que os dias de espera sejam mais longos. E quando, finalmente, chegam notícias de sua terra, Usbek sente várias sensações, suas mãos tremem antes de abrir uma carta, o viajante diz que sente uma revolução fatal em seu coração (MONTESQUIEU, 2005, p. 222).

Usbek não suporta mais viver na França, ele quer voltar, para ele está sendo torturante estar longe, saber do que se passa no seu harém e não poder intervir. Isso faz com que o seu desejo de ir para Pérsia aumente a cada dia. Entretanto, ele sabe que quando chegar ao seu harém, ele

não terá momentos felizes. E essa simples ideia faz com que ele já sofra à distância. A imaginação do que ele verá no seu harém já faz com que ele trema de medo.

É interessante destacarmos a posição em que Usbek se encontra no fim do romance. Esse indivíduo que despertava tanto medo nos seus eunucos e mulheres, agora, experimenta essa sensação de tremer ao deparar com uma carta de alguém do seu serralho. O próprio Usbek diz que a desgraça de sua condição é maior do que a dos vis escravos (MONTESQUIEU, 2005, p. 223).

Nas últimas cartas do romance, algumas esposas escrevem a Usbek. Na carta 156, Roxana diz ao seu senhor que no serralho estão ocorrendo muitas barbaridades. Conforme Roxana, o horror e o pavor estão reinando nesse lugar. Essa esposa diz que o indivíduo que as vigia mais se parece com um tigre, pois, a todo instante, manifesta sua raiva. As mulheres não têm mais o direito de conversar umas com as outras; escrever entre elas seria um crime, a única liberdade que elas possuem é a possibilidade de chorar (MONTESQUIEU, 2005, p. 223).

A carta seguinte é a de Zachi. As suas palavras são parecidas com as de Roxana, porém, a escrita da primeira mulher ressalta as humilhações que ela vem sofrendo no serralho, como o castigo que ela recebeu nos últimos dias (MONTESQUIEU, 2005, p. 224).

Por fim, Zélis escreve a Usbek dizendo-lhe que o eunuco a castiga, entretanto, ela sabe que quem a ofende realmente é Usbek. Ou seja, é ele quem manda o seu escravo agir de tal forma. Assim, Zélis chega a chamar Usbek de tirano, quando diz que quem a maltrata é o tirano e não esse (o eunuco) que meramente exerce a tirania. No final dessa frase, Zélis diz a Usbek

que ele pode multiplicar os maus-tratos sobre ela. Ela não se importa mais com isso, uma vez que o seu coração não se sente mais capaz de amá-lo (MONTESQUIEU, 2005, p. 225).

Podemos imaginar a reação de Usbek ao ler a carta 159 de Solim. O eunuco diz que até a confiável Roxana estava nos braços de um rapaz. Ao se ver descoberto, esse rapaz atacou Solim e alguns eunucos, mas, no final, o amante de Roxana acabou sendo morto (MONTESQUIEU, 2005, p. 225).

Por fim, cabe destacarmos a última carta do romance em estudo. Como já mencionado, quem tem o privilégio de encerrar essa obra é Roxana. Percebe-se, assim, que Usbek recebe essa carta, mas não lhe é conferido espaço para sua resposta. Sua voz não é tão importante como era no início desse romance. Tanto Usbek quanto seu harém estão enfraquecidos, sem expressão. O que se manifesta, ainda, são alguns sentimentos de rancor dos seres mais dominados dessa história, as mulheres. No final, elas usufruem de um poder que nunca tinham experimentado, relatam o que elas realmente sentem, e ainda riem das ilusões de Usbek sobre elas.

Roxana não perde a oportunidade de dizer o quanto Usbek foi enganado: ela subornou os eunucos desse senhor, zombou dos ciúmes dele, e, ainda, conseguiu vivenciar, no atroz serralho, momentos prazerosos com seu amante. Depois de dizer tudo isso, ela diz que está morrendo, o veneno já corre em suas veias. Mas, antes de morrer, ela faz alguns questionamentos a Usbek. Ela lhe pergunta: “Como pensaste que eu fosse crédula o bastante para imaginar que só estava no mundo para adorar os teus caprichos? Que, enquanto te permites todas as coisas, ainda tiveste o direito de afligir todos os meus desejos?” (MONTESQUIEU, 2005, p. 226). Roxana prossegue dizendo que ela viveu na servidão, mas

sempre foi livre, pois o seu espírito sempre se conservou independente. Ela diz ainda que Usbek permaneceu, por muito tempo, com o orgulho de acreditar que o coração dela era escravizado. Agora, ele saberá que ela nunca o amou (MONTESQUIEU, 2005, p. 227).

É dessa forma que o romance acaba. Longe de ter um final feliz, o serralho está se dilacerando. O longo período em que Usbek esteve longe fez com que as relações conflituosas fossem se agravando. Tanto os eunucos quanto as mulheres não estão obedecendo mais a seus superiores. O medo que era o sentimento-guia desses indivíduos parece estar diminuindo, as mulheres começam a dizer e a expressar o que elas realmente sentem. Muitas delas percebem que não amam Usbek, isso, de certa forma, as liberta. Elas começam a ter consciência de si, elas compreendem que não são meros objetos, mas pessoas com sentimentos e desejos. E, se para experimentarem uma rápida sensação de liberdade, elas devem pagar o preço de suas vidas, elas aceitam essa troca. A morte lhes parece uma boa opção, pois é algo que elas escolheram, elas decidiram; e, não, mais uma ordem à qual elas tiveram que se submeter.

Após tratarmos o tema do despotismo no romance “Cartas Persas”, iremos analisar esse regime na obra “Do Espírito das Leis”. Perceberemos que muitos assuntos abordados por Montesquieu no romance epistolar serão retomados com uma escrita diferenciada. Os personagens fictícios saem de cena, mas o regime despótico permanece como o protagonista dessas obras.

## **2 O REGIME DESPÓTICO NA OBRA “DO ESPÍRITO DAS LEIS”**

### **2.1 A posição do despotismo no pensamento de dois autores: Aristóteles e Montesquieu**

Tendo já analisado o regime despótico no romance “Cartas Persas”, iremos, nesse momento, examinar esse regime na obra “Do Espírito das Leis”. Logo nos primeiras páginas desse livro, Montesquieu afirma existir três tipos de regimes: monarquia, república e despotismo.<sup>56</sup> Assim, o regime despótico, no pensamento de Montesquieu, é um regime ao lado da monarquia e da república.

Diante dessa classificação, percebemos que Montesquieu rompe com o pensamento aristotélico no que diz respeito aos tipos de regimes existentes. Para Aristóteles, existem três regimes: a monarquia, a aristocracia, e o governo constitucional. Aristóteles diz também que o desvio da monarquia é a tirania, o desvio da aristocracia é a oligarquia, e o desvio do governo constitucional é a democracia (ARISTÓTELES, 1985, p. 91, 1279 b). Devemos salientar, assim, que na visão do autor grego, os três últimos governos são considerados desvios dos três primeiros, aqueles têm um estatuto diferente desses últimos.

Salienta-se ainda que Aristóteles afirma existir três tipos de tirania. De acordo com o estagirita, duas espécies da tirania se aproximam da monarquia pelo fato de esses governos atuarem com respeito à lei. Entretanto, apesar de esses governos agirem conforme à lei e terem o consentimento dos súditos, eles também se identificam com a tirania pelo fato de seus

---

<sup>56</sup>Como nos lembra Paul Vernière, a origem da tipologia política remonta ao pensamento grego, pelo menos a Heródoto (1980, p. 319). Outra observação interessante desse intérprete francês concerne ao fato de Montesquieu romper com o critério da classificação do número e se apoiar no seguinte critério na sua classificação dos regimes: a Europa moderna, a Antiguidade, os mundos exóticos. O governo republicano é o passado de Roma e de Atenas, o despotismo é o Oriente, o presente é a Europa monárquica (VERNIÈRE, 1980, p. 320).

governantes agirem de forma arbitrária. Por fim, há uma terceira espécie de tirania, correspondente à monarquia absoluta. Essa monarquia visa aos interesses particulares dos governantes e não aos interesses comuns dos governados (ARISTÓTELES, 1985, p. 141, 1295 a). Constatamos, assim, que nesse tipo de tirania, o governante não respeita às leis, mas somente aos seus desejos.

Em relação à classificação das tiranias no pensamento de Aristóteles, percebemos que a última espécie mencionada no parágrafo acima é a que mais se aproxima do regime despótico no pensamento de Montesquieu. Percebemos, assim, que os dois autores tratam do regime em que um indivíduo governa de acordo com as suas vontades. Entretanto, esses autores conferem uma posição diferenciada a esse regime.<sup>57</sup>

No pensamento de Aristóteles, a monarquia absoluta, considerada como um tipo de tirania, constitui um desvio do regime monárquico. Por sua vez, para Montesquieu, o regime despótico não constitui um desvio do regime monárquico. Para o autor francês, como já ressaltado, o regime despótico é um regime próprio da mesma forma que a república e a monarquia.<sup>58</sup>

---

<sup>57</sup>Raymond Aron destaca a importância do pensamento de Aristóteles nos primeiros livros do “Espírito das Leis”, especialmente os livros segundo ao oitavo. Aron diz ainda que esses livros foram escritos antes da viagem de Montesquieu à Inglaterra, numa época em que este se encontrava sob a influência predominante da filosofia política clássica (1982, p. 25). Aliás, num breve olhar, percebemos a quantidade de referências, na obra de Montesquieu, a Aristóteles. Vernière diz que Montesquieu possuía algumas versões latinas da obra “A Política” de Aristóteles. Em 1734, Montesquieu compra duas traduções francesas dessa obra de Aristóteles: uma correspondente à tradução feita por Oresme e a outra feita por Regius (VERNIÈRE, 1980, p. 319).

<sup>58</sup> Ressaltamos que Hannah Arendt, na obra “As origens do totalitarismo”, propõe a existência de um novo regime característico de nosso tempo: o totalitarismo.

Nesse sentido, percebemos que o ponto divergente entre esses dois pensadores que merece a nossa atenção refere-se ao fato de o despotismo ser um regime próprio na filosofia de Montesquieu e de ser um desvio do regime monárquico no pensamento de Aristóteles.<sup>59</sup>

No próximo item, trataremos dos motivos que fizeram com que Montesquieu optasse por considerar o despotismo um regime próprio e não um desvio. Além disso, discutiremos as implicações dessa nova classificação dos regimes proposta por Montesquieu.

### **2.1.1 As causas e as implicações de considerar o despotismo um regime próprio**

Tendo mencionado a posição que Montesquieu concede ao despotismo, posição diferente da concedida pela tradição aristotélica, é oportuno averiguarmos as possíveis causas responsáveis por essa nova classificação proposta por Montesquieu. Além disso, é importante investigarmos se o fato de Montesquieu considerar o despotismo como um regime, faz com que esse modo de governo se torne menos arbitrário. Ou seja, investigaremos as implicações de considerar o despotismo um regime próprio e não um desvio.

Ao analisarmos os motivos que fizeram com que Montesquieu considerasse o despotismo um regime, e não um desvio, é importante destacarmos que, na sua classificação dos regimes, Montesquieu trata, ao lado do regime monárquico e do regime republicano, do termo despotismo, e não, da tirania.

---

<sup>59</sup>Outro ponto em que Montesquieu se distancia da tradição aristotélica na sua classificação dos regimes consiste na forma pela qual o primeiro autor trata o governo republicano. Para Montesquieu, a democracia e a aristocracia são espécies do regime republicano, e não, gêneros de regimes distintos.



Tendo em vista essa escolha conceitual, cabe traçarmos algumas considerações sobre o emprego dos termos tirania e despotismo no pensamento do iluminista francês. Esses termos, algumas vezes, são empregados por Montesquieu sem distinção. Destaca-se a seguinte passagem: “(...) mais um poder legítimo de um monarca do que o poder *tirânico* de um déspota.” (MONTESQUIEU, 1979, p. 249, grifo nosso).

Ao analisar o trecho do final dessa frase: “poder tirânico de um déspota”, observamos que Montesquieu utiliza a palavra “tirânico” para qualificar o poder do déspota. Percebemos, assim, a grande afinidade entre os termos tirania e despotismo. Nessa situação, Montesquieu utiliza um derivado da palavra tirania para caracterizar o poder do déspota.

Entretanto, não podemos esquecer que o autor francês ao enfatizar o conceito “despotismo”, intenta trabalhar com um novo conceito, diferente da já conhecida tirania. Montesquieu considera o despotismo como um regime à parte e não um desvio dos demais regimes. Assim, se Montesquieu identifica o poder tirânico com a atitude de um déspota, ele também trata de forma diferente esses dois termos.

Destacamos a seguinte passagem em que Montesquieu explica o significado da palavra “tirania” por meio de uma nota-de-rodapé: “Tomo aqui essa palavra como o desígnio de derrubar o governo estabelecido e, principalmente, a democracia. Esta era a significação que lhe conferiam os gregos e os romanos.” (1979, p. 208).

Nessa passagem, Montesquieu trata a tirania como um desvio de algum regime, geralmente, a democracia. Nesse momento, observamos como a noção de tirania no pensamento desse autor se distancia do seu conceito de despotismo. Assim, enquanto a tirania dá ênfase ao fim de um

regime e a tomada do poder por um tirano, o despotismo não dá destaque ao fim de um regime e ao início de uma forma autoritária de governo. Pelo contrário, o despotismo é um regime que se destaca por seu modo autoritário, ele não constitui um desvio ou uma degeneração de um regime “correto”; ele é um regime próprio. Em outras palavras, para ele existir, não é preciso que outro regime exista e que ele seja uma consequência desse primeiro regime.

Em outro trecho, Montesquieu diz que há duas espécies de tirania: uma real, que consiste na violência do governo, e outra de opinião, que se faz sentir quando os governantes estabelecem coisas que chocam a maneira de pensar de uma nação (1979, p. 265). Nesse momento, Montesquieu utiliza a palavra tirania no sentido de exercício arbitrário do poder. Esse exercício pode ser real quando há violência no governo; e, de opinião, quando os indivíduos ficam escandalizados com certas determinações do governante.

Shklar diz que a tirania se associava somente com os governantes individuais. A autora prossegue afirmando que Montesquieu estava interessado em sistemas políticos, não somente na personalidade dos príncipes (1987, p. 85). Observa-se, assim, que apesar da proximidade dos termos tirania e despotismo, o termo tirania enfatiza aquele que usurpou o poder. Por sua vez, o termo despotismo se identifica primeiramente com um determinado tipo de governo e com o sentimento que esse regime transmite aos súditos.<sup>60</sup>

Seguindo esse pensamento, é oportuno destacarmos a afirmação de Aron concernente ao fato de que a filosofia política clássica não se preocupava muito com as relações de

---

<sup>60</sup>Destacamos que Rousseau apresenta uma abordagem diferente sobre os conceitos de tirania e despotismo. Para esse autor, o regime despótico é mais arbitrário que o tirânico, uma vez que o tirano é aquele que se intromete, contra às leis, a governar segundo as leis; já o déspota é aquele que se coloca acima das próprias leis (2005, p. 176).

“superestrutura política” e as “bases sociais”. Nesse sentido, Aron afirma que Montesquieu inovou ao combinar a análise dos regimes com a análise das organizações sociais. Por isso, nota-se a opção de Montesquieu em trabalhar com o conceito de despotismo, que, apesar de ter semelhanças com o governo tirânico, também apresenta suas peculiaridades como o enfoque dado à organização social e não somente à figura do governante<sup>61</sup> (ARON, 1982, p. 27).

Sendo assim, Montesquieu confere ao regime despótico uma posição equivalente ao regime monárquico e ao regime republicano. Diante desse rompimento com a tradição aristotélica, cabe nos questionarmos as implicações dessa nova posição dada ao regime despótico.

Para realizarmos tal análise, é oportuno investigarmos se o fato de Montesquieu considerar o despotismo como um regime, nos dá a possibilidade de tratar o regime despótico como um regime político. Em outras palavras, será que Montesquieu quis equiparar esse regime a um regime político? Ou será que o despotismo constitui apenas um regime, mas não um regime político?

Se adotarmos uma interpretação que considere com rigor os termos da expressão “regime político”, perceberemos que o regime despótico não é um regime político, uma vez que ele se opõe à política. Assim, nesse momento, é importante esclarecermos o significado de regime político, e, por conseguinte, o seu oposto: regime não político.

---

<sup>61</sup>Destacamos que Aron considera Montesquieu um dos fundadores da sociologia (1982, p. 21). Porém, Thomas Pangle discorda desse pensamento. O autor americano defende que as noções de “sociedade” e “social” têm um caráter secundário no pensamento montesquiano, uma vez que o iluminista francês se dedica mais aos aspectos políticos de uma sociedade, como a natureza e o princípio de um governo (1973, p. 44-45).

Em nosso entendimento, regimes políticos correspondem aos regimes inseridos numa ordem política. Os regimes políticos são aqueles em que os cidadãos podem decidir, por eles mesmos ou por meio de seus representantes, ações relacionadas com o interesse de toda a população. Nesses regimes, observa-se uma preocupação com o bem coletivo.

Por sua vez, regime não político é o regime em que não há preocupação com o bem coletivo, mas somente com os interesses particulares do governante. Podemos dizer, assim, que o regime despótico é um regime não político, ele se opõe à política. Os súditos devem concretizar as vontades do déspota, eles não têm autonomia para agir de acordo com as suas vontades. Devido a isso, nesses regimes não há uma preocupação com o interesse coletivo, uma vez que não há ideia de público. Os súditos não têm autonomia para decidirem assuntos que envolvem o bem estar de todos.

Dessa forma, o fato de Montesquieu ter dado ao regime despótico uma posição similar aos regimes monárquico e republicano não significa que o primeiro tenha alcançado a condição de regime político. Em relação a esse assunto, é interessante destacarmos o seguinte comentário de Goyard-Fabre:

Nas três modalidades governamentais que O Espírito das Leis examina, o despotismo aparece como o modelo do anti-político, e nós podemos desde já pensar que a política não responderá a sua essência a não ser em se construindo como aquilo que lhe fará obstáculo: com efeito, ele nega o sentido dela, ele nega o seu valor, desnatura a sua finalidade visto que no lugar de instituir uma relação entre governantes e governados, ele se destrói na medonha dialética do infinito e do zero: o déspota sendo tudo, os súditos não são nada.<sup>62</sup> (1993, p. 282, tradução nossa).

---

<sup>62</sup>Dans les trois modalités gouvernementales qu'interroge L'Esprit de lois, le despotisme apparaît même comme le modèle de l'anti-politique et l'on peut d'ores et déjà penser que la politique ne répondra à son essence qu'en se construisant comme ce qui lui fera obstacle: en effet, il en défie le sens, en nie la valeur, en dénature la finalité puisque, au lieu d'instituer un rapport entre gouvernants et gouvernés, il s'abîme dans l'affreuse dialectique de l'infini et du zéro: le despote étant tout, les sujets ne sont rien.

Diante desse trecho, percebemos que Goyard-Fabre considera o despotismo como um regime anti-político. A relação entre o déspota e os governados é quase nula, uma vez que o déspota ocupa uma posição equiparada ao infinito e os súditos ao nada. Essa diferença de posições impede a instauração da política.

Sendo assim, como já mencionado, observamos que o fato de Montesquieu considerar o despotismo como um regime não implica que esse regime alcance a condição de regime político. Montesquieu quis tratá-lo como um regime próprio, mas não como um regime que permitisse a existência de um espaço público.

Depois de discutirmos a teoria dos regimes no pensamento de Montesquieu, iremos analisar os regimes propriamente ditos. Para tal tarefa, observaremos que o autor francês trabalhará com dois conceitos para investigar os regimes existentes: a sua natureza e o seu princípio.

## **2.2 A natureza e o princípio dos regimes**

Após expor os tipos de governos existentes, Montesquieu relata que a natureza desses governos vai de encontro com a ideia que os homens menos instruídos têm deles (1979, p. 31). Percebe-se, dessa forma, que os conceitos de monarquia, república e despotismo não são conceitos de difícil compreensão, pelo contrário, esses termos apresentam um alto grau de concretude. Em outras palavras, as pessoas não precisam ter um conhecimento aprofundado para saberem quem são os governantes de determinado território: o rei, o povo ou um déspota.

Seguindo os passos do pensador francês, observa-se que o governo republicano é aquele em que o povo, como um todo, ou somente uma parcela do povo, possui o poder soberano; a

monarquia é aquele em que um só governa, mas de acordo com leis fixas e estabelecidas;<sup>63</sup> por fim, no governo despótico, uma só pessoa, sem obedecer a leis e regras, realiza tudo por sua vontade e caprichos (1979, p. 31). Essas definições correspondem à natureza dos governos.

Observa-se, assim, que a natureza de um regime é o que o faz ser como é, constitui sua estrutura particular. Além desse conceito, Montesquieu também introduz outra ideia relacionada com os regimes: o seu princípio. O princípio de um regime constitui a paixão humana que o movimenta, o seu motor, a sua mola. Os princípios de um governo derivam da natureza dos tipos de governos existentes.

Nesse sentido, é oportuno destacarmos a seguinte passagem em que Montesquieu define os conceitos de natureza e princípio dos regimes: “Entre a natureza do governo e seu princípio, há esta diferença: sua natureza é o que faz ser como é, e seu princípio é o que o faz agir. A primeira constitui sua estrutura particular e, a segunda, as paixões humanas que o movimentam.” (1979, p. 41). Em relação a esse assunto, destacamos a seguinte passagem de Vernière:

(...) um regime é uma máquina, uma estrutura material que para um cartesiano evoca roldanas, molas, eixos de transmissão, juntas de Cardan. A *natureza* desse regime se observa no repouso, e a desmontagem desta estrutura se efetua no repouso. Mas, a máquina para funcionar exige uma mola a que se deu corda. É o que Montesquieu chama em política o *princípio* de governo. À estática política sucede uma dinâmica (VERNIÈRE, 1980, p. 321).

É interessante mencionar o comentário de Montesquieu em relação a algumas interpretações equivocadas dos princípios dos governos. O autor francês nos diz que há grande diferença

---

<sup>63</sup>Ressalta-se que no capítulo sexto do livro segundo do “Espírito das Leis”, Montesquieu diz que as leis da monarquia supõem canais médios por onde o poder se manifesta; os poderes intermediários mais naturais são a nobreza e o clero.

entre dizer que determinada modificação da alma é a mola de certo governo e dizer que ela não existe absolutamente nesse governo. Essa ideia pode ser exemplificada quando dizemos que a virtude política não é a mola do governo monárquico. Tal fato, porém, não significa que esse sentimento não exista nas monarquias, mas sim, que a virtude não é o motor desse regime (MONTESQUIEU, 1979, p. 21).

Montesquieu concede uma peculiar importância ao princípio, uma vez que a sua força conduz tudo (1979, p. 118). Nesse sentido é oportuno destacarmos a seguinte passagem de Montesquieu localizada nas primeiras páginas da obra “Do Espírito das Leis”:

Examinarei, primeiramente, as relações que as leis possuem com a natureza e com o princípio de cada governo e, como esse princípio possui sobre as leis uma suprema influência, aplicar-me-ei em bem conhecê-lo e, uma vez que consiga estabelecê-lo, dele ver-se-á fluírem as leis (1979, p. 28).

Dessa forma, percebemos o quanto é importante a noção de princípio no pensamento de Montesquieu. O princípio corresponde às paixões dos indivíduos. Esse conjunto de paixões humanas é o que vai determinar qual regime estará em vigor, e, por conseguinte, quais leis estarão presentes nesse governo.

Assim, um Estado governado pelo povo (a democracia) tem como princípio a virtude. A virtude é a paixão ligada ao patriotismo, ao amor pela igualdade, que, por sua vez, requer aversão à tentativa de acúmulo e gasto com riqueza privada. Percebe-se, assim, que a igualdade na democracia não se limita apenas à esfera jurídica, à igualdade formal, mas ela é acompanhada da igualdade material que exige a ideia de frugalidade. Deve-se ressaltar ainda que essa igualdade não se confunde com a igualdade extrema.

No início do “Espírito das Leis”, Montesquieu escreve uma advertência em que ele explica de maneira clara o significado de virtude. Esse esclarecimento é direcionado a algumas pessoas que parecem não ter entendido o verdadeiro significado que Montesquieu deu a esse termo. Assim, Montesquieu afirma que o princípio da república, a virtude, corresponde à virtude política, e não, à virtude moral ou cristã. Essa virtude política, conforme já mencionado, refere-se ao amor à pátria e à igualdade (MONTESQUIEU, 1979, p. 21).

Já um governo em que somente uma parcela do povo governa (a aristocracia), a ideia de virtude presente nos governos democráticos não é necessária, basta uma virtude menor, ou seja, certa moderação.

É importante frisarmos que no momento em que Montesquieu escreveu sua obra, não existiam repúblicas nos moldes das repúblicas antigas. Montesquieu, assim como outros pensadores do século XVIII, argumentava que as repúblicas somente poderiam existir em estados pequenos. Nas repúblicas italianas não mais se observava o sentimento de grandeza e glória dos cidadãos. Da mesma forma, a Holanda não se destacava pela presença da virtude. A república dos antigos parecia estar distante dos tempos modernos.

Na monarquia, observa-se o princípio da honra. Esse governo supõe preeminências, categorias e mesmo uma nobreza de origem (MONTESQUIEU, 1979, p. 45). Devido a isso, o princípio desse governo se caracteriza pela busca da distinção, observa-se uma valorização pelos interesses privados em detrimento dos interesses públicos. Nesse governo, as leis ocupam o lugar das virtudes. Althusser diz que a honra na monarquia não tem relação com a verdade nem com a moral. Esse princípio da monarquia se distancia das características conhecidas da honra como a franqueza, a obediência, a bondade e a generosidade



(ALTHUSSER, 1972, p. 99). Esse autor acrescenta ainda que a honra é o ponto de honra não de um mérito adquirido na luta, mas de uma superioridade recebida por nascimento (ALTHUSSER, 1972, p. 102).

Por fim, o princípio do governo despótico é o medo. Esse sentimento não depende da política para ser exercido, mais do que isso, um regime baseado somente no medo se opõe à política. O medo é uma sensação elementar, instintiva, um sentimento de insegurança que causa impotência e passividade. Nesse sentido, ressaltamos a seguinte passagem de Jean Goldzink:

Lá onde o medo se torna a paixão mais importante, e a bem dizer, única, a ordem política desaparece na monstruosidade proliferante de uma sociedade dessocializada, de uma totalidade mórbida e uniforme sem outra lei nem regra exceto a ausência de lei e regra que resulta no assenhoreamento de todos pelas paixões caprichosas de um só (...) <sup>64</sup> (2001, p. 91, tradução nossa).

Assim, como mencionado anteriormente, o regime despótico se opõe à política. Um regime que se guia pelo medo impede que os homens se preocupem com o bem público. Não bastasse isso, o regime despótico também impede que os homens se preocupem com o seu bem-estar individual. Nesse regime, os homens são paralisados pelo medo, eles somente devem obedecer às ordens do governante, eles devem se comportar como animais.

Shklar diz que o medo no pensamento de Montesquieu é um sentimento involuntário e muito imperioso para ser controlado. Além disso, a autora diz que esse princípio é um estado permanente de pressentimento, não uma resposta súbita a uma situação que o faça despertar (1987, p. 84).

---

<sup>64</sup>Là où la peur devient la passion majeure, et à vrai dire unique, l'ordre politique se dissout dans la monstruosité proliférante d'une société désocialisée, d'une totalité morbide et uniforme sans autre loi ni règle que l'absence de loi et de règle qui résulte de l'accaparement de tous par les passions capricieuses d'un seul (...)

Dessa forma, observamos que o medo no despotismo é um sentimento constante nos indivíduos. Essa sensação surge porque os indivíduos podem ser penalizados por situações que eles não podem prever. Geralmente, sentimos medo porque vamos ser castigados por algo ou quando somos ameaçados por alguém que pode nos ferir fisicamente ou de forma psicológica. Há, portanto, situações que nos despertam o sentimento de medo. Nos estados moderados, as pessoas não sentem medo de forma permanente.

Entretanto, no despotismo, qualquer ato pode ter como consequência uma punição; não somente um ato, mas também a omissão de certa conduta pode dar ensejo a uma penalidade. Nesse regime, o governante ocupa o lugar da pessoa que ameaça. Percebe-se, assim, que, nesse regime, o déspota faz o que lhe convém e os cidadãos não têm direitos nem segurança, o sentimento que domina as suas vidas é o medo.

Constatamos, portanto, que o medo é a paixão que move o estado despótico, por isso percebemos o quanto esse sentimento é poderoso, ele não é sentido somente em determinadas ocasiões nem é uma reação súbita dos governados em relação a determinados atos do governante. O medo sempre está presente no íntimo dos súditos, ele parece se integrar à personalidade desses indivíduos.

Como consequência, verifica-se, nos Estados despóticos, a presença da extrema uniformidade. Os súditos são iguais, o medo permite somente uma forma de manifestação, aquela em que há a obediência cega. Assim, nesses Estados, o homem é a criatura que obedece a outra que manda; o homem se reduz a um ser obediente.

Nesse sentido, Binoche elucida o significado dos princípios dos governos por meio da seguinte passagem:

A virtude e a honra, de qualquer maneira como nós as entendemos, são paixões sofisticadas e positivas no sentido em que elas obrigam o indivíduo a se afirmar em vista de um objetivo socialmente valorizado; é porque elas exigem práticas pedagógicas de interiorização. O medo, ao contrário, é a paixão bruta e negativa de um regime cuja repressão define exhaustivamente o modo de exercício<sup>65</sup> (1998, p. 130, tradução nossa).

Percebemos, assim, que o medo faz com que as pessoas se afastem umas das outras. Ele se opõe ao comportamento social. Por outro lado, a virtude e a honra são paixões com objetivos sociais. Ademais, para que virtude e a honra sejam vivenciadas é preciso que os indivíduos desde crianças aprendam a sentir essas paixões. Por outro lado, o medo é instintivo, ele não precisa ser ensinado, ele nasce espontaneamente.

Diante do exposto, percebemos que o princípio é aquilo que move o governo, assim, ele é considerado condição de existência dos determinados governos. Dessa forma, como já mencionado, a virtude pode não ser o único sentimento presente nas repúblicas; entretanto, se ela não existir nesse governo, a república cairá, o mesmo ocorre com a monarquia sem a honra e o despotismo sem o medo. Nesse sentido, Althusser comenta que a natureza é um conceito de direito constitucional, é uma forma jurídica. Já o princípio relaciona-se com algo concreto, ele é o ponto de encontro da natureza do governo e da vida real dos homens (ALTHUSSER, 1972, p. 62).

---

<sup>65</sup>La vertu et l'honneur, de quelque manière qu'on les entende, sont des passions sophistiquées et positives en ce sens qu'elles contraignent l'individu à s'investir en vue d'un objectif socialement valorisé; c'est pourquoi elles exigent des pratiques pédagogiques d'intériorisation. La crainte, au contraire, est la passion brute et négative d'un regime dont la répression définit exhaustivement le mode d'exercice.

Posteriormente, Montesquieu deixará a repartição tripartite dos regimes e tratará apenas de duas categorias de regimes: os moderados e o despótico. Assim, apesar de a república e a monarquia apresentarem diferentes características, elas possuem algo em comum: não existe nesses regimes o mando arbitrário, a ausência das leis.

Esse desvio de interpretação é demonstrado na seguinte passagem de Montesquieu: “O inconveniente não surge quando o Estado passa de um governo moderado a outro governo moderado, como da república à monarquia, ou da monarquia à república, mas quando cai e se precipita do governo moderado ao despotismo.” (1979, p. 117).

Binoche acrescenta que Montesquieu recusa a questão tradicional do melhor governo e a substitui por aquela do pior governo (1998, p. 24). Nesse sentido, observamos que Montesquieu não tem intenções de pesquisar o governo ideal. Como veremos no terceiro capítulo, Montesquieu tem uma grande admiração pelo governo inglês, mas esse regime não constitui o interesse primordial do seu trabalho. A obra de Montesquieu é marcada pela temática do combate ao regime despótico. O governo inglês, assim como outros governos moderados, constitui alternativa ao despotismo. Pode-se dizer que o governo da Inglaterra é o que mais se afasta do regime despótico. É por isso que Montesquieu dedica uma atenção especial ao governo desse país.

Percebemos, assim, que a república e a monarquia estão bem caracterizadas na categoria dos governos moderados. Montesquieu não optou pela análise referente à questão de a república convir mais do que a monarquia, muito menos se interessou em avaliar se a democracia seria melhor do que a aristocracia. O autor francês não defende a existência de um melhor tipo de governo, uma vez que ele acredita no fato de que cada país apresenta suas particularidades e,

por isso, é difícil constatar que um tipo de governo é bom para todas as nações. Entretanto, Montesquieu se esforçava em combater o despotismo, o pior regime, pois esse regime não poderia ser bom em nenhum lugar do planeta.

## **2.3 Caracterização do governo despótico**

### **2.3.1 As Leis da Educação**

Como vimos anteriormente, os princípios são os pilares dos regimes. E os princípios estão relacionados com o comportamento dos cidadãos que, por sua vez, tem estreita relação com a maneira pela qual os indivíduos foram educados. Percebemos, assim, uma consonância entre o modo como os indivíduos se comportam no âmbito público e os ensinamentos que eles receberam no âmbito privado.

Assim, no livro quarto da obra “Do Espírito das Leis”, Montesquieu faz uma relação entre os princípios dos governos e as leis da educação. O autor defende que se o povo em geral possui um princípio, as partes que o compõem, ou seja, as famílias, também o terão. Assim, nas monarquias, as leis de educação terão por objeto a honra; nas repúblicas, a virtude; e no despotismo, o medo (MONTESQUIEU, 1979, p. 51).

Dessa forma, nas monarquias, os indivíduos aprendem que é mais importante saber o que os diferencia dos seus concidadãos do que saber o que os aproxima. Nesse regime, as ações dos indivíduos não têm como critério o fato de serem boas, mas o de serem belas; não como justas, mas como grandiosas; não como razoáveis, mas como extraordinárias (MONTESQUIEU, 1979, p. 51).

A república constitui o tipo de governo que mais necessita da força da educação, uma vez que o aprendizado da virtude política não é fácil, pois isso implica a ideia de renúncia a si mesmo (MONTESQUIEU, 1979, p. 54).

Por fim, a educação no regime despótico é quase nula, basta introduzir o medo no coração e aprender alguns princípios muito simples de religião. O saber nesse regime é perigoso.<sup>66</sup> A extrema obediência supõe ignorância tanto naqueles que obedecem como naquele que comanda. Os primeiros somente obedecem sem questionar e o segundo não precisa deliberar, duvidar, nem mesmo raciocinar; basta querer (MONTESQUIEU, 1979, p. 53). Nesse sentido destacamos a seguinte passagem do “Espírito das Leis”:

Tudo, ali, deve girar em torno de duas ou três ideias; as ideias novas não são, portanto, necessárias. Quando ensinai um animal, cuidai de não lhe substituir o dono, as lições e as andaduras; impressionai seu cérebro com dois ou três movimentos e nada mais (1979, p. 71).

Diante desse trecho, percebemos que os súditos, nos estados despóticos, são equiparados aos animais. Eles não precisam aprender muitos assuntos, basta que eles saibam conceitos básicos. O saber pode gerar questionamentos e isso não é desejado nesse tipo de governo. Antônio Carlos dos Santos comenta essa questão dizendo que, nos estados despóticos, não se observa qualquer capacidade reflexiva, tudo deve ser simples, óbvio (1999, p. 42).

Percebe-se, assim, que a virtude das repúblicas deve ser ensinada aos indivíduos, é algo que necessita de tempo e esforço. Por sua vez, o temor dos governos despóticos nasce espontaneamente entre as ameaças e os castigos. Já a honra das monarquias nasce da vaidade

---

<sup>66</sup>Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem de Montesquieu: “(...) num governo despótico, é igualmente pernicioso que se raciocine bem ou mal; é suficiente raciocinar para que o princípio do governo seja atingido.” (1979, p. 280).

dos indivíduos, o próprio ambiente desse governo favorece o surgimento desse sentimento. Continuando nosso estudo sobre as características do governo despótico, no próximo item trataremos da posição ocupada pelo governante e pelo governado nesse regime.

### **2.3.2 A posição divergente entre governante e governados**

No livro segundo do “Espírito das Leis”, Montesquieu descreve uma lei fundamental<sup>67</sup> do governo despótico: o estabelecimento de um vizir. O governante desse estado não está interessado nos assuntos públicos. Diante desse seu desinteresse, o governante deve achar alguém que se preocupe por ele. Destacamos o seguinte trecho em que Montesquieu fala sobre esse assunto:

Um homem cujos cinco sentidos dizem incessantemente que ele é tudo e os outros nada são, é naturalmente preguiçoso, ignorante e voluptuoso. Abandona então os negócios públicos. (...) O estabelecimento de um vizir é, nesse Estado, uma lei fundamental (1979, p. 36-37).

Montesquieu afirma que se o governante confiasse os negócios públicos a diversos homens, haveria disputa entre eles e o príncipe seria obrigado a cuidar da administração. Assim, a transmissão do poder ao vizir é a solução mais simples (MONTESQUIEU, 1979, p. 36).

Dessa forma, é interessante destacamos como o príncipe age nesses governos:

Quanto mais o império cresce, mais o harém aumenta e, conseqüentemente, mais o príncipe está embriagado de prazeres. Assim, nesses Estados, quanto mais súditos o príncipe possui para governar, menos pensa no governo; quanto mais se avolumam os negócios, menos se delibera sobre eles (MONTESQUIEU, 1979, p. 37).

---

<sup>67</sup>Esse termo “lei fundamental” é entendido como uma característica marcante do governo despótico, e não como uma ordem que garanta direitos aos indivíduos.

Diante dessa ideia, Binoche constata a existência de duas forças contraditórias no governo despótico. De um lado, há a força centrípeta das riquezas que faz com que tudo seja transferido para as mãos do déspota. De outro lado, há a força centrífuga da autoridade caracterizada pela entrega do poder a um subordinado (BINOCHE, 1998, p. 228-229). Em outros termos, para que o déspota se mergulhe nos prazeres, ele precisa delegar suas funções a um vizir.<sup>68</sup>

Observamos, portanto, que o déspota está ocupado somente com os seus prazeres. Diante disso, para que ele possa se deleitar, delega ao vizir o comando das questões do governo. É interessante destacar ainda que essa transmissão do poder ao vizir é feita de forma integral. Os governantes do Estado despótico transmitem o poder de forma total em benefício do seu subordinado. Esse, que era um escravo, torna-se um déspota.

Percebemos, assim, o quanto a comunicação do poder no governo despótico é peculiar. Ora, em todos os governos, percebemos a ocorrência da transmissão do poder para alguns subordinados. Entretanto, essa transmissão do poder não ocorre de forma integral como acontece nos governos despóticos em que, de modo súbito, um escravo se torna um déspota.

Como mencionado, essa delegação total da autoridade nas mãos de alguém não ocorre nos governos moderados. Nesses governos, o príncipe somente concede uma parte de sua autoridade quando retém uma maior (MONTESQUIEU, 1979, p. 75). Nos Estados monárquicos estabeleceu-se, por exemplo, que os indivíduos que dispõem de um comando um pouco amplo não sejam ligados a qualquer corpo de milícia (MONTESQUIEU, 1979, p. 75). Essa ordem faz com que o poder de determinada pessoa não seja tão grande.

---

<sup>68</sup>Binoche acrescenta que a ideia de vizirato descrita por Montesquieu traz alusões a Richelieu, Mazarin e Dubois (1998, p. 229).



É importante destacarmos que o vizir vai agir em nome do déspota. O papel do vizir é demonstrado na seguinte frase: “O vizir é o próprio déspota, e cada oficial particular é o vizir”. (MONTESQUIEU, 1979, p. 75). Diante desse trecho, constatamos que o vizir atuará como o déspota. Assim, o exercício arbitrário do déspota será verificado também na forma de agir do vizir.

Percebe-se, assim, que o governante do estado despótico não está interessado no bem-estar dos seus súditos nem nos negócios do seu país. Ele somente se preocupa consigo próprio. Tendo em vista esse seu comportamento, não é de se estranhar que ele delegue a alguém a função de cuidar das questões do governo. Ele concede de forma integral o seu poder para um sujeito sem experiência alguma de mando. Pelo contrário, o indivíduo que exercerá as funções de governante sempre obedeceu cegamente às ordens do seu superior. Da condição de escravo, esse indivíduo passará à posição de déspota.

Constatamos, portanto, que esse indivíduo obedecia cegamente; agora ele precisa apenas querer. Apesar da discrepância entre esses dois papéis, podemos ver também uma grande semelhança entre eles. Em ambas as posições, não há necessidade de pensar, na primeira situação deve obedecer sempre ao governante; e na segunda, ordenar que sejam feitas as suas vontades momentâneas.

Essa conduta do déspota contribui para que os súditos não reconheçam a sua pessoa. Mas, por outro lado, o seu nome parece se tornar mais eficaz e temível. Os súditos não conhecem o indivíduo que os governa. Os déspotas se escondem, não se revelam, não estão presentes no imaginário dos súditos; o que aparece é a realeza, o trono. Assim, o espírito dos súditos está

ligado a determinado trono, e não a uma pessoa específica. Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem das “Cartas Persas”:

Esse poder invisível que governa é sempre o mesmo, aos olhos do povo. Ainda que dez reis, de quem sabe apenas o nome, se matem em rápida sucessão, ele não percebe diferença alguma; é como se tivesse sido governado por uma série de espíritos (MONTESQUIEU, 2005, p. 146).

Dessa passagem, observamos como a imagem de quem governa é distante da visão dos súditos. Eles não se identificam com o governante, uma vez que este é ausente. Ele não quer saber de responsabilidades nem está interessado nos assuntos da cidade; somente pensa nas suas questões pessoais.

Grosrichard comenta que a prova de que somente o nome governa esses estados está demonstrada no acontecimento vivenciado por Safiê. No momento em que se percebe que o nome de “Safiê” não possui os efeitos benéficos esperados, decide-se, de acordo com o conselho dos astrólogos, mudar não a pessoa do Imperador, mas seu nome (GROSRICHARD, 1988, p. 104). Constata-se, assim, que os indivíduos não têm contato com o governante, eles somente memorizam um nome que governa.

Grosrichard diz ainda que o Estado despótico é um teatro onde atores diferentes se sucedem para representar sempre os mesmos papéis (1988, p. 106). Percebemos, portanto, que nos estados despóticos os atos dos governantes são muito parecidos. Eles são conhecidos pelo medo que eles despertam nos súditos; e não, pelos atos bons feitos para o país.

Observa-se, também, nos regimes despóticos, a enorme diferença entre a posição do governante e a dos governados. O primeiro é tudo e os segundos não são nada. O déspota se julga superior aos seus súditos. No seu pensamento, esses devem ser tratados como animais,

eles não são dignos de atenção ou respeito. Por outro lado, esse indivíduo que governa pode fazer o que lhe convier e exigir que todos satisfaçam os seus desejos.

Nesse sentido, Santos diz que o olhar é um elemento motor do poder despótico no Oriente: o regime mantém-se por meio da cegueira dos súditos. Esse intérprete ainda diz que “ver” é tarefa do governante e “obedecer” cegamente é a tarefa dos súditos. O déspota possui o monopólio do olhar, ele pode ter todas as imperfeições, mas não pode ser cego (SANTOS, 2006, p. 61).

Assim, os súditos devem apenas obedecer. Eles não podem tomar atitudes que lhes parecem melhores, eles não traçam os seus caminhos, eles devem seguir o que foi ordenado pelo governante. Esse indivíduo que governa, por sua vez, dita ordens, decide o que os demais devem fazer. Ele é o indivíduo que guia os seus súditos, ele tem o monopólio do olhar. E o caminho que ele ordena seus súditos seguirem visa somente aos objetivos pessoais desse indivíduo que enxerga.

Tratando ainda da posição dos governados e do governante, no próximo item analisaremos a questão das mulheres no regime despótico. No primeiro capítulo, tratamos desse assunto no romance “Cartas Persas”. No presente capítulo, examinaremos esse tema na obra “Do Espírito das Leis”.

### ***2.3.2.1 As mulheres no regime despótico***

Na obra “Do Espírito das Leis”, Montesquieu analisará o papel que as mulheres ocupam nos diferentes regimes. Esse interesse de Montesquieu em tratar da questão feminina chamou a

atenção de alguns intérpretes. Pangle considera que, possivelmente, Montesquieu foi o filósofo político que mais se ateve ao papel da mulher em uma ordem política (1973, p. 98).

O autor francês diz que as mulheres têm pouco recato nas monarquias, uma vez que elas podem se beneficiar do espírito de liberdade. Observamos nesses governos que as mulheres buscam o luxo. Nas repúblicas, as mulheres são livres pelas leis e prisioneiras pelos costumes, o luxo é banido delas. Percebe-se, assim, que em uma república, as mulheres não têm tanta liberdade uma vez que os costumes as prendem.

Por sua vez, nos governos despóticos, as mulheres não têm vontade própria, por isso são consideradas escravas. Além disso, as mulheres do governo despótico não introduzem o luxo, uma vez que elas mesmas são objetos de luxo (MONTESQUIEU, 1979, p. 104).

O autor francês diz que os príncipes dos governos despóticos, geralmente, têm várias mulheres. E a família reinante assemelha-se ao Estado, ou seja, ela é muito fraca ao passo que o seu chefe é muito forte (MONTESQUIEU, 1979, p. 73). Ademais, o iluminista diz que essas mulheres são geralmente enclausuradas e não têm opinião a emitir (1979, p. 269).

Diante da posição da mulher no regime despótico, percebe-se que não há leis civis sobre seus direitos. Já que esses seres não têm vontade própria, eles não podem responder por suas condutas perante um juiz. Assim, as condutas das mulheres são decididas pelas vontades da figura masculina mais próxima delas, como a vontade do pai, do marido, do senhor (MONTESQUIEU, 1979, p. 82).

Diante dessa situação, percebemos que as mulheres no estado despótico são consideradas objetos dos seus senhores. Eles têm várias esposas e as consideram como suas escravas. Elas não podem ter opinião e devem seguir tudo o que o senhor lhes ordenar.

Após tratarmos da situação das mulheres, iremos tratar da questão jurídica no regime despótico. Assim, analisaremos como o Estado regulamenta a noção de justiça na relação entre os governados e na relação entre governante e governados.

### **2.3.3 A questão jurídica no regime despótico**

Outro traço característico do governo despótico consiste, como já mencionado anteriormente, na ausência de um conjunto de leis. O déspota não observa nenhum regulamento, ele somente segue seus caprichos. Ao contrário do que ocorre nos governos moderados, em que há tribunais e necessidade de investigações cuidadosas, no governo despótico as leis são muito simples. Ressalta-se ainda que esses Estados utilizam, frequentemente, a lei de talião (MONTESQUIEU, 1979, p. 94).

Aliás, é difícil pensarmos em um sistema de leis<sup>69</sup> que poderia existir nesses governos, uma vez que as terras pertencem ao déspota, acarretando a ausência de leis civis sobre a propriedade de terras. Não há também leis sobre sucessões do governo. Ninguém, nesses Estados, é soberano de direito, mas somente de fato. Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem:

---

<sup>69</sup>Ou seja, a existência de várias leis que tratam de diversas áreas como aquelas do âmbito civil e penal.

Nos Estados em que não há leis fundamentais, a sucessão do império não poderia ser fixa. A coroa é eletiva pelo príncipe, em sua família ou fora dela. Em vão seria estabelecido que o primogênito sucederia; o príncipe sempre poderia escolher outro. (MONTESQUIEU, 1979, p. 73).

Por sua vez, Montesquieu diz que essa falta de regulamentação na sucessão do governo gera muitos conflitos. Geralmente, os parentes do déspota ou outros indivíduos que tenham intenções de ocupar o trono são presos ou mortos (MONTESQUIEU, 1979, p. 73).

Além disso, as leis do comércio não são necessárias no governo despótico, uma vez que não existe comércio. Também não há leis civis sobre dotes e direitos das mulheres, já que as mulheres são escravas (MONTESQUIEU, 1979, p. 82). Diante dessa situação, Montesquieu diz que os príncipes despóticos são desprovidos de tudo que possa regular tanto seus próprios corações como os de seus povos (MONTESQUIEU, 1979, p. 71).

Dessa forma, percebemos que as leis existentes nos governos despóticos são muito simples. Devido a isso, não há necessidade de um regulamento que disponha das leis ou de sua hierarquia. Afinal, não há necessidade de leis em um lugar em que as relações são reguladas com base na vontade do governante e não de acordo com os princípios da justiça.

Uma consequência da ausência de um conjunto de leis consiste no fato de que os indivíduos não podem prever o encadeamento dos acontecimentos, nem mesmo pensar nisso. No governo despótico, a imprevisibilidade é marcante. Em decorrência disso, observa-se que o tempo nesses regimes segue uma lógica diferente, uma vez que o passado não revela acontecimentos que merecessem ser lembrados e quanto ao futuro, ele nem é pensado. Esse regime é o do instante. Isso explica a ausência de empreendimentos, nada que esteja relacionado com um benefício no futuro é feito.

Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem do livro “Do Espírito das Leis”, que, por sua vez, é semelhante com a ideia já desenvolvida por Montesquieu nas “Cartas Persas”: “Nesses Estados, nada se repara, nada se melhora. Constroem-se casas apenas para uma vida; não se planta árvore alguma; não se cavam fossos. Retira-se tudo da terra e nada se lhe restitui, tudo permanece abandonado e deserto.” (MONTESQUIEU, 1979, p. 72).

Outra característica do governo despótico consiste no fato de o déspota concentrar em suas mãos todos os poderes. Assim, ele faz leis, decreta a execução das mesmas e julga os conflitos. Nenhum órgão ou legislação limita a atuação desse governante já que ele possui todos os poderes do Estado. No momento em que ele dita suas ordens, não se verifica situação de conflito, opiniões divergentes ou atos de oposição, o seu desejo é logo atendido pelos súditos.

Essa ausência de limites que possam frear a vontade do príncipe é descrita por Montesquieu por meio da seguinte comparação: “(...) a vontade do príncipe, uma vez conhecida, deve ter tão infalivelmente seu efeito quanto uma bola atirada contra outra deve ter o seu.” (1979, p. 46).

Constata-se, portanto, que no momento em que o governante ordena algo, a execução do seu desejo deve ser imediata, semelhante ao efeito de uma bola lançada à outra. Entretanto, esse comportamento dos súditos não quer dizer que esse governo seja estável e calmo. Percebe-se também, nesses Estados, algumas desordens, situações conflituosas que se diferenciam das encontradas nos governos moderados pelo fato de elas serem extremas.

Nesse sentido, destacamos o trecho de Montesquieu que confirma essa ideia: “Assim, todas as nossas histórias estão repletas de guerras civis sem revoluções; as dos Estados despóticos estão repletas de revoluções sem guerras civis.” (1979, p. 70). Percebemos, assim, que todo conflito nesses governos tem como consequência a instauração de uma revolução. Ora, nos governos moderados, os conflitos fazem parte da política, eles não caminham para situações extremas. Assim, ao contrário dos governos despóticos, nos governos moderados as desordens raramente trazem como consequência revoluções. Pelo contrário, essas desordens fortalecem a política desses governos.

Diante dessa situação, Santos afirma que o déspota encarna a usurpação do espaço público para fins privados. Percebe-se, assim, a impossibilidade da existência de discussões sobre os assuntos de interesse geral, uma vez que nesses governos não há uma esfera pública, e, portanto, não há política (SANTOS, 1999, p. 39).

Assim, como já nos posicionamos anteriormente, entendemos que o regime despótico não é um regime político, uma vez que não há uma esfera pública em tal governo. O governante não está preocupado com os governados, ele os vê como escravos prontos a atender as suas ordens. Diante dessa situação, a população não tem autonomia para decidir as questões relacionadas com o seu bem-estar, somente o déspota faz leis que visam somente aos seus interesses.

Deve-se destacar também a severidade das penas nos governos despóticos. No capítulo décimo terceiro do livro sexto, Montesquieu diz que no Japão pune-se com a morte quase todos os crimes. A intenção dessa pena não é corrigir o culpado, mas de vingar o príncipe (MONTESQUIEU, 1979, p. 90). Nesses regimes, até o pensamento é punido. E as palavras



indiscretas podem se enquadrar em crimes de lesa-majestade (MONTESQUIEU, 1979, p. 175). E como tais crimes não são definidos, eles podem abranger tudo o que o governante determinar<sup>70</sup> (MONTESQUIEU, 1979, p. 173).

Um olhar mais atento na obra em análise nos possibilita verificar o interesse de Montesquieu sobre o tema das penas. O autor francês dedica doze capítulos para a discussão desse assunto. Isso pode ter relação com a sua atuação profissional. Conforme nos diz Shklar, Montesquieu atuou como presidente da “Tournelle”, divisão criminal, durante onze anos. Lá, ele tomava conta de prisioneiros que eram mantidos presos enquanto eles aguardavam julgamento. Era comum que essas pessoas fossem torturadas, uma vez que a prática da tortura era um procedimento corrente nas investigações criminais. Shklar ainda comenta que Montesquieu também distribuía as punições de execução como a pena de deportação para as colônias e a pena de prestação de serviço nas galés (1987, p. 5).

Ademais, Montesquieu se interessará por esse assunto pelo fato de a brandura das leis criminais ter uma grande ligação com a liberdade, ideia essencial no combate ao regime despótico. Nos estados despóticos, em que os indivíduos são severamente punidos por qualquer motivo, a liberdade é algo distante da realidade dos governados.

No próximo capítulo, veremos que Montesquieu diz que liberdade em relação ao cidadão consiste no sentimento de segurança dos indivíduos. Esse sentimento está relacionado com a opinião do indivíduo sobre a sua segurança. Num estado em que o indivíduo pode ser condenado sem a existência de um julgamento ou de provas que comprovem a sua culpa, o sentimento de segurança dos indivíduos é inexistente.

---

<sup>70</sup>Destacamos que, nas “Cartas Persas”, Montesquieu desenvolve essa ideia, conforme mencionado no primeiro capítulo desse trabalho.

Em outras palavras, como uma pessoa pode ter um sentimento de segurança se a qualquer momento e por qualquer motivo ela pode ser presa ou morta? Os indivíduos do governo despótico não têm garantias jurídicas que possam resguardá-los. Por mais que a ordem do déspota seja injusta e contrária aos princípios de justiça, ela deve ser obedecida.

Diante dessa situação, observamos que a liberdade somente pode ser consolidada nos países em que os julgamentos, principalmente os julgamentos criminais, seguem os regulamentos fundados na noção de justiça. Nesse sentido, Montesquieu afirma que os mais corretos regulamentos aplicados nos julgamentos criminais interessam ao gênero humano mais do que qualquer outra coisa no mundo (1979, p. 170).

Analisando ainda as questões jurídicas do regime despótico, no próximo item trabalharemos com alguns temas do direito das gentes, que nós chamamos de direito internacional, como os conceitos de força ofensiva e de força defensiva.

### ***2.3.3.1 A força defensiva e a força ofensiva***

Como já ressaltado, Montesquieu analisa o modo com que os diferentes regimes utilizam-se da sua força defensiva e da sua força ofensiva. A força defensiva está relacionada com a capacidade dos Estados garantirem a sua segurança. Cada regime utiliza-se de um método específico para neutralizar um ataque ao seu território.

As repúblicas garantem a sua segurança, unindo-se. As monarquias possuem praças fortes que defendem suas fronteiras, e exércitos para proteger essas praças fortes. Por fim, os estados despóticos garantem a sua segurança separando e isolando os seus territórios. Assim, os estados despóticos sacrificam uma parte do país, devastam as fronteiras e tornam-nas desertas

com o propósito de que o corpo do império se torne inacessível (MONTESQUIEU, 1979, p. 129).

Dessa forma, percebemos que para o estado despótico se defender de um inimigo, ele acaba praticando atos maléficos em seu próprio território. Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem: “Esse Estado comete contra ele próprio todo o mal que poderia cometer um inimigo cruel, mas um inimigo que não se poderia deter.” (MONTESQUIEU, 1979, p. 129).

Diante desse trecho, constatamos que o estado despótico faz contra si próprio o que um inimigo faria. É interessante ressaltar que não se trata de um inimigo qualquer, mas um inimigo que não se poderia deter, um inimigo poderoso e cruel.

Por sua vez, a força ofensiva está relacionada com o ato de guerra. Montesquieu diz que há situações em que o ataque é o único meio de impedir a destruição de determinado país (1979, p. 135). Assim, os países têm o direito de fazer guerra se a conservação deles estiver em risco.

Montesquieu diz ainda que do direito da guerra decorre o direito da conquista, ou seja, o vencedor da guerra poderá conquistar alguns territórios do país vencido. É interessante ressaltarmos a afirmação que Montesquieu faz em relação às conquistas imensas. Esse autor diz que essas conquistas acarretam o despotismo. Nessa situação, é necessário um grupo de indivíduos de absoluta confiança do príncipe pronto a lançar-se sobre a parte do governo que possa se revoltar. Esta milícia deve conter e aterrorizar todos os indivíduos dissidentes (MONTESQUIEU, 1979, p. 143).

Diante dessa afirmação, constatamos que Montesquieu aborda o que ele já havia defendido em alguns capítulos anteriores e que será abordado nesse trabalho posteriormente: o fato de que um grande império supõe uma autoridade despótica naquele que governa.

Após expormos as questões jurídicas do regime despótico, como os assuntos relacionados como o direito de propriedade dos governados, a sucessão do império, os direitos das mulheres, a questão das penas, e temas do direito das gentes, iremos tratar, no próximo item, da religião nos regimes despóticos.

#### **2.3.4 O papel da religião e a sua relação com o governo despótico**

O tema da religião já foi mencionado no primeiro capítulo desse trabalho quando tratamos das críticas feitas por Montesquieu ao catolicismo e ao poder exercido pelo Papa. Naquele momento, ressaltamos, inclusive, a passagem em que Usbek diz que o Papa é um “mago” mais forte do que o próprio príncipe.

No presente capítulo, aprofundaremos nossa análise sobre a religião no pensamento de Montesquieu. Para tal tarefa, teremos como principal fonte de investigação os livros vigésimo quarto e vigésimo quinto da obra “Do Espírito das Leis”. Desenvolveremos ainda algumas passagens do romance “Cartas Persas” que não foram abordadas no capítulo anterior.

Em relação a essas obras, é interessante destacarmos o comentário de Dedieu<sup>71</sup> (1913 *apud* SANTOS, 2006) sobre a maneira que Montesquieu trata a religião nos seus trabalhos mais importantes. Esse intérprete diz que, nas “Cartas Persas”, observa-se um tom agressivo em

---

<sup>71</sup>DEDIEU, J. *Montesquieu*. Paris: Félix Alcan, 1913.

relação aos assuntos religiosos. Essa agressividade é, normalmente, acompanhada de ironia. Por sua vez, no “Espírito das Leis”, Montesquieu ressalta os pontos positivos das religiões.

Iniciando nossa análise sobre a religião no “Espírito das Leis”, observamos que logo no início do livro vigésimo quarto, Montesquieu fala sobre qual perspectiva ele investigará a religião. Nesse sentido, é interessante destacarmos a seguinte passagem: “Só examinarei, portanto, as diversas religiões do mundo em relação ao bem que delas se tira no estado civil, quer fale das que têm sua raiz no Céu, quer das que a têm na Terra.” (MONTESQUIEU, 1979, p. 364).

Percebemos, assim, que Montesquieu irá trabalhar com esse assunto partindo de um ponto vista político, ou seja, ele examinará as religiões em relação ao bem que elas acarretam para a sociedade. Como diz o iluminista, o seu papel é de um escritor político e não de um teólogo (MONTESQUIEU, 1979, p. 364).

Com o propósito de entendermos o pensamento de Montesquieu sobre a religião, é interessante tratarmos da crítica que esse autor faz ao posicionamento de Bayle. Conforme diz Montesquieu, Bayle pretendeu provar que mais valia ser ateu que idólatra. Montesquieu, por sua vez, é contra o ateísmo. Esse autor diz que não há sentido em reunir uma lista dos males que a religião produziu, e não apresentar, por outro lado, os bens produzidos por ela. Além disso, Montesquieu afirma que não só a religião já produziu males, mas as leis civis, a monarquia, o governo republicano também já produziram coisas espantosas (1979, p. 365).

Dessa forma, constatamos que Montesquieu reconhece que a religião já fez atos terríveis. Aliás, conforme já mencionamos, o iluminista francês tratou de forma corajosa de condutas

cruéis cometidas pela religião católica. Entretanto, por mais que a religião tenha se excedido em alguns momentos, ela apresenta efeitos benéficos para a sociedade. Assim, na visão desse autor, é insensato pensar somente nos pontos negativos da religião.

Como já mencionado, Montesquieu nos lembra que até mesmo as leis, que a princípio somente oferecem benefícios para a sociedade, já serviram para legitimar a prática de alguns males. Da mesma forma, o rei na monarquia e os cidadãos no regime republicano também já cometeram atos espantosos. Mas o fato de eles terem contribuído para a prática de atos cruéis não nos permite dizer que as leis ou esses regimes mencionados sejam ruins para a sociedade. Esse autor parece nos dizer que devemos analisar algumas questões do ponto de vista amplo, não somente selecionando os abusos provenientes de determinados regimes ou de certas instituições.

Essa discussão sobre os pontos positivos da religião está no livro vigésimo quarto. Já, no livro vigésimo quinto, observamos que Montesquieu critica alguns pontos da religião. Em relação a esse diferente tratamento dado à religião, destacamos a seguinte passagem de Santos:

(...) ao escrever sobre a mesma temática em livros distintos e sequenciados, Montesquieu quis, no primeiro livro, fornecer um olhar mais direto e cativante sobre a religião, mostrando, sobretudo, seu lado positivo, e, no outro, revelar os limites do livro anterior, recorrendo a exemplos, entre eles o da intolerância (...) (2006, p. 290)

Dessa forma, no livro vigésimo quinto, o autor francês diz que uma característica negativa presente na maioria das religiões é a questão da intolerância religiosa. Geralmente, uma religião não tolera a outra. Os seguidores de uma religião consideram que a doutrina que eles seguem é a verdadeira, e as demais, falsas. Entretanto, Montesquieu nos lembra que é muito diferente tolerar uma religião e aprová-la (1979, p. 384). Sendo assim, uma pessoa pode não

acreditar em determinada religião, mas isso não significa que esse indivíduo tenha o direito de desrespeitar e reprimir essa doutrina religiosa.

Em relação ao significado da tolerância no pensamento de Montesquieu, é oportuno destacarmos o seguinte comentário de Santos: “Tolerar é sinônimo de relativizar, porque quem relativiza cultiva a tolerância como única forma de vida comum e civilizada e quem dogmatiza engendra a intolerância e inviabiliza a política.” (2006, p. 26).

Percebemos, assim, que Montesquieu é contra os dogmatismos, o autor francês tem consciência de que há diferenças entre as pessoas, entre as religiões, entre os costumes e tantos outros aspectos.<sup>72</sup> As diferenças existem, ao invés de tratar uma questão como certa e a outra errada, deveríamos respeitá-las.<sup>73</sup>

Na carta 46 do romance “Cartas Persas”, Montesquieu, por meio da voz de Usbek, fala sobre os aspectos comuns das religiões. Assim, o viajante persa destaca os pontos de semelhança entre o islamismo e o cristianismo. Ele mostra que os princípios existentes nas religiões se coincidem como, por exemplo, o amor aos seres humanos, a observância das leis e a devoção filial. Em suma, na concepção das religiões, quando praticamos os deveres de caridade e humanidade e não violamos as leis de nosso país, estamos agindo conforme aos ensinamentos de Deus (MONTESQUIEU, 2005, p. 67).

Dessa forma, Montesquieu diz que o fato de seguirmos determinadas cerimônias ou ritos não constitui um ato bom em si mesmo. Ora, muitas religiões condenam algumas práticas

---

<sup>72</sup> No livro “A Via de Mão Dupla”, Santos trabalha com a questão da tolerância no pensamento de Montesquieu de uma forma mais ampla, e não somente com a tolerância religiosa.

<sup>73</sup> Não devemos esquecer, entretanto, que deve haver limites para a tolerância.

enquanto outras as louvam. Mas, na realidade, o fato de comermos certos alimentos, ajoelharmos ou sentarmos no momento da prece e outros exemplos não faz com que os homens se tornem melhores. Esses ritos particulares não são tão importantes quanto a prática de atos bons na sociedade.

Sendo assim, quando uma religião condena e desrespeita outra religião, ela se afasta dos seus próprios ensinamentos que têm como premissa tratar os indivíduos com respeito e amor. Quando uma religião tenta impor a sua doutrina à força, ela perde os princípios que a caracterizaram como religião, ela perde o que deveria guiar a sua conduta como os sentimentos de amor ao próximo, a compaixão e a tolerância. Dessa forma, percebemos que a tolerância tem uma estreita relação com as questões de humanidade e de justiça, princípios que as religiões defendem.

Prosseguindo o seu argumento, Montesquieu afirma que toda religião reprimida se tornará repressora. Assim, logo que uma religião consegue sair da repressão, ela atacará a religião que a reprimiu (MONTESQUIEU, 1979, p. 384). Tendo em vista essa constatação, Montesquieu defende a tolerância religiosa, ou seja, o pensador defende o convívio harmonioso de várias religiões em um mesmo local.

Esse assunto também é abordado no romance “Cartas Persas” na seguinte passagem de Usbek a Mirza: “Se podemos raciocinar sem preconceitos, Mirza, talvez fosse conveniente a existência de várias religiões num mesmo Estado (...) (MONTESQUIEU, 2005, p. 125). Percebemos, assim, que o autor francês aprova a existência de várias religiões em um mesmo lugar. Diante dessas posições, constatamos o quanto Montesquieu se esforça em combater a intolerância religiosa. Prosseguindo o seu argumento, o pensador francês diz que as inúmeras



guerras religiosas ocorridas não tiveram como causa a existência de várias religiões, mas sim, o espírito de intolerância que inspirava aquela que se considerava dominante (MONTESQUIEU, 2005, p. 125).

Sendo assim, constatamos que o fato de existirem várias religiões em um mesmo local não implica a ocorrência de conflitos. As desavenças religiosas surgem devido à intolerância de algumas religiões em relação às outras. Na realidade, a existência de várias religiões em um local pode ser um fator positivo para impedir que uma religião tenha um poder exorbitante e oprima as outras.

Santos nos lembra que, antes de o Cristianismo instalar-se, o cidadão romano vivia sob a proteção de uma multiplicidade de deuses, que contemplava a diversidade de povos que viviam pacificamente em um mesmo espaço público (2006, p. 205). Porém, estabelecido o monoteísmo com a religião cristã, as perseguições começaram a abalar o próprio império (SANTOS, 2006, p. 206).

É oportuno destacarmos também o comentário de Rebeca Kingston sobre as reflexões de Montesquieu concernentes à tolerância religiosa. Essa intérprete diz que o pensamento de Montesquieu sobre os assuntos religiosos partem de duas perspectivas. A primeira trata das crenças religiosas de modo geral, e a outra aborda esse tema de maneira mais específica, tratando as disputas existentes na França entre católicos e protestantes (KINGSTON, 2008).

Nesse sentido, em vários momentos do romance “Cartas Persas” podemos observar críticas de Montesquieu à intolerância religiosa observada na França. Na carta 85, por exemplo, Usbek trata do ultimato imposto aos armênios da Pérsia: eles somente poderiam permanecer no reino

se eles se convertessem ao islamismo, uma vez que a presença desses “infiéis” profanava esse império (MONTESQUIEU, 2005, p. 124).

Ora, essa carta parece aludir à expulsão dos huguenotes franceses em 1685 diante da revogação do Edito de Nantes.<sup>74</sup> Nessa mesma carta, Montesquieu comenta os efeitos danosos que a expulsão de certos grupos pode acarretar para a economia e o desenvolvimento do país, uma vez que muitos negociantes, artesãos e agricultores são expulsos.<sup>75</sup>

Outro ponto importante que Montesquieu analisa é o fato de a religião ser útil para as sociedades. Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem presente nas “Cartas Persas”:  
 “(...) como todas as religiões contêm preceitos úteis à sociedade, é bom que elas sejam observadas com bastante zelo.” (2005, p. 125).

Santos afirma que quando Montesquieu trata da utilidade da religião, ele segue os passos de uma longa tradição iniciada com Scévola<sup>76</sup> (2006, p. 212). Essa tradição constata que a religião traz benefícios para a política.

No primeiro parágrafo da “Dissertation sur la politique des Romains dans la Religion”, Montesquieu diz que o estabelecimento da religião na sociedade romana não ocorreu por causa do medo ou da piedade, mas sim, pela necessidade de todas as sociedades terem uma

---

<sup>74</sup>O Edito de Nantes foi promulgado em 1598 por Henrique IV, considerava a igreja católica como oficial, mas conferia aos huguenotes (protestantes franceses) o direito de consciência (BURNS, 1983, p. 483). Em 1685, o Edito de Nantes foi revogado por Luís XIV, o que gerou um grande êxito de huguenotes para outros países (BURNS, 1983, p. 532).

<sup>75</sup>Como já tratado no primeiro capítulo, Montesquieu também trata da promulgação da Bula Unigenitus em 1713 (carta 24 do romance epistolar).

<sup>76</sup>Em relação a esse assunto, destacamos o trabalho de Montesquieu intitulado “Dissertation sur la politique des Romains dans la Religion” presente nas Oeuvres Complètes de Montesquieu, Éditions du Seuil, 1964. Esse trabalho apresentado em 1716 na Academia de Bordeaux já demonstra o interesse de Montesquieu pela história romana. Em 1734, o autor francês publicará as “Considerações sobre as Causas da Grandeza dos Romanos e de sua Decadência.”

religião. O autor francês diz ainda que os primeiros reis romanos se importavam tanto com a regulação dos cultos e das cerimônias religiosas quanto com as tarefas de fazer leis e construir muralhas (MONTESQUIEU, 1964, p. 39).

Tratando ainda sobre esse tema, Santos faz o seguinte comentário: “A religião, em outros termos, reforça a coesão sociopolítica ou, quando há situação crítica, restaura, reativa ou restabelece os valores ameaçados por meio de sua tradição e de sua moral, fazendo com que os homens se tornem bons cidadãos.” (2006, p. 281).

Assim, constatamos que a religião abranda os costumes dos homens. A religião traz ensinamentos ligados à moral que contribuem para a política. Os homens devem se submeter a sua autoridade. Dessa forma, percebemos que os ensinamentos religiosos repercutem na vida pública, tendo, por conseguinte, reflexos na política.

Após traçarmos essas considerações sobre o tema da religião no pensamento de Montesquieu, observamos que, de um lado, Montesquieu reconhece pontos negativos das religiões, principalmente, o fato de determinada religião não tolerar as demais. Por outro lado, Montesquieu tem consciência de que a religião pode ter efeitos positivos para a política.

Além disso, a religião pode ter um papel essencial para inibir a atuação autoritária dos governantes, uma vez que as leis religiosas são oriundas de uma fonte superior, e, por isso, elas devem ser acatadas pelo príncipe.

Percebe-se, portanto, que as ordens do rei estão acima do Direito Natural, mas, de outra parte, as suas ordens estão abaixo do Direito Divino. Exemplificamos essa ideia com a seguinte

citação de Montesquieu: “Pode-se abandonar e mesmo matar o pai, se o príncipe assim o ordenar, mas não se beberá vinho, ainda que ele assim queira e ordene.” (1979, p. 46).

Esse trecho nos revela que a ordem religiosa tem supremacia em relação à ordem do rei. Dessa forma, os súditos devem levar em consideração primeiramente a religião, e, após, o que o rei ordena. O próprio rei deve seguir as ordens religiosas, os seus caprichos não devem contrariar a religião.

No capítulo décimo sexto do livro vigésimo quarto, Montesquieu diz que quando as leis se acham na impotência, a religião pode sustentar o Estado político. Assim, quando o Estado é frequentemente agitado por guerras civis, a religião fará que pelo menos uma parte desse Estado permaneça em paz (MONTESQUIEU, 1979, p. 372).

Em decorrência disso, Montesquieu enfatiza a importância da religião nos governos despóticos. Assim, o autor francês diz que o poder da religião é uma boa barreira, quando não existe outra, para limitar o despotismo. Montesquieu finaliza o seu argumento afirmando que até mesmo um mal que limite o despotismo constitui um bem (1979, p. 36). Em outra passagem, Montesquieu afirma que a religião tem mais influência nos estados despóticos do que em qualquer outro, “é um temor adicionado ao temor” (1979, p. 72).

Dessa forma, ao mesmo tempo em que a religião pode acarretar males, como discórdias e até morte, ela também apresenta valores positivos, principalmente, quando ela consegue amenizar a ferocidade do despotismo. Destacamos também a seguinte passagem do “Espírito das Leis” que trata desse assunto:

Nos Estados despóticos, onde não há leis fundamentais, não há também repositório das leis. Disso decorre que, nesses países, comumente a religião possui grande poder, pois constitui uma espécie de repositório e de permanência; e, se não é a religião, são os costumes que aí se veneram em lugar das leis (MONTESQUIEU, 1979, p. 36).

Outro ponto que Montesquieu desenvolve consiste no tipo de religião mais propício às diferentes formas de governo. Montesquieu afirma que a religião maometana é mais conveniente aos governos despóticos. Ao passo que, nos regimes moderados, a religião cristã é a mais adequada. Montesquieu afirma que a religião cristã é mais apropriada aos regimes moderados pelo fato de ela aconselhar a brandura, recomendação presente no Evangelho. Por sua vez, a brandura se opõe à cólera despótica marcada pela prática de crueldades e de atos extremos (MONTESQUIEU, 1979, p. 366).

Dessa forma, Montesquieu diz que a religião cristã faz com que os reis se tornem menos cruéis. Já os príncipes maometanos condenam sem cessar os indivíduos à morte. Ademais, ao contrário da religião maometana, a religião cristã proíbe a pluralidade de esposas. Tal proibição faz com que os homens tenham mais disposição para fazer leis (MONTESQUIEU, 1979, p. 366).

Assim, como a religião cristã condena a pluralidade de esposas, os governantes têm mais disposição para se preocupar com os assuntos públicos. Por sua vez, a religião maometana permite que os homens tenham várias esposas, essa questão acarreta um efeito nefasto para os assuntos públicos, uma vez que o governante somente se interessará nos seus prazeres sexuais e abandonará os assuntos que dizem respeito ao Estado.

Tendo analisado o assunto da religião no pensamento de Montesquieu, observamos que esse autor dá uma grande importância para a prática religiosa nos Estados. A religião defende

condutas úteis para a sociedade, como, por exemplo, quando ela prega o amor aos seres humanos e a observância das leis. E, como mencionamos, a religião tem um efeito ainda mais benéfico para os regimes despóticos. O déspota, que geralmente segue somente os seus caprichos, deve respeitar as ordens religiosas.

Após examinarmos esse assunto, no próximo item, desenvolveremos o papel que as condições físicas dos países têm no pensamento desse autor. Ao realizarmos essa tarefa, enfatizaremos a relação entre os fatores físicos e o regime despótico.<sup>77</sup>

### **2.3.5 Os aspectos físicos e sua relação com o regime despótico**

Montesquieu faz uma relação entre os tipos de regimes e os aspectos físicos de determinados lugares como a sua localização, o seu clima e o seu terreno. Os primeiros capítulos da obra “Do Espírito das Leis” já trabalham com a ideia de o despotismo ser o regime encontrado no Oriente. As características desse regime são exemplificadas por meio de condutas dos governantes orientais. Percebe-se, assim, a quantidade de relatos coletados por Montesquieu sobre os persas, os moscovitas, os turcos, os japoneses, os chineses, os russos e outros para retratar o despotismo.<sup>78</sup>

É interessante ressaltarmos que essa associação entre os aspectos físicos e o regime político das sociedades está presente na tradição da filosofia política. Na sua obra “Política”,

---

<sup>77</sup>Em relação a esse assunto, é interessante ressaltar a relação que Montesquieu faz entre os aspectos físicos e a religião de um país. O iluminista diz que a religião católica convém mais aos povos do Sul e a protestante se adapta melhor aos povos do Norte. A explicação disso consiste no fato de os povos do Norte ter um espírito de independência e liberdade que os povos do Sul não têm, e essa independência dos primeiros povos favorecem que eles não tenham um chefe visível (MONTESQUIEU, 1979, p. 367).

<sup>78</sup>Destacamos o seguinte trabalho de Montesquieu que também trata esse assunto: “Essai sur les causes qui peuvent affecter les esprits et les caractères” presente nas Oeuvres Complètes de Montesquieu, Edition du Sueil, 1964, p. 485.

Aristóteles faz uma relação entre os aspectos físicos e a organização política dos povos da Ásia e de algumas regiões da Europa. Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem:

(...) Os habitantes dos lugares frios (algumas regiões da Europa) são geralmente cheios de coragem mas um tanto deficientes em inteligência e habilidade; por isto eles se conservam relativamente livres mas carecem de organização política e de capacidade para dominar seus vizinhos. Os povos da Ásia, por outro lado, são inteligentes e habilidosos, mas carecem de coragem e por isto são permanentemente dominados e escravizados (...) (ARISTÓTELES, 1985, p. 235).

Destaca-se que no livro quinto, capítulo décimo quinto, Montesquieu menciona que nos climas quentes geralmente reina o despotismo (1979, p. 74). Posteriormente, no livro décimo quarto, Montesquieu analisará a relação das leis com a natureza do clima. O autor francês relata que o ar frio aumenta a força dos indivíduos; por sua vez, o ar quente diminui sua força e energia<sup>79</sup> (1979, p. 202).

Montesquieu acrescenta que os povos do Oriente também possuem uma preguiça do espírito, fazendo com que eles sejam passivos (1979, p. 203). Ademais, Montesquieu diz que, nos climas quentes, as mulheres se casam aos oito, nove ou dez anos. Já nos países de clima temperado, as mulheres se casam mais tardiamente, fazendo com que se introduza uma espécie de igualdade entre os sexos (MONTESQUIEU, 1979, p. 228).

No livro oitavo, capítulo vigésimo, Montesquieu diz que os pequenos Estados tendem a ser repúblicas; os de tamanho medíocre, monarquia; e os grandes impérios são dominados por um déspota (MONTESQUIEU, 1979, p. 122). Porém, essa relação entre o tipo de regime e as condições geográficas e climáticas não é absoluta. Montesquieu diz que muitas coisas

---

<sup>79</sup>Destacamos que, nesse capítulo, Montesquieu relata as investigações práticas que ele fez sobre alguns aspectos do corpo humano e animal. Um exemplo disso consiste na análise no microscópio da língua de um carneiro. Percebe-se, assim, que esse capítulo destoa dos demais pelo enfoque dado às características físicas e biológicas dos seres.

governam os homens: o clima, a religião, as leis, as máximas do governo, as maneiras. Isso tudo forma o espírito geral. Em cada nação, uma dessas causas age com mais força, fazendo com que as demais causas não tenham tanta influência. No caso dos selvagens, a natureza e o clima exercem um papel mais forte sobre o governo dos homens que em outros lugares (MONTESQUIEU, 1979, p. 266). Entretanto, nos países da Europa, outros fatores diferentes daqueles relacionados com o clima terão mais influência nos assuntos políticos.

Disso resulta a possibilidade de, na Europa, também se observar o despotismo. Assim, o fato de ela possuir um clima mais ameno e de seus países não serem constituídos por grandes territórios não a exime de ter um governante despótico. Assim, destacamos:

A maior parte da Europa é ainda governada pelos costumes. Porém, se por um longo abuso do poder, se por uma grande conquista, o despotismo se estabelecesse até um certo ponto, não haveria costumes nem clima que o contivessem; e nesta bela parte do mundo a natureza humana sofreria, ao menos por algum tempo, os insultos que lhe são feitos nas outras três (MONTESQUIEU, 1979, p. 117).

Constata-se, portanto, que a liberdade que se verifica na Europa não representa algo eterno. Assim como as outras partes do mundo, a Europa pode se perder no despotismo. Aliás, o risco de uma nação se tornar despótica é muito grande na visão do iluminista francês. E isso é explicado pelo fato de o regime despótico ser um regime fácil de ser realizado, uma vez que ele não necessita da ideia de moderação ou educação para se exercer, ele somente precisa de paixões. Assim, muitos países podem não ser classificados como despóticos; entretanto, o despotismo existe nesses locais em potência, a qualquer momento o despotismo pode se instaurar.

Diante do exposto, percebemos que as características físicas de um país não são determinantes para averiguarmos o regime existente nesse local. Como vimos na obra “Do Espírito das



Leis”, Montesquieu fala da influência que o clima pode exercer em um território. Entretanto, não podemos esquecer que, ao mesmo tempo, o iluminista francês diz que outros fatores podem ter uma influência maior que o clima na determinação do regime vigente em um país.

Essa constatação de Montesquieu é observada mais claramente quando o autor francês trata do regime despótico. O clima ameno da Europa e o seu território de tamanho mediano não são características capazes de impedir o despotismo. São necessárias outras garantias para que o despotismo não surja nesse lugar.

Após tratarmos da relação entre o clima e os regimes dos países, desenvolveremos, no próximo item, algumas questões que fazem com que o despotismo seja um regime fácil de ser realizado. Como veremos, o despotismo se caracteriza por ser um regime pronto para se instaurar. O despotismo é um regime da negação, do vazio.

## **2.4 Despotismo: o regime à espreita**

Como já analisamos nesse capítulo, o regime despótico não requer a presença de indivíduos educados nem a ideia de moderação. O governante tem todos os poderes em suas mãos e as leis são muito simples, quase inexistentes. Diante dessas características do governo despótico, observamos que ele não precisa de muito esforço para ser realizado.

Por sua vez, o regime moderado depende de uma divisão dos poderes, de um conjunto de leis e de indivíduos educados que tenham participação na política. Percebemos, assim, que esse governo requer um esforço para existir. Em outras palavras, a existência de governo moderado demanda tempo e muito trabalho.

Após termos analisado os poucos requisitos que o regime despótico requer para se instalar, trataremos de outro fator que facilita a manifestação desse regime. Assim, no próximo item, analisaremos algumas passagens em que Montesquieu descreve o comportamento do ser humano. Para realizarmos essa tarefa, em primeiro lugar, iremos tratar do comportamento do ser humano antes do estabelecimento das sociedades. Depois disso, veremos como os indivíduos se comportam após o estabelecimento da sociedade.

#### **2.4.1 O homem antes do estabelecimento da sociedade**

No livro primeiro da obra em estudo, Montesquieu retrata o homem antes do estabelecimento da sociedade. O autor francês diz que tal homem teria como meta conservar o seu ser. Além disso, esse homem sentiria, antes de tudo, uma grande fraqueza e medo. Diante desse sentimento de inferioridade, ninguém procuraria atacar e a paz seria a primeira lei natural (MONTESQUIEU, 1979, p. 26).

Logo em seguida, Montesquieu diz que o pensamento de Hobbes não é razoável, uma vez que o autor inglês defende que os homens, no estado anterior à sociedade, tentariam dominar uns aos outros. De acordo com Montesquieu, a ideia de supremacia e dominação é tão complexa que ela não seria a primeira ideia que o homem teria (1979, p. 26).

Montesquieu diz que além do sentimento de fraqueza, o homem também experimentaria a sensação de suas necessidades. Nesse sentido, destacamos: “Assim, outra lei natural seria a que o incitaria a procurar alimentos.” (MONTESQUIEU, 1979, p. 26).

Após o homem comprovar a existência do medo nos outros e não somente naquele que está sentindo, os homens se sentirão encorajados a se aproximarem uns dos outros. Por sua vez,

essa aproximação faz com que os homens sejam atraídos pelo prazer que sente um animal à aproximação de outro da mesma espécie. Essa seria uma terceira lei (MONTESQUIEU, 1979, p. 26).

Por fim, os homens percebem que além dos sentimentos que eles têm, eles também podem ter conhecimentos. A possibilidade de ter conhecimentos é algo que o diferencia dos animais. Essa constatação motiva os homens a se unirem, fazendo com que o desejo de viver em sociedade constitua a quarta lei natural (MONTESQUIEU, 1979, p. 27).

Em suma, as quatro leis naturais seriam relacionadas com: o desejo de paz, a necessidade de alimento, a sexualidade e a sociabilidade. Em relação a essas quatro leis, concordamos com o entendimento de Binoche de que elas não devem ser entendidas exhaustivamente, uma prova disso é que em alguns momentos Montesquieu utiliza o artigo indefinido para expressar essas leis. Há outras leis como, por exemplo, a concernente à repulsa ao incesto. Assim, o estado de natureza aparece como um reservatório indeterminado de leis (BINOCHE, 1998, p. 49).

Desse modo, deve-se destacar que, para Montesquieu, o homem antes do estabelecimento da sociedade viveria em um estado de paz. O autor francês defende também que os homens possuem o desejo de viver em sociedade. Tal anseio será uma das causas responsáveis pela formação da vida política.

Diante do exposto, é importante ressaltar que Montesquieu considera que a sociedade deriva desse desejo natural dos homens de formarem uma organização política. Percebemos, assim, que Montesquieu se afasta de alguns pensadores contratualistas que defendem que o estado de natureza se opõe à sociedade. Para o autor francês, a sociedade é uma consequência do estado

natural dos homens (GROSRICHARD, 1988, p. 67). Essa ideia é demonstrada na seguinte passagem de Montesquieu:

Sempre que ouvi falar em direito público, começavam por um atento exame de como terá sido a origem das sociedades- o que me parece ridículo. Se os homens já não formassem uma sociedade, se eles se evitassem e fugissem uns aos outros, seria preciso conhecer a razão e a causa que os mantinham separados. Mas sucede que eles já nascem ligados entre si: um filho vem ao mundo junto de seu pai e com ele fica: eis a sociedade e a causa da sociedade (2005, p. 134).

Assim, Montesquieu defende que o homem antes do estabelecimento das sociedades viveria em um estado de paz e procuraria se aproximar dos outros homens. Como mencionado acima, Montesquieu se afasta do pensamento de Hobbes, uma vez que esse último autor defende que os homens viveriam em um estado de guerra antes do estabelecimento da sociedade.

#### **2.4.2 O homem após o estabelecimento da sociedade**

Montesquieu afirma que o estado de paz presente no primeiro momento se desenvolverá, inevitavelmente, em estado de guerra. Assim, destacamos: “Logo que os homens estão em sociedade, perdem o sentimento de suas fraquezas; a igualdade que existia entre eles desaparece, e o estado de guerra começa.” (MONTESQUIEU, 1979, p. 27).

Binoche faz um comentário interessante sobre esse estado social que desencadeará a guerra. O intérprete francês diz que esse estado é marcado pela ambiguidade, pois, de um lado, ele não pode ser chamado de “estado de natureza” porque ele sucede a esse estado; de outro lado, pelo fato de ele designar uma comunidade anterior a toda legislação positiva, ele corresponde àquilo que Hobbes ou Locke teriam chamado de “estado de natureza”. Na realidade, o estado em que se observará a guerra entre os homens será um estado pós-natural e pré-civil, uma fase intermediária em que Montesquieu verá a presença da guerra (BINOCHE, 1998, p. 51).

Podemos constatar, assim, que Montesquieu defende a existência do desejo de dominação entre os homens. Mas, para esse autor, esse desejo aparece após os homens estarem na sociedade. Nesse estado, os homens vivem em um estado de guerra até o momento em que o Estado intervém para impor a paz.

Dessa maneira, percebemos que, na realidade, há uma grande semelhança entre os pensamentos de Montesquieu e Hobbes no tocante ao desejo de dominação entre os homens. A divergência é que para Montesquieu, o estado de natureza é em primeiro lugar um estado de paz, que por sua vez, se desenvolverá em um estado de guerra.<sup>80</sup>

Esse estado de guerra começa pelo fato de os indivíduos terem consciência de sua força e quererem se destacar por isso. Os indivíduos tentam transformar em seu favor as principais vantagens da sociedade (MONTESQUIEU, 1979, p. 27). Essa situação fará com que os homens estabeleçam as leis.

Tendo analisado essas constatações de Montesquieu, observamos que, após o estabelecimento das sociedades, os homens tentam dominar uns aos outros. E, para que eles não vivam num estado de guerra, é preciso que as leis estabeleçam a ordem entre eles. Percebemos, assim, que as leis constituem um limite externo para reprimir o desejo de dominação que os homens possuem.

Por sua vez, esse desejo de dominação presente na natureza humana tem estreitas relações com a tendência humana de buscar mais poder. Assim, um governante com determinado

---

<sup>80</sup>É oportuno ressaltarmos ainda outro ponto de maior divergência entre o pensamento de Montesquieu e Hobbes. Para o primeiro pensador, as relações de justiça existem antes do estabelecimento das leis (Montesquieu, 1979, p. 25). Por sua vez, para Hobbes, o estabelecimento da justiça depende da existência das leis positivas.

poder tentará abarcar mais poder. De acordo com as considerações de Montesquieu, isso faz parte da natureza humana.

Assim, Montesquieu diz que todo homem que tem poder sempre buscará mais poder, ele vai até onde encontrar limites. Como já ressaltado, o autor francês acredita que essa busca faz parte da natureza humana. Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem da obra “Considerações sobre as Causas da Grandeza dos Romanos e de sua Decadência”:

Enfim, a República foi oprimida, e não é a ambição de alguns particulares que devemos acusar por isso; é preciso acusar o homem, mais e mais ávido de poder à medida que mais o possui, e que tudo deseja tão-somente por possuir muito (MONTESQUIEU, 2002, p. 88).

Diante dessa característica humana, Montesquieu constata que a concentração de poderes na mão de uma só pessoa é fácil de ocorrer, uma vez que quem detém o poder tentará, de todas as maneiras, exceder as atribuições que possui. Dessa forma, deve haver limites externos à atuação do governante.

Em relação a esse pensamento de Montesquieu é oportuno destacarmos outra passagem em que o autor francês descreve o comportamento de alguém com poder:

Encontra-se liberdade política unicamente nos governos moderados. Porém, ela nem sempre existe nos Estados moderados: só existe nesses últimos quando não se abusa do poder; mas a experiência eterna mostra que todo homem que tem poder é tentado a abusar dele; vai até onde encontra limites (1979, p. 148).

Por sua vez, quando Montesquieu trata do regime republicano ele diz que esse regime é o mais difícil de ser realizado, uma vez que a virtude política traz como consequência a renúncia a si próprio (1979, p. 54). Essa renúncia é penosa, ela parece entrar em choque com os desejos dos indivíduos.

Porém, como já mencionado, o fato de Montesquieu afirmar que os homens sempre desejam mais poder não constitui o único argumento que Montesquieu utiliza para afirmar que o regime despótico é o mais fácil de ser realizado. O fato de o homem com poder sempre procurar mais poder constitui mais um elemento que demonstra a facilidade da instauração do despotismo nas sociedades. Montesquieu não se interessa em fazer um estudo aprofundado sobre o ser humano. O interesse primordial de Montesquieu é analisar os regimes políticos.

Podemos afirmar, portanto, que há um fator antropológico que favorece a instauração do despotismo. Entretanto, existem outras causas, como por exemplo, o fato de o regime moderado exigir muitos requisitos para ser alcançado. Por sua vez, o regime despótico não depende de quase nada para se instaurar, ele somente precisa de paixões.

Dessa forma, observamos que Montesquieu utilizará também de um argumento indireto, ou seja, ele dirá que o despotismo é o regime mais fácil de ocorrer pelo fato de o regime moderado ser difícil de ser alcançado. Assim, observa-se uma inclinação dos governos a se tornarem regimes despóticos, o despotismo é o horizonte dos governos moderados. Essa ideia é expressa, de forma clara, na seguinte frase de Montesquieu: “Os rios correm para se juntar aos mares: as monarquias perdem-se no despotismo.” (1979, p. 121).

Cabe ainda ressaltarmos que apesar de as características tratadas nos tópicos anteriores desse capítulo somente retratarem aspectos negativos do despotismo, aspectos que contradizem o sentimento de amor que os homens têm pela liberdade, observa-se a tendência de se instaurar o despotismo e a dificuldade de se estabelecer um regime moderado. Assim, destacamos:

Depois de tudo que acabamos de dizer, pareceria que a natureza humana erguer-se-ia incessantemente contra o governo despótico. Mas apesar do amor dos homens pela liberdade, apesar de seu ódio contra a violência, a maioria dos homens está submetida a ela. Compreende-se isso facilmente. Para formar um governo moderado, é mister combinar os poderes, regulamentá-los, moderá-los e fazê-los agir; oferecer, por assim dizer, um lastro a um para colocá-lo em condição de resistir a outro; é uma obra-prima de legislação que o acaso raramente produz e que também raramente deixa-se à prudência fazer. Um governo despótico, pelo contrário, salta, por assim dizer, aos olhos; é uniforme em toda parte; como apenas paixões são necessárias para estabelecê-lo, todas as pessoas são úteis para isso (MONTESQUIEU, 1979, p. 74).

Constata-se, assim, que o regime despótico não surge em decorrência de situações que demandam esforço. Pelo contrário, esse regime se manifesta facilmente, basta que os homens sigam suas paixões. Frisamos o seguinte comentário de Grosrichard: “Deve-se concluir então que, de modo necessário, o despotismo existe embrionariamente em toda sociedade civil e política, pois é ela que engendra o desejo de domínio na natureza humana.” (1988, p. 67).

Dessa forma, Montesquieu naturaliza o regime despótico enquanto que o governo moderado passa a ser exceção, um regime difícil de ser realizado. O abuso do poder não é algo acidental, mas natural aos homens. Assim, os limites para as condutas dos indivíduos devem ser externos, eles não podem depender de decisões de cunho interior dos seres humanos. Mas, devemos nos lembrar que, se o despotismo é fácil de instaurar, é difícil de permanecer, uma vez que ele perece por causas internas, ele mesmo se destrói.

Sendo assim, tendo já exposto pontos importantes do regime despótico, como sua natureza, seu princípio, sua caracterização e a facilidade que esse regime tem de se manifestar, iremos analisar, no próximo capítulo, o fato de o governo despótico ser um regime autodestrutivo. Ademais, também trataremos das formas de prevenção ao regime despótico. Assim, investigaremos os meios que impedem a instauração desse regime sempre pronto para marcar a sua presença.



## 3 A CORRUPÇÃO DOS REGIMES E AS FORMAS DE PREVENÇÃO AO DESPOTISMO

### 3.1 A Corrupção dos Regimes

#### 3.1.1 O conceito de corrupção no pensamento de Montesquieu

No livro oitavo do “Espírito das Leis”, Montesquieu analisa o tema da corrupção dos regimes. Ao falarmos em “corrupção dos regimes”, podemos observar que Montesquieu trata a questão da corrupção de modo diferente da maneira com que tratamos esse termo na linguagem cotidiana de nosso tempo.

Nos dias atuais, quando falamos de corrupção tendemos a pensar no comportamento dos funcionários públicos que se desviam de suas funções. Um dos motivos responsável por essa associação consiste no modo como a lei brasileira caracteriza a prática da corrupção. Outro motivo refere-se ao fato de conservarmos a abordagem teórica que defende que os desvios dos funcionários públicos constituem um ponto fundamental para o conceito de corrupção<sup>81</sup> (AVRITZER *et al.*, 2008, p. 13).

Por sua vez, Montesquieu, acompanhando outros pensadores da tradição política, trata da corrupção do corpo político. Sendo assim, a corrupção no pensamento de Montesquieu está

---

<sup>81</sup>Na introdução da obra “Corrupção: ensaios e críticas”, observamos uma crítica a essa maneira de tratar a questão da corrupção, uma vez que os desvios dos funcionários públicos representam um aspecto desse assunto e não, o seu objeto principal. Como ainda nos dizem os autores da introdução dessa obra, o processo de corrupção transcende não só os limites do serviço público, mas também as fronteiras do Estado (AVRITZER *et al.*, 2008, p. 13).

relacionada com o declínio de determinado regime.<sup>82</sup> Em outras palavras, para Montesquieu, um regime se corrompe quando ele perde a sua estrutura particular e as paixões que o guiam.

Logo no início do livro oitavo do “Espírito das Leis”, Montesquieu diz que a corrupção de cada governo começa quase sempre pela dos princípios.<sup>83</sup> Como já vimos no segundo capítulo desse trabalho, os princípios constituem o motor, a mola do governo. Se o princípio que existia em um governo deixa de existir, esse regime cairá e outro regime ocupará o seu lugar.

Assim, se a virtude não for mais o princípio que impulsionará o regime democrático, a democracia vai desaparecer. Se a honra for o princípio desse novo regime, teremos uma monarquia. Caso o princípio seja o medo, teremos o regime despótico. Percebemos, pelo primeiro exemplo, que um regime moderado pode transformar em outro regime moderado. Quando isso ocorre, não devemos nos inquietar. A questão torna-se preocupante quando um governo moderado transforma-se num governo despótico. Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem de Montesquieu:

O inconveniente não surge quando o Estado passa de um governo moderado a outro governo moderado, como da república à monarquia, ou da monarquia à república, mas quando cai e se precipita do governo moderado ao despotismo (1979, p. 117).

Desse modo, ao tratar da questão da corrupção dos regimes, Montesquieu enfatizará a transformação do regime moderado em regime despótico. Além disso, como veremos a seguir, Montesquieu tratará, de forma particular, da corrupção do regime despótico.

---

<sup>82</sup>Em relação a esse enfoque diferente dado à questão da corrupção, é interessante destacarmos o comentário de Newton Bignotto de que a ideia de tratar a corrupção a partir do regime jurídico vai ao longo do século XIX perdendo força para dar lugar à noção de corrupção dos atores políticos (BIGNOTTO, 2008, p. 107).

<sup>83</sup>Destacamos: “A corrupção de cada governo começa quase sempre pela dos princípios” (MONTESQUIEU, 1979, p. 113).

Tendo analisado o conceito de corrupção no pensamento de Montesquieu, examinaremos, nesse momento, a corrupção de cada tipo de regime. O governo democrático se corrompe quando perde o espírito de igualdade ou quando se quer levar o espírito de igualdade ao extremo (MONTESQUIEU, 1979, p. 113). Assim, quando se perde o princípio da igualdade, o luxo se introduz e a ideia de frugalidade desaparece. Os indivíduos esquecem-se dos assuntos comuns e preocupam-se somente com seus interesses particulares. Como nos lembra Santos, a presença do luxo fomenta na pessoa o desejo de tudo querer de forma desmedida. Assim, o luxo constitui o oposto da ideia de moderação na república<sup>84</sup> (SANTOS, 2002, p. 138). Percebemos, portanto, que o luxo na república tem estreitas relações com a corrupção desse governo.

Por sua vez, o espírito de igualdade ao extremo ocorre quando os indivíduos querem exercer as funções das pessoas escolhidas para comandar o governo. Como sabemos, na democracia, os indivíduos são considerados iguais como cidadãos. Entretanto, há funções que devem ser exercidas somente por alguns desses cidadãos. Assim, apenas alguns indivíduos devem tomar certas decisões. Quando, porém, todos querem ocupar a posição de governantes, não havendo nenhum respeito por qualquer forma de hierarquia, percebe-se a presença da igualdade levada ao extremo<sup>85</sup> (MONTESQUIEU, 1979, p. 113).

Montesquieu afirma que uma das consequências desse estado de igualdade será o apreço que os homens terão pela libertinagem, eles não se submeterão a nada. Entretanto, essa suposta “liberdade” que os homens pensam usufruir não é real, uma vez que esse momento é propício

---

<sup>84</sup> É interessante destacar que o luxo é aceitável nas monarquias.

<sup>85</sup> Destacamos a passagem em que Montesquieu descreve a igualdade extrema: “O povo quer exercer as funções dos magistrados que não são, portanto, mais respeitados. As deliberações do senado não têm mais força, não havendo, assim, mais consideração pelos senadores e consequentemente pelos anciãos (...) também não se respeitará aos pais, e os maridos não merecerão, igualmente, mais deferências, nem os patrões tampouco merecerão submissão (...)” (1979, p. 113).

para o surgimento de pequenos tiranos. Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem de Montesquieu:

Quanto mais o povo pensa aproveitar de sua liberdade, mais se aproximará do momento em que deve perdê-la. Cria pequenos tiranos que possuem todos os vícios de um só. Em breve, o que resta da liberdade torna-se insuportável: surge um único tirano; o povo perde tudo, até mesmo as vantagens de sua corrupção (1979, p. 114).

Assim, percebemos que no governo democrático até mesmo a igualdade precisa de limites. Se, nesse governo, os indivíduos não podem ser desiguais, eles também não podem exercer da mesma maneira as funções do Estado, pois isso gera desordem e propicia o surgimento de um único indivíduo que governará de forma abusiva.

Após analisarmos a corrupção do governo democrático, passaremos a examinar a corrupção do governo aristocrático. Esse regime se corrompe quando o poder dos nobres torna-se arbitrário. Assim, se os nobres não obedecem às leis, constata-se a existência de um estado despótico com vários déspotas. É interessante também observar que essa situação faz com que deparemos com a existência de dois governos: a república em relação aos nobres e o estado despótico em relação aos indivíduos que são governados (MONTESQUIEU, 1979, p. 115). Em outras palavras, os nobres terão a mesma quantidade de poder, não existirá hierarquia entre eles, por isso, falamos na existência de uma república entre os nobres. Por outro lado, os governados terão a mesma posição dos súditos do governo despótico, já que os primeiros obedecerão cegamente às ordens dos seus senhores.<sup>86</sup>

---

<sup>86</sup>Ao tratar da corrupção do governo aristocrático, Montesquieu desenvolve um ponto que nos parece interessante mencionar. O autor francês faz uma relação entre o grau de poder dos governantes e a questão da segurança, ou seja, quanto mais indivíduos estiverem no poder, mais segurança eles terão e, por conseguinte, menos poder. Essa relação é demonstrada melhor no caso do governo despótico em que o governante possui todo o poder em suas mãos e, por sua vez, tem menos segurança.

Seguindo a argumentação de Montesquieu, trataremos agora da corrupção do governo monárquico. Esse regime se corrompe quando se suprimem as prerrogativas dos corpos e os privilégios das cidades. Como diz Montesquieu: “A monarquia arruína-se quando o príncipe, relacionando tudo unicamente a si, chama Estado à sua capital, capital à sua corte, e corte à sua única pessoa.” (1979, p. 116).

Assim, podemos constatar a corrupção da monarquia quando o príncipe quer transformar a ordem das coisas como, por exemplo, retirar os benefícios de algumas classes. Além disso, outro fator que faz com que a monarquia se corrompa ocorre quando o príncipe toma decisões com base nos seus caprichos. Essas decisões geralmente são severas e injustas, uma vez que o príncipe não está preocupado com os governados, mas somente com os seus interesses.<sup>87</sup>

Após analisarmos a corrupção dos governos democrático, aristocrático e monárquico, examinaremos a corrupção do governo despótico. Como veremos, a corrupção do governo despótico apresenta certa particularidade se comparada com a corrupção dos demais regimes. Enquanto a corrupção desses últimos ocorre devido a fatores acidentais, a corrupção do regime despótico ocorre por causa de fatores internos, ou seja, fatores relativos à própria constituição desse regime.

Como mencionado no primeiro capítulo desse trabalho, no romance “Cartas Persas” Montesquieu, pela voz de Usbek, já caracteriza o regime despótico como autodestrutivo. Nesse sentido, destacamos:

---

<sup>87</sup>Esta descrição da corrupção do regime monárquico testemunha a inquietude de Montesquieu em relação ao processo de concentração de poderes do monarca da França.

Fiquei espantado de constatar a fraqueza do Império Otomano. Esse corpo doente não se sustenta por um regime brando e temperado, mas por meio de remédios violentos, que de tanto lhe minar as forças terminam por esgotá-lo (MONTESQUIEU, 2005, p. 37).

Desse trecho, percebemos que o regime despótico é o responsável pelo seu próprio fim. Os atos extremos verificados nesse regime acabam por enfraquecê-lo e destruí-lo. De modo contrário, as atitudes ponderadas dos outros regimes fazem com que eles se fortaleçam. No livro oitavo da obra “Do Espírito das Leis”, Montesquieu aprofundará esse assunto. Assim, ressaltamos:

O princípio do governo despótico corrompe-se sem cessar, porque é corrompido por sua natureza. Os outros governos perecem porque acidentes particulares violam o seu princípio: este perece por vício interior, quando causas acidentais não impedem seu princípio de se corromper. Ele só se mantém, portanto, quando circunstâncias provenientes do clima, da religião, da situação ou do temperamento do povo forçamo-lo a seguir alguma ordem e a submeter-se a alguma regra (1979, p. 117).

Percebemos, assim, que esse regime perece devido ao seu vício interior. O que lhe garantirá mais tempo de duração são as causas acidentais como a religião e o clima que impedirão o seu perecimento. Em outras palavras, um regime em que somente um indivíduo governa impondo o medo a todos não tem muita duração, o modo de agir do déspota leva à destruição desse governo. Alguns fatores circunstanciais que serão responsáveis pela existência mais longa de tal governo.

Em relação a esse assunto, Goldzink comenta que o despotismo não se sustenta por ele mesmo, pelas “suas pernas”, ou pela eficácia de sua natureza e de seu princípio. Ao contrário, o despotismo se mantém em decorrência de situações acidentais. Esse regime existe por meio de “muletas”, de apoios ocasionais vindos de fora, emprestados do acaso (GOLDZINK, 2001, p. 89).

Desse modo, constatamos que os fatores acidentais é que serão responsáveis pela manutenção do despotismo, já que o princípio do medo não contribui para garantir a permanência desse regime; pelo contrário, o medo enfraquece o regime despótico. Assim, as circunstâncias acidentais, e não a natureza e o princípio desse regime, é que garantirão a sua permanência.

Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem de Spector que elucida a ideia de que o medo não sustenta o regime despótico: “(...) o medo é apenas um princípio inibidor e não uma paixão motriz suscetível de animar os homens e os conduzir, intencionalmente ou não, a conservar o governo.”<sup>88</sup> (SPECTOR, 2008, tradução nossa). Percebemos, assim, uma questão paradoxal relacionada com o princípio do medo: ao mesmo tempo em que ele é a mola, o que move o governo despótico, essa paixão não contribui para a permanência desse regime. O que manterá esse regime serão as circunstâncias acidentais. Percebemos, portanto, que essas circunstâncias exercerão um papel fundamental para a existência do regime despótico.

Entretanto, é interessante enfatizarmos que esses fatores acidentais não irão mudar a essência do regime despótico. Como diz Montesquieu: “Essas coisas forçam sua natureza sem mudá-la; sua ferocidade permanece; essa está, por algum tempo, domada” (1979, p. 117). Assim, constatamos que os fatores acidentais farão com que esse regime não mostre a sua ferocidade por um determinado período, mas ele poderá, a qualquer momento, mostrar as suas características, já que os fatores acidentais, como o próprio nome indica, podem desaparecer a qualquer tempo. Tais fatores não são intrínsecos ao regime despótico, eles estão presentes ocasionalmente.

---

<sup>88</sup>“(...) la crainte n’est qu’un principe inhibiteur et non une passion motrice susceptible d’animer les hommes et de les conduire, intentionnellement ou non, à conserver le gouvernement.”

Diante disso, consideramos oportuna outra afirmação de Spector sobre o fato de que, no despotismo, a questão preeminente não é saber como esse regime se destrói, mas sim, em saber como ele se mantém (SPECTOR, 2008). Ora, o regime despótico não tem meios de se sustentar por si só, esse regime sempre dependerá de outros fatores para se manter. As causas responsáveis por sua destruição nós já sabemos: os fatores internos desse regime; a questão que pode nos gerar dúvida refere-se às causas que garantirão sua maior permanência.

Como vimos no segundo capítulo desse trabalho, a religião tem um papel muito importante nos regimes despóticos, uma vez que ela ameniza a ferocidade do despotismo. Assim, a religião servirá como uma barreira aos caprichos do governante já que, geralmente, esse indivíduo se submete às leis religiosas. Desse modo, a religião pode forçar o déspota a seguir certas regras. Assim, como já mencionado, frequentemente, é a religião que ocupa o lugar das leis nesses governos. Seguindo ainda o pensamento de Montesquieu, se a religião não ocupar o lugar das leis, os costumes que ocuparão esse lugar.<sup>89</sup>

Após estudarmos a corrupção dos regimes, com ênfase para a corrupção do regime despótico, iremos no próximo item tratar dos meios eficazes para a conservação dos regimes. Como já ressaltado, a manutenção de um regime está relacionada com a preservação do seu princípio. Assim, analisaremos o que deve ser feito para manter a virtude nas repúblicas, a honra nas monarquias e o medo no despotismo.

---

<sup>89</sup>Destacamos a seguinte passagem do “Espírito das Leis” que trata desse assunto: “Nos Estados despóticos, onde não há leis fundamentais, não há também repositório das leis. Disso decorre que, nesses países, comumente a religião possui grande poder, pois constitui uma espécie de repositório e de permanência; e, se não é a religião, são os costumes que aí se veneram em lugar das leis.” (MONTESQUIEU, 1979, p. 36).



### 3.1.2 Meios eficazes para a conservação dos princípios dos governos

Após Montesquieu descrever as formas de corrupção dos regimes, ele tratará dos meios eficazes para a conservação dos três princípios. A ideia geral sobre a conservação dos princípios relaciona-se com a seguinte regra: “(...) para manter os princípios do governo estabelecido é necessário manter o Estado na grandeza que já tinha.” (MONTESQUIEU, 1979, p. 122).

Um exemplo disso está na obra “Considerações sobre a Grandeza e Decadência dos Romanos”, em que Montesquieu afirma que um fator importante que levou a corrupção da república de Roma foi o engrandecimento do seu Estado (2002, p. 71). Constatamos, assim, que enquanto Roma era um pequeno Estado, ela era uma república; porém, na medida em que o governo romano foi aumentando seu território, o governo republicano foi se destruindo.<sup>90</sup>

Assim, como vimos no capítulo anterior, a natureza do governo tem estreitas relações com o tamanho da superfície que ele controla. Nas repúblicas, observamos os pequenos territórios; nas monarquias, os médios; nos despóticos, os imensos territórios desertos. Portanto, a modificação da extensão do território tende a acarretar a transformação do governo.

Nesse sentido, observamos que quando Montesquieu trata dos meios de conservação dos princípios, ele somente menciona a questão da preservação do tamanho do território. Entretanto, devemos destacar que Montesquieu, no capítulo décimo quinto do livro oitavo, não enuncia “o modo” de conservação dos três princípios, mas um desses modos. Assim,

---

<sup>90</sup>Em relação a esse assunto, destacamos a seguinte passagem de Montesquieu: “Quando a dominação de Roma limitava-se à Itália, a República podia subsistir com facilidade (...) Todavia, quando as legiões cruzaram os Alpes e o mar, os guerreiros que se foi obrigado a deixar nas regiões subjugadas, durante várias campanhas, aos poucos perderam o espírito de cidadãos.” (2002, p. 71).

acompanhamos o raciocínio de Binoche em relação ao fato de que Montesquieu formula uma condição necessária para a conservação dos princípios, mas não suficiente (BINOCHE, 1998, p. 207). Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem do comentador francês:

Por mais que se preserve o tamanho do território, quer dizer, ao mesmo tempo em que se evite de ser conquistado e de conquistar, os três princípios não serão menos corrompidos se, tudo sendo extremamente ligado, o espírito geral se encontrar alterado por outro ponto de vista, por exemplo, pelo viés da constituição. Por isso, não basta somente conservar o território: deve-se, com todo rigor, e na mesma medida em que a conjuntura o autorize, *tudo* conservar<sup>91</sup> (1998, p. 207, tradução nossa).

Como já vimos no segundo capítulo desse trabalho, Montesquieu diz que, se por um longo abuso do poder ou por uma grande conquista, o despotismo se estabelecesse, não haveria nem costumes nem clima que o contivessem, e mesmo os países da Europa sofreriam com esse regime (MONTESQUIEU, 1979, p. 117). Isso significa que as desordens constitucionais interferem de modo mais intenso na corrupção dos princípios do que as mudanças físicas de um território.

Desse modo, tendo tratado da questão da corrupção dos regimes e tendo demonstrado as condições necessárias para a conservação dos princípios, cabe analisarmos agora as formas de prevenção ao regime despótico, ou seja, quais os mecanismos capazes de inibir a transformação dos regimes moderados em regime despótico? Com o intuito de responder essa questão, analisaremos os requisitos necessários para o estabelecimento do regime livre. Esse regime se apresenta como o oposto do regime despótico. Diante disso, o estudo do governo

---

<sup>91</sup>On aura beau préserver la taille du territoire, c'est-à-dire à la fois se garder d'être conquis et de conquérir, les trois principes n'en seront pas moins corrompus si, tout étant extrêmement lié, l'esprit général se trouve altéré par ailleurs- par exemple, par le biais de la constitution. Aussi ne faut-il pas seulement conserver le *territoire*: il faut, em toute rigueur, et pour autant que la conjoncture l'autorise, *tout* conserver.

livre, com ênfase para o governo da Inglaterra, será uma grande ferramenta para compreendermos, de maneira indireta, o assunto principal desse trabalho: o regime despótico.

## **3.2 Formas de Prevenção ao Despotismo**

### **3.2.1 Inglaterra: governo que se contrapõe ao despotismo**

No decorrer desse trabalho, enfatizamos a facilidade da instauração do regime despótico nas sociedades. Assim, se o despotismo é tão fácil de ocorrer, se ele não precisa de destreza alguma, surge o seguinte questionamento: o que deve ser feito para que os governos não sejam despóticos?

Ao tentar responder essa questão, Montesquieu terá como ponto de referência o governo da Inglaterra. Esse pensador, assim como outros do seu tempo, observou que o governo da Inglaterra era diferente em comparação com os demais governos europeus. Em relação às características peculiares do governo inglês, ressaltamos a seguinte passagem de Voltaire:

A nação inglesa é a única da terra que chegou a regulamentar o poder dos reis resistindo-lhes, e que de esforço em esforço, chegou, enfim, a estabelecer um governo sábio, onde o príncipe, todo-poderoso para fazer o bem, tem as mãos atadas para fazer o mal; onde os senhores são grandes sem insolência e sem vassalos, e onde o povo participa do governo sem confusão (1978, p. 13)

Diante dessa passagem, percebemos que o monarca inglês tinha um poder limitado. Além disso, ao contrário das demais monarquias europeias, na Inglaterra, o povo tinha participação no governo.

No capítulo quinto do livro décimo primeiro, Montesquieu diz que todos os Estados possuem, em geral, um mesmo objetivo que é manter-se. Entretanto, cada Estado possui um objetivo que lhe é particular. Assim, a expansão era o objetivo de Roma; o comércio, o de Marselha; a guerra, o da Lacedemônia. E, por fim, o objetivo da Inglaterra era a liberdade política<sup>92</sup> (MONTESQUIEU, 1979, p. 148).

Como nos lembra Binoche, não basta que uma nação tenha um fim, devemos ver se ela consegue alcançar o que ela almeja. Nesse sentido, Montesquieu diz que a independência de cada indivíduo é o objetivo das leis da Polônia. Entretanto, não se observa a independência dos indivíduos nesse país; pelo contrário, constata-se a opressão de todos. Por sua vez, após analisar o governo da Inglaterra, Montesquieu percebe que o governo inglês visa à liberdade política e que esse país obtém esse seu objetivo (BINOCHE, 1998, p. 262).

Diante dessa constatação, Montesquieu não tratará hipoteticamente do governo em que se verifica a liberdade política, uma vez que ele vai investigar um governo real. Assim, destacamos o seguinte comentário do autor francês: “Para descobrir a liberdade política na constituição, não é necessário tanto esforço. Se essa pode ser vista onde se acha, se já foi encontrada, por que procurá-la?” (MONTESQUIEU, 1979, p. 149).

---

<sup>92</sup>Chevallier nos lembra que Montesquieu estudou assiduamente as instituições inglesas no decorrer de sua viagem à Inglaterra. Seguindo as informações desse intérprete, Montesquieu conversava com os políticos, lia os jornais e assistia aos debates do famoso Parlamento (CHEVALLIER, 1983, p. 88). Chevallier nos informa ainda que Montesquieu, ao tratar do governo inglês, se inspirou nas obras de Sidney, Locke e Bolingbroke (1983, p. 95). Ademais, Chevallier diz que Montesquieu teve grande influência da obra “Histoire d’Angleterre” de Rapin-Thoiras (1983, p. 248). É interessante também destacarmos a afirmação de Vernière, baseada no estudo de Shackleton, de que o capítulo sexto do livro décimo primeiro (sobre o governo inglês) foi escrito em 1733, pouco tempo depois das viagens feitas por Montesquieu. Sendo assim, o capítulo sobre a Inglaterra foi escrito sob a impressão imediata da vida política desse país (VERNIÈRE, 1980, p. 129).

Binoche comenta que Montesquieu, ao escolher esse método de análise, se aproxima do modo com que Cícero tratou o melhor governo, ou seja, Cícero não inventou um Estado ideal para tratar do melhor governo, ao invés disso, ele analisou um governo já existente (BINOCHE, 1998, p. 262). Ressaltamos a seguinte frase de Cícero que demonstra essa ideia:

Assim, seguindo o costume de Catão, remontarei até à origem de Roma, servindo-me com prazer de suas próprias frases; meu objeto será, por outra parte, mais exequível mostrando-vos o nascimento de Roma, sua adolescência, sua juventude, sua vigorosa madureza, do que criando, como Sócrates, uma República imaginária lendo as obras de Platão (CÍCERO, [195-?], p. 66).

Deve-se salientar também que Montesquieu, ao tratar do governo inglês, não pretendia desmerecer os demais governos. Ele não defendia que todas as nações seguissem o modelo inglês.<sup>93</sup> Todavia, Montesquieu parecia estar convicto de que, na Inglaterra, o governante não podia agir de forma absoluta, uma vez que esse país possuía meios institucionais que limitavam a atuação desse indivíduo. Por outro lado, na França, Montesquieu observava que o rei praticava atos cada vez mais arbitrários. Esses pensamentos de Montesquieu são demonstrados na seguinte passagem de Chevallier:

Sem se atrever a acreditar na possibilidade de se instaurar na França um sistema tão “belo”, uma liberdade política bastante perfeita para impedir todos os abusos do poder, Montesquieu desejou abertamente para a sua pátria um mínimo de distribuição de “poderes”, assim como um mínimo de segurança do cidadão contra as tendências despóticas que ele aí via, contra a lógica centralizadora do absolutismo (1983, p. 96).

Assim, o governo da Inglaterra constituía um exemplo de governo a ser seguido pelas monarquias europeias que estavam enveredando para o despotismo. No tocante ao quesito da liberdade, essas monarquias da Europa pareciam se situar entre o regime livre e o regime

---

<sup>93</sup>Em relação a esse assunto, ressaltamos a seguinte passagem de Montesquieu: “Não pretendo com isso depreciar os demais governos, nem afirmar que esta liberdade política extremada deve mortificar os que apenas possuem uma liberdade limitada. Como poderia afirmar isso, eu que acredito que o próprio excesso da razão nem sempre é desejável e que os homens, quase sempre, se acomodam melhor no meio do que nas extremidades?” (1979, p.154).

despótico, ou seja, elas não tinham a liberdade que se via na Inglaterra, entretanto, elas tinham mais liberdade que os regimes despóticos. Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem de Montesquieu:

As monarquias que conhecemos não têm, como aquela a que acabamos de nos referir, a liberdade como seu objetivo direto; buscam somente a glória dos cidadãos, do Estado e do príncipe. Mas desta glória resulta um espírito de liberdade que, nesses Estados, pode também construir grandes coisas e talvez contribuir tanto para a felicidade quanto para a liberdade (1979, p. 154).

Diante dessa citação, percebemos que a maioria das monarquias da Europa não tinha a liberdade como seu objetivo direto. Entretanto, esses países usufruíam de certa liberdade. Os indivíduos desses governos estavam interessados principalmente no seu prestígio, mas o fato de eles buscarem a glória pessoal colaborava para que eles se beneficiassem de alguma liberdade mesmo sem ter procurado diretamente por ela, uma vez que, pensando em se beneficiar, os indivíduos acabavam conhecendo e participando dos assuntos do Estado, impedindo, por conseguinte, a prática de atos arbitrários pelo governante.

Aliás, é pertinente pensarmos que os indivíduos que procuram prestígio usufruam de certa liberdade. Por outro lado, essa procura parece descabida para os indivíduos de um regime despótico, em que outras questões parecem mais relevantes como a tentativa de preservar a sua vida ou os seus pertences.

Nesse sentido, é interessante notar que Montesquieu considerava as monarquias da Europa, com exceção da Inglaterra, regimes moderados, mas não livres. Desse modo, percebemos que um regime pode ser moderado sem ser livre. A liberdade somente está presente nos regimes moderados em que não se abusa do poder. Assim, ressaltamos o seguinte trecho já mencionado no capítulo anterior: “Encontra-se a liberdade política unicamente nos governos

moderados. Porém, ela nem sempre existe nos Estados moderados: só existe nesses últimos quando não se abusa do poder (...)” (MONTESQUIEU, 1979, p. 148).

Diante do exposto, observamos que Montesquieu investiga o governo da Inglaterra e se surpreende com os meios que esse país utiliza para evitar o regime arbitrário. Conforme vimos, Montesquieu notará que na Inglaterra existe liberdade política, esse país é considerado uma nação livre. Mas, afinal, o que Montesquieu entende por esse conceito? O que a Inglaterra possui de diferente das outras monarquias? As respostas dessas questões serão analisadas no próximo item, em que desenvolveremos o conceito de liberdade no pensamento de Montesquieu.

### 3.2.2 A polissemia do termo liberdade

No capítulo segundo do livro décimo primeiro, Montesquieu comenta os diversos significados dados à palavra liberdade. Ressaltamos:

Não há palavra que tenha recebido as mais diferentes significações e que, de tantas maneiras, tenha impressionado os espíritos como a palavra *liberdade*. Uns tomaram-na pela facilidade em depor aquele a quem outorgaram um poder tirânico; outros, pela faculdade de eleger aquele a quem deveriam obedecer; outros, pelo direito de se armar, e de exercer a violência (...) Certo povo considerou, por muito tempo, como liberdade o hábito de usar barbas compridas (...) Os que haviam experimentado o governo republicano situaram-na neste governo; os que haviam gozado do governo monárquico situaram-na na monarquia (MONTESQUIEU, 1979, p. 147).

Após expor essas definições dadas para a palavra liberdade, Montesquieu diz ainda que há uma tendência de pensar que a liberdade existe nas repúblicas e que ela é excluída das monarquias. Isso ocorre devido ao fato de que, nas repúblicas, as leis parecem falar mais e os executores das leis menos. Além disso, como nas democracias o povo parece fazer o que deseja, ligou-se a liberdade a essa forma de governo (MONTESQUIEU, 1979, p. 147).

Logo em seguida, Montesquieu defende que a liberdade política não consiste no fato de o povo fazer o que quer (1979, p. 147). Observamos, assim, que, nesse momento, Montesquieu especifica o seu objeto de análise: “liberdade política” e não apenas “liberdade”. Isso torna claro que Montesquieu não tem intenções de trabalhar com as várias concepções do termo liberdade. Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem de Montesquieu que parece ressaltar o sentido próprio que a palavra liberdade tem no seu pensamento: “Esta palavra *liberdade* na política está longe de significar aquilo que os oradores e poetas lhe fazem significar.”<sup>94</sup> (MONTESQUIEU, 1964, p. 947, tradução nossa).

Além disso, Montesquieu dirá que, apesar das aparências, a liberdade não é requisito obrigatório da democracia. Nesse sentido, destacamos: “(...) como nas democracias o povo parece quase fazer o que deseja, ligou-se a liberdade a essas formas de governo e confundiu-se o poder do povo com sua liberdade.” (MONTESQUIEU, 1979, p. 147). Desse modo, como já mencionado, o autor francês afirma que a liberdade política não consiste em fazer o que as pessoas querem. A definição que Montesquieu dá para a liberdade é a seguinte: “(...) poder fazer o que se deve querer e não ser constrangido a fazer o que não se deve desejar” (1979, p.148). Em outras palavras, a liberdade é o direito de fazer o que as leis permitem.

Constatamos, assim, que a liberdade no pensamento de Montesquieu é o direito de fazer o que as leis permitem, pois se a liberdade fosse fazer o que os indivíduos quisessem, cada um poderia fazer tudo, e isso teria como consequência a destruição do Estado. Nesse sentido, a liberdade requer a mediação da lei. Assim, num sentido amplo, o indivíduo é livre quando ele

---

<sup>94</sup> Fragmento 631 dos “Mes Pensées”: “Ce mot de *liberté* dans la politique ne signifie pas, à beaucoup près, ce que les orateurs et les poètes lui font signifier.”



pode agir, da forma como ele quer, dentro da esfera circunscrita da lei.<sup>95</sup> Quando há uma legislação que regula os atos dos indivíduos, há um sentimento de segurança, uma vez que um cidadão não teme outro cidadão, os indivíduos estão protegidos pela lei.

Interligado a esse conceito, Montesquieu tratará da liberdade em relação ao cidadão.

Destacamos o significado desse tipo de liberdade:

A liberdade política, num cidadão, é esta tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada um possui de sua segurança; e, para que se tenha esta liberdade, cumpre que o governo seja de tal modo, que um cidadão não possa temer outro cidadão (MONTESQUIEU, 1979, p. 149).

Diante dessa citação, constatamos que a liberdade política em relação ao cidadão consiste na certeza do indivíduo de que sua pessoa, sua família e seus bens não serão violados por outrem. Ressaltamos outra passagem de Montesquieu que parece reforçar a ideia da liberdade em relação ao cidadão: “(...) e todo homem é livre se tiver a justa razão de crer que o furor de um só ou de muitos não lhe tirará a vida ou a propriedade de seus bens.”<sup>96</sup> (1964, p. 947, tradução nossa).

Como ressaltado no capítulo anterior, os indivíduos experimentam uma sensação de insegurança elevada quando eles são submetidos a leis criminais injustas. Assim, se os indivíduos não podem se defender de acusações, será difícil eles sentirem segurança. Enfatizando essa ideia, Pangle nos lembra que no livro décimo segundo da obra “Do Espírito

---

<sup>95</sup>Como Montesquieu tratará da questão da liberdade em diferentes sentidos, achamos interessante trabalhar com o conceito de liberdade no sentido amplo e no sentido estrito conforme a interpretação feita por Binoche. No sentido amplo, a liberdade será aquela relacionada com a lei. E o conceito de liberdade no sentido estrito refere-se, como veremos adiante, à divisão dos poderes do Estado.

<sup>96</sup>“(...) et tout homme est libre qui a un juste sujet de croire que la fureur d’un seul ou de plusieurs ne lui ôterait pas la vie ou la propriété de ses biens.” Fragmento 631 dos “Mes Pensées”.

das Leis”, Montesquieu trata de uma questão crucial relacionada com a liberdade do cidadão: a lei criminal.<sup>97</sup>(PANGLE, 1973, p. 139).

Binoche diz que a sensação de tranquilidade que os cidadãos experimentam é um modo de subjetivação assim como os princípios dos governos: o medo, a honra e a virtude (BINOCHE, 1998, p. 243). Entretanto, esse autor complementa que, ao contrário dos princípios dos governos existentes, essa sensação de segurança não está ligada a um tipo de governo específico, ou seja, essa sensação pode ser encontrada na monarquia ou na república.<sup>98</sup> O único lugar em que é impossível ter esse sentimento é no despotismo (BINOCHE, 1998, p. 258).

Percebemos, assim, que o sentimento de segurança tem relação direta com a existência das leis. Entretanto, para que os indivíduos sintam essa sensação de segurança, não basta existirem leis.

Para que possamos desenvolver a outra condição necessária para garantir a sensação de segurança nos cidadãos, é oportuno, primeiramente, destacarmos a seguinte passagem de Montesquieu: “Há, em cada Estado, três espécies de poderes: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes, e o poder executivo das que dependem do direito civil.” (1979, p. 148). Montesquieu denominará este último poder de “poder de julgar”. Em relação ao segundo poder, Montesquieu dará um sentido mais amplo ao

---

<sup>97</sup>Nesse sentido, ressaltamos a seguinte passagem de Montesquieu: “É, portanto, da brandura das leis criminais que depende principalmente a liberdade do cidadão.” (1979, p. 169).

<sup>98</sup>Nesse sentido, destacamos o seguinte trecho do fragmento 631 dos “Mes Pensées” de Montesquieu: “Disto é preciso concluir que a liberdade política diz respeito tanto às monarquias moderadas como as repúblicas, e não está mais afastada do trono que do senado (...)” (MONTESQUIEU, 1964, p. 947, tradução nossa).

“De là, il faut conclure que la liberté politique concerne les monarchies modérées comme les républiques, et n’est pas plus éloignée du trône que d’un sénat (...)”.

que está retratado nessa frase. De acordo com o pensamento de Montesquieu, o poder de atuação do executivo abrangerá, além da política exterior, o poder interno de execução (MONTESQUIEU, 1979, p. 149).

É importante ressaltar ainda que Montesquieu diz que o poder legislativo está relacionado com a feitura das leis. O poder executivo tem relações com a paz ou guerra, com o recebimento de embaixadas, o estabelecimento da segurança e a prevenção de invasões. Por fim, o poder de julgar está relacionado com a punição dos crimes e com o julgamento das querelas entre os indivíduos (MONTESQUIEU, 1979, p. 149).

Prosseguindo seu pensamento, Montesquieu diz que para que os indivíduos sintam a sensação de liberdade, esses poderes devem ser exercidos por órgãos diferentes. Nesse sentido, destacamos:

Tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as divergências dos indivíduos (MONTESQUIEU, 1979, p. 149).

Assim, Montesquieu vai introduzir o conceito de liberdade em relação à constituição. Destacamos o significado que Montesquieu dá para esse tipo de liberdade: “(...) no primeiro caso [a liberdade em relação à constituição], é formada por uma certa distribuição dos três poderes (...)” (1979, p. 169). Percebemos, assim, que a liberdade política em relação à constituição está relacionada com a distribuição dos três poderes do Estado, ou seja, o poder de executar as leis, o poder de fazer as leis e o poder de julgar os conflitos deve ser exercido por órgãos diferentes. Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem de Shklar:

Um governo livre é extremamente complexo, pois ele requer não somente leis que protejam os cidadãos, mas também uma lei constitucional que garanta um amplo movimento de interesses entre aqueles que governam.<sup>99</sup> (1987, p. 86-87, tradução nossa).

Dessa forma, como já mencionado, observamos que Montesquieu defende que a existência de um governo livre não depende somente da existência das leis, mas que os poderes do Estado sejam exercidos por órgãos diferentes. Em outras palavras, para impedir o aparecimento do governo arbitrário, além de ser imprescindível a existência de leis que norteiam as condutas dos indivíduos, os poderes executivo, legislativo e judiciário deverão ser exercidos por pessoas diferentes. Essa divisão de poderes impedirá que uma só pessoa tenha os poderes do Estado concentrados em suas mãos e pratique o que bem lhe entender.

Como já ressaltado acima, na Inglaterra, os poderes do Estado são exercidos por órgãos diferentes. No próximo item, aprofundaremos nossa análise sobre a divisão dos poderes na Inglaterra. Destacaremos também a diferença existente entre o governo inglês e os demais governos.

### **3.2.3 A teoria da divisão dos poderes**

No capítulo sexto do livro décimo primeiro, Montesquieu diz que se as pessoas que representassem o poder legislativo fossem as mesmas do poder executivo não haveria liberdade, pois poderia se temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado estabelecessem leis tirânicas para executá-las tiranicamente (MONTESQUIEU, 1979, p. 149). Do mesmo modo, não haveria liberdade se o poder de julgar não estivesse separado do poder legislativo e

---

<sup>99</sup>A free government is extremely complex, for it requires not only laws protecting the citizens, but also a constitutional law that ensures a wide play of interests among those who govern.

do executivo. No primeiro caso, o juiz seria o legislador e o seu poder seria arbitrário. No segundo caso, o juiz poderia ter a força de um opressor (MONTESQUIEU, 1979, p. 149).

Assim, conforme já mencionado, um ponto essencial para se evitar o regime despótico consiste na divisão dos poderes.<sup>100</sup> Cabe salientar a constatação de Montesquieu de que, em muitos países da Europa, o governo era moderado porque o príncipe tinha os dois poderes: o de fazer leis e o de executar as resoluções públicas. Assim, o príncipe exercia o poder legislativo e o poder executivo.<sup>101</sup> O terceiro poder não era exercido pelo rei. Por outro lado, entre os turcos reinava um despotismo horroroso tendo em vista que o sultão possuía os três poderes (MONTESQUIEU, 1979, p. 149).

Percebemos, assim, que os governantes dos regimes moderados exerciam os poderes executivo e legislativo. Nesse sentido, é interessante destacarmos uma citação de Luis XV, no ano de 1766, que evidencia o controle dos poderes legislativo e executivo por esse governante:

---

<sup>100</sup>É interessante ressaltar a observação de Troper de que Montesquieu é um partidário da teoria da separação dos poderes. Nas palavras desse intérprete, o iluminista francês não é nem seu inventor nem seu único defensor. Essa teoria era um assunto recorrente na época das luzes, sendo discutida por muitos autores. Troper cita ainda alguns autores que trataram dessa teoria como o escritor inglês Nedham em 1656 e Locke em 1690 (TROPER, 2008, p. 9).

<sup>101</sup>Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem: “Nos Estados despóticos, o próprio príncipe pode julgar. Não o pode nas monarquias: a constituição seria destruída, os poderes intermediários dependentes, aniquilados (...)”. (MONTESQUIEU, 1979, p. 84). É oportuno salientar que, na França, o Conselho do Rei tentava exercer a função judiciária. Isso causava preocupação em Montesquieu. Destacamos o trecho em que Montesquieu demonstra sua inquietude: “Nas monarquias, é ainda um grande inconveniente que os próprios ministros do príncipe julguem os casos contenciosos. Ainda hoje vemos os Estados [ainda a França] onde há inúmeros juízes para decidir os casos fiscais onde os ministros- quem o acreditaria!- ainda querem julgá-los. (...) Há pela natureza das coisas, uma espécie de contradição entre o Conselho do monarca e seus tribunais. O Conselho dos reis deve ser composto de poucas pessoas e os tribunais de judicatura exigem muitas”. (MONTESQUIEU, 1979, p. 86).

É em minha pessoa só que reside o poder soberano (...), a mim só que pertence o poder legislativo sem dependência e sem divisão (...). A ordem pública toda emana de mim. Os direitos e os interesses da Nação, dos quais se ousa fazer um corpo separado do Monarca, repousam apenas em minhas mãos<sup>102</sup> (GOUBERT, 1986 *apud* BINOCHE, 1998).

Desse modo, como já ressaltamos, os Estados moderados não são, necessariamente, Estados livres. Podemos dizer que os Estados livres são aqueles em que os três poderes são exercidos por órgãos diferentes. Percebe-se, assim, que as monarquias da Europa não eram consideradas, de forma categórica, Estados livres, pois elas possuíam uma liberdade limitada.<sup>103</sup> Ao contrário, a Inglaterra era considerada uma nação livre pelo fato de a liberdade política ser extrema nesse país.<sup>104</sup>

Em relação a essa diferenciação entre os governos livres e os governos moderados, Vernière diz que uma nova tipologia dos governos surge no pensamento de Montesquieu. Assim, ao invés de existir o governo monárquico, o republicano e o despótico, observamos agora a existência dos seguintes governos: moderado (quando os dois poderes são confundidos e o poder judiciário está separado, governo existente nas monarquias europeias), livre (quando os três poderes são separados, governo existente na Inglaterra) e despótico (quando os três poderes são reunidos, governo existente na Turquia) (VERNIÈRE, 1980, p. 329).

Percebemos, assim, que, primeiramente, Montesquieu adota a seguinte classificação dos regimes: república, monarquia e despotismo. Após, observamos que Montesquieu trata do

---

<sup>102</sup>C'est en ma personne seule que réside la puissance souveraine (...), à moi seul qu'appartient le pouvoir législatif sans dépendance et sans partage (...). L'ordre public tout entier émane de moi. Les droits et les intérêts de la Nation dont on ose faire un corps séparé du Monarque ne reposent qu'en mes mains.

<sup>103</sup>Em relação a esse assunto, ressaltamos a seguinte passagem de Montesquieu: "Desejaria verificar, em todos os governos moderados que conhecemos, qual é a distribuição dos três poderes e daí calcular os graus de liberdade que cada um pode fruir." (1979, p. 166).

<sup>104</sup>Nesse sentido, destacamos novamente a seguinte a passagem: "Não pretendo com isso depreciar os demais governos, nem afirmar que esta *liberdade política extremada* deve mortificar os que apenas possuem uma *liberdade limitada*." (MONTESQUIEU, 1979, p.154, grifo nosso)

regime moderado e do regime despótico.<sup>105</sup> Por sua vez, quando esse autor trata do governo da Inglaterra, verificamos o surgimento de uma outra classificação: o regime livre, o moderado e o despótico.

Diante dessas classificações propostas por Montesquieu, observamos que o regime despótico está presente em todas elas como sendo o pior regime. Desse modo, percebemos a importância desse regime no pensamento de Montesquieu já que, ao longo do seu percurso intelectual, esse autor não deixou de analisar esse regime. É interessante também destacarmos que o papel conferido por Montesquieu ao regime despótico não sofreu mudanças: esse regime sempre foi entendido como o pior regime.

Por outro lado, no início da obra “Do Espírito das Leis”, Montesquieu ressalta a diferença entre o regime republicano e o monárquico; porém, no decorrer dessa obra, esses regimes se situam na categoria dos regimes moderados. Isso não significa que Montesquieu quisesse desprezar as diferenças entre esses regimes, mas sim, que não importava tanto, para esse autor, o fato de um regime ser república ou monarquia, o que lhe parecia importante era saber se o regime era moderado ou despótico. Além disso, um regime que não estava presente no início dessa obra surge no pensamento de Montesquieu: o regime livre, referente ao governo inglês.

Após verificarmos esse novo regime que aparece no pensamento de Montesquieu e as diferenças dele em relação aos demais governos já estudados, aprofundaremos a análise sobre

---

<sup>105</sup>O enfoque dado por Montesquieu ao regime moderado e ao regime despótico é demonstrado de forma clara no livro oitavo do “Espírito das Leis” quando Montesquieu diz que o inconveniente ocorre quando o governo moderado passa para o despotismo; e não quando um governo moderado passa para outro governo moderado (1979, p. 117). Diante desse trecho, percebemos que Montesquieu trata de dois tipos de governos: moderado e despótico.

a divisão dos poderes na Inglaterra. Veremos como esse país repartia os poderes do Estado, e, por conseguinte, se afastava do regime despótico. Trataremos, portanto, da engrenagem complexa do sistema inglês que tanto encantou o olhar de Montesquieu.

### ***3.2.3.1 A divisão dos poderes proposta por Montesquieu baseada no modelo inglês***

O capítulo sexto do livro décimo primeiro do “Espírito das Leis” tem o seguinte título: “Da constituição da Inglaterra”. Num primeiro momento, o leitor poderia pensar que Montesquieu pretendesse descrever especificamente o governo inglês, ou seja, o funcionamento desse governo. Entretanto, logo percebemos que o autor francês não trata de maneira direta da organização das instituições desse país. Nesse capítulo, Montesquieu, baseando-se no governo inglês, exporá os requisitos para a formação de um governo livre.

Binoche questiona o motivo pelo qual Montesquieu descreve o governo inglês de maneira tão abstrata. Como sabemos, Montesquieu opta por descrever um governo livre, “real”, o da Inglaterra, ao invés de um governo hipotético. Tendo em vista que Montesquieu escolheu tratar o governo inglês, por que o capítulo sexto do livro décimo primeiro não está escrito no modo indicativo? Por que tantas frases feitas com essas construções: “Se o poder legislativo...”, “o corpo dos nobres deve ser...”, “o poder executivo deve...”

A explicação dessa maneira de tratar o governo inglês é dada pelo próprio Montesquieu. Esse pensador não está preocupado em examinar se os ingleses gozam ou não da liberdade, seu interesse é demonstrar os possíveis mecanismos que possam garantir um governo livre. Assim, destacamos o comentário de Montesquieu concernente a sua pesquisa sobre o governo inglês: “Não me cabe examinar se atualmente os ingleses gozam ou não dessa liberdade. É-me suficiente dizer que ela é estabelecida pelas leis e eu nada mais procuro.” (1979, p. 154).



Nesse sentido, acompanhamos o pensamento de Binoche no tocante ao fato de que Montesquieu trata de maneira abstrata de um governo singular. Assim, conforme mencionamos acima, percebemos que Montesquieu tinha conhecimento da realidade política inglesa. Entretanto, esse pensador estava mais interessado em demonstrar a coerência dos mecanismos constitucionais presentes no governo inglês do que em descrever o funcionamento detalhado desse governo. Sendo assim, percebemos que Montesquieu discorrerá sobre as características do governo inglês de uma forma ampla e indireta.

Em uma passagem do capítulo sexto do livro décimo primeiro, Montesquieu descreve como o poder legislativo deve ser exercido. Ressaltamos esse trecho: “(...) o poder legislativo será confiado tanto à nobreza como ao corpo escolhido para representar o povo, cada qual com suas assembléias e deliberações à parte e objetivos e interesses separados.” (MONTESQUIEU, 1979, p. 151). De fato, na Inglaterra, o povo repartia o poder legislativo com o corpo que representava os nobres.<sup>106</sup> Assim, havia uma câmara popular correspondente à Câmara dos Comuns e uma câmara aristocrática hereditária correspondente à Câmara dos Lordes.

Diante dessa participação do povo no poder, observamos, no governo inglês, traços do regime republicano e do regime monárquico. Destacamos a seguinte passagem em que Montesquieu, fazendo alusão à Inglaterra, demonstra essa ideia: “Vede, numa nação em que a república se esconde sob a forma de monarquia (...)” (1979, p. 77). Ressaltamos ainda outro trecho de Montesquieu retratando a mistura do governo republicano e do monárquico: “(...) sobre a base de um governo livre, ver-se-ia, amiúde, a forma de um governo absoluto.” (1979, p. 279).

---

<sup>106</sup>Percebemos que, na França, o povo não tinha qualquer participação política na legislação. Por sua vez, na Inglaterra, o povo exercia seu poder por meio de uma assembléia que legiferava assim como controlava o poder executivo.

Aliás, como nos lembra Binoche, Le Blanc designava expressamente o governo inglês como misto. Seguindo ainda esse intérprete, Voltaire, nas “Cartas Filosóficas” diz que o governo inglês corresponde a uma “mistura feliz”. E, outro indivíduo que se destacou em classificar o regime inglês como misto foi Bolingbroke (BINOCHE, 1998, p. 264).

Em relação às atribuições dos órgãos do legislativo, Vernière nos diz que a Câmara dos Comuns tinha a iniciativa das leis e das despesas públicas. O corpo dos nobres também tinha a iniciativa das leis (desde que não se tratasse de matéria financeira)<sup>107</sup> (VERNIÈRE, 1980, p. 331). Devido a essa restrição ligada à questão das finanças, Pangle diz que o povo, na Inglaterra, tinha um poder maior do que o dos nobres no exercício legislativo. Essa questão fazia com que o governo inglês tivesse mais semelhanças com o modelo republicano do que com o modelo monárquico observado em outros países europeus. Assim, destacamos:

Os nobres terão menos poder do que o povo, especialmente em relação à questão crucial das finanças. Eles terão poder suficiente para se protegerem e exercerem alguma influência, mas não suficiente para se tornarem predominantes e opressivos. A relativa fraqueza dos nobres é a característica que mais claramente define a estrutura inglesa como republicana em contraste com o equilíbrio monárquico de poderes em outros países europeus<sup>108</sup> (PANGLE, 1973, p. 127, tradução nossa).

Já o monarca inglês era desprovido da faculdade de estatuir em matéria de legislação, tendo apenas a possibilidade, por meio de um veto, de impedir a promulgação das leis<sup>109</sup>

---

<sup>107</sup>Em relação à atuação do corpo dos nobres, ressaltamos esse trecho de Montesquieu: (...) nas leis referentes à arrecadação de dinheiro, ele só tome parte na legislação por sua faculdade de impedir e não por sua faculdade de estatuir (1979, p. 151).

<sup>108</sup>The nobles will have less power than the people, especially in regard to the crucial matter of finances. They will possess enough power to protect themselves and to exert some influence, but not enough to become predominant and oppressive. The relative weakness of the nobles is the feature which most clearly defines the English structure as republican in contrast to the monarchical balance of powers in other European countries.

<sup>109</sup>É de se ressaltar que o monarca inglês não vetava as leis desde 1707 (CHEVALLIER, 1983, p. 95). Vernière ainda nos diz que além do poder de veto, o rei fixava as sessões e convocava os representantes (1980, p. 330). Essa ideia é observada no seguinte trecho de Montesquieu: “(...) é necessário, portanto, que seja o poder executivo quem regulamente o momento da convocação e da duração dessas assembleias [*pertinentes ao corpo legislativo*], com relação às circunstâncias que ele conhece (MONTESQUIEU, 1979, p. 152).

(CHEVALLIER, 1983, p. 95). Chevallier ainda nos lembra que cada uma das duas partes do poder legislativo estava encadeada com a outra pela faculdade recíproca de impedir. Assim, tanto os representantes do povo quanto os representantes da nobreza podiam rejeitar o que um deles ordenou. Desse modo, ressaltamos: “(...) as iniciativas do povo contra a nobreza não têm mais probabilidades de êxito do que as da nobreza contra o povo: o poder susta o poder” (CHEVALLIER, 1983, p. 91).

Da mesma forma, essas duas partes distintas do legislativo estavam ligadas, ambas, pelo executivo. Como já mencionado, a Constituição conferia ao monarca um poder (sob a forma de veto e de inviolabilidade) para lhe permitir resistir às usurpações e defender as suas prerrogativas. E, de maneira recíproca, o legislativo tinha, pela Constituição, o poder necessário para resistir ao monarca: sessões periódicas obrigatoriamente convocadas; votação anual do orçamento; controle da execução das leis; eventual inquérito sobre acusações feitas a ministros<sup>110</sup> (CHEVALLIER, 1983, p. 91). Nesse sentido, destacamos o seguinte trecho de Montesquieu que parece sintetizar o que expusemos:

Eis, assim, a constituição fundamental do governo de que falamos. O corpo legislativo composto de duas partes, uma paralisará a outra por sua mútua faculdade de impedir. Todas as duas serão paralisadas pelo poder executivo, que o será, por sua vez, pelo poder legislativo (MONTESQUIEU, 1979, p. 153).

É oportuno ainda destacarmos a passagem em que Montesquieu analisa a atuação do poder legislativo. O autor francês diz que se esse poder ficasse muito tempo sem se reunir, não haveria mais liberdade, pois, de duas coisas, uma aconteceria: ou não haveria mais resolução

---

<sup>110</sup>Nesse sentido, ressaltamos a seguinte passagem de Montesquieu em relação ao exercício do poder legislativo: (...) tem o direito e deve ter a faculdade de examinar de que maneira as leis que promulga devem ser executadas (MONTESQUIEU, 1979, p. 152).

legislativa, e o Estado mergulharia na anarquia, ou estas resoluções seriam tomadas pelo poder executivo e ele tornar-se-ia absoluto<sup>111</sup> (MONTESQUIEU, 1979, p. 151).

Após tratar do exercício do poder legislativo, Montesquieu discorrerá sobre a atuação do poder executivo. Montesquieu afirma que o poder executivo deve permanecer nas mãos de um monarca, uma vez que esta parte do governo quase sempre tem necessidade de uma ação momentânea, sendo, por isso, melhor administrada por um do que por muitos (MONTESQUIEU, 1979, p. 151).

Em relação ao exercício do poder judiciário, Montesquieu afirma que esse poder não deve ser outorgado a um senado permanente, mas exercido por pessoas extraídas do corpo do povo num certo período do ano. Pelo fato de o exercício do poder judiciário não estar ligado a determinados indivíduos, Montesquieu diz que esse poder é nulo e invisível (1979, p. 149). É importante deixar claro que quando Montesquieu fala que o poder judiciário é nulo, ele não quer dizer que esse poder não tenha valor, mas que os seus representantes não devem ser fixos. Nesse sentido, Vernière diz que o poder judiciário presente na Inglaterra era constituído por um tribunal não permanente.<sup>112</sup> Ao contrário, na França, o judiciário era exercido por um corpo permanente (VERNIÈRE, 1980, p. 329).

---

<sup>111</sup>Esse exemplo estava sendo verificado na França, uma vez que o rei exercia o poder legislativo e executivo. Burns diz que, na França, nos séculos XIV, XV e XVI, havia uma espécie de Parlamento conhecido como Estados Gerais composto de representantes do clero, da nobreza e do povo. Os Estados Gerais se reuniam em intervalos irregulares. Entretanto, depois de 1614, esse tipo de Parlamento deixou de ser convocado. Por conseguinte, o rei passou a ser o único detentor do poder soberano (BURNS, 1972, p. 590). Ademais, Goyard-Fabre diz que, antigamente, os Estados Gerais na França não formavam exatamente um Parlamento porque eles eram juridicamente apenas um órgão consultivo (GOYARD-FABRE, 1993, p. 209). Essa questão também é comentada por Shklar. Essa autora diz que Montesquieu sabia das fraquezas internas dos Parlamentos, eles não eram considerados corpos governantes. Essa autora ainda complementa que os Estados Gerais não se encontravam há mais de um século e eles tinham sido um fracasso. A velha nobreza tinha se transformado em cortesãos que, entre outros vícios, foram levados à ambição pelo ócio. (SHKLAR, 1987, p.80).

<sup>112</sup>Vernière nos lembra ainda que os jurados poderiam ser recusados e literalmente escolhidos pelo acusado. Além disso, o juiz e o acusado deveriam ter a mesma condição social. Conforme nos diz esse intérprete, as descrições mencionadas concernentes ao poder judiciário da Inglaterra estão presentes na obra “Magna Britannie Notitia”, livro que Montesquieu possuía (VERNIÈRE, 1980, p. 329).

É ainda importante destacar que no período em que Montesquieu escreve sobre o governo inglês, havia um conflito de ideias em relação à separação dos poderes na Inglaterra. Baseando-se no trabalho de Shackleton, Vernière diz que a viagem de Montesquieu à Inglaterra coincidia com uma vigorosa contestação da interpretação da constituição desse país. Assim, de um lado, os partidários do Estado misto<sup>113</sup> (“mixed state”) propunham o exercício conjunto do poder legislativo pelo rei, pelos nobres e pelo povo. De outro lado, os partidários da separação dos poderes (“balance of powers”) acreditavam garantir a liberdade com uma divisão de poderes, concebidos com funções diferentes e atribuídos a órgãos diferentes (VERNIÈRE, 1980, p. 335).

Não nos é estranho constatar que Montesquieu era partidário dessa última teoria, que por sua vez, tinha Bolingbroke como representante. No tocante aos partidários do Estado misto, um representante que se destacou foi o primeiro-ministro Walpole. Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem de Bolingbroke (1730 *apud* VERNIÈRE, 1980) publicada no “Crafstman”:  
“Em uma constituição como a nossa, a segurança depende do equilíbrio dos poderes, e o equilíbrio dos poderes, de sua independência mútua.”<sup>114</sup> Logo em seguida, uma réplica ao texto de Bolingbroke foi publicada no “London Journal”. Assim, ressaltamos:

O senso comum e a experiência do mundo inteiro demonstram que esta independência é pura imaginação. Não existirá jamais de fato tal tipo de coisa; nenhuma gestão é possível, nenhum governo pode subsistir com muitos poderes absolutamente distintos e independentes<sup>115</sup> ( ... *apud* VERNIÈRE, 1980).

---

<sup>113</sup>Salientamos que essa expressão “Estado misto” apresenta um sentido diferente da expressão “governo misto” mencionada acima quando falamos do governo com traços republicanos e monárquicos.

<sup>114</sup>Esta citação está presente no artigo do Crafstman publicado na data de 27 de junho de 1730. Como nos diz Vernière, Montesquieu possuía alguns artigos do Crafstman guardados em seu espicilégio (VERNIÈRE, 1980, p. 334).

<sup>115</sup>Esta citação está presente no artigo do “London Journal” publicado na data de 04 de julho de 1730 (VERNIÈRE, 1980, p. 334).

Diante dessa passagem, percebemos que alguns indivíduos, principalmente os partidários do Estado misto, defendiam que o rei também participasse do poder legislativo juntamente com os nobres e com o povo. Verificamos, assim, que existiam conflitos de opinião quanto ao exercício dos poderes do Estado na Inglaterra. Entretanto, como já mencionamos, Montesquieu não estava interessado em desenvolver essas questões, mas sim, em demonstrar como o governo inglês poderia ser um exemplo para os demais países que almejassem a liberdade.

Constatamos, assim, que Montesquieu investiga os requisitos necessários para a formação de um governo livre baseando-se no governo da Inglaterra. Assim, a partir da análise do governo inglês, Montesquieu elabora a sua teoria da divisão dos poderes.<sup>116</sup> Após aprofundarmos nossa análise sobre essa teoria no pensamento de Montesquieu, trataremos da relação entre os poderes, ou seja, veremos qual o grau de independência existente entre os poderes e verificaremos se a relação entre os poderes é harmônica ou não.

---

<sup>116</sup>Depois de traçarmos algumas considerações de Montesquieu sobre a Inglaterra presentes no livro décimo primeiro, capítulo sexto da obra “Do Espírito das Leis”, veremos que Montesquieu retomará a análise do governo desse país no livro décimo nono, capítulo vigésimo sétimo dessa mesma obra. De acordo com Vernière, Shackleton reconheceu uma escrita tardia desse último capítulo, provavelmente nos anos de 1746 ou 1747 (VERNIÈRE, 1980, p. 335). Aliás, podemos reconhecer uma diferença no enfoque desses dois livros citados. No livro décimo primeiro, Montesquieu trata o modelo constitucional inglês de forma abstrata. Já no livro décimo nono, Montesquieu trata da realidade social inglesa. Ressalta-se ainda que Vernière nos lembra que em suas “Notes sur l’Angleterre”, Montesquieu já trata da realidade social inglesa. Esse intérprete ainda diz que alguns dos motivos responsáveis por esse novo olhar de Montesquieu sobre a Inglaterra foram as leituras que esse pensador fez, em 1735, da obra de Bolingbroke: “Dissertation upon Parties” e, dez anos mais tarde, da obra do Abade Le Blanc: “Lettres d’un français concernant le gouvernement, la politique et les moeurs des anglais” (VERNIÈRE, 1980, p. 335).

### 3.2.4 A relação entre os poderes do Estado

É interessante observarmos que a divisão dos poderes não corresponde à separação rígida dos poderes. Como diz Montesquieu: “Estes três poderes deveriam formar uma pausa ou uma inação. Mas como, pelo movimento necessário das coisas, eles são obrigados a caminhar, serão forçados a caminhar de acordo.” (1979, p. 153). Constatamos, portanto, que há uma relação entre os poderes do Estado, eles devem caminhar em sintonia uns com os outros, eles não são totalmente independentes. Nesse sentido, destacamos o seguinte comentário de Goyard-Fabre:

Jamais Montesquieu admitiu ou enunciou o princípio de independência radical dos diferentes órgãos do Estado (...) A divisão do Poder não implica a separação dos poderes. A doutrina constitucional do célebre capítulo VI enuncia que o poder judiciário não deve jamais se confundir com o poder executivo nem ser unido, em geral, a nenhuma parte do poder legislativo; e que o órgão legislativo não pode ser simultaneamente dotado do poder de executar as leis ou o órgão executivo do poder de fazer as leis; mas estes órgãos não se ignoram mutuamente; eles não podem mesmo funcionar independentemente uns dos outros<sup>117</sup>(GOYARD-FABRE, 1993, p. 193, tradução nossa).

De acordo com essa passagem, constatamos que os poderes do Estado mantêm uma relação permanente uns com os outros. Assim, podemos destacar algumas situações em que há ligação entre esses poderes: o poder judiciário julgará os casos aplicando as leis promulgadas pelo poder legislativo. Além disso, o poder executivo tem o direito de vetar determinadas leis feitas pelo poder legislativo. Por fim, as leis promulgadas pelo poder legislativo poderão ser questionadas e o poder judiciário julgará a sua legitimidade.

---

<sup>117</sup>Jamais Montesquieu n’a posé ni exposé le principe de l’indépendance radicale des différents organes de l’Etat (...) La division du Pouvoir n’implique pas la séparation des pouvoirs. La doctrine constitutionnelle du célèbre chapitre VI expose que le pouvoir judiciaire doit ne jamais se confondre avec le pouvoir exécutif ni être uni, en général, à aucune partie de la puissance législative; et que l’organe législatif ne peut être simultanément doté du pouvoir d’exécuter les lois ou l’organe exécutif du pouvoir de faire les lois; mais ces organes ne s’ignorent point mutuellement; ils ne peuvent même fonctionner indépendamment les uns des autres.

Ademais, como ressaltado no item anterior, os poderes do Estado não exercem suas funções de forma absoluta. Um poder controlará o exercício de outro poder. Assim, o poder executivo interfere no poder legislativo por meio da faculdade de veto. Da mesma forma, o poder legislativo fiscaliza a atuação do poder executivo. Percebemos também que os tribunais não deterão o poder de julgar de forma absoluta. Em algumas situações, a Câmara dos Lordes que julgará os conflitos e não os tribunais ordinários.<sup>118</sup>

Constatamos, assim, que os poderes do Estado se comunicam frequentemente. A separação dos poderes não corresponde à formação de órgãos independentes uns dos outros. Essa situação, certamente, levaria à paralisação do Estado, pois seria difícil um poder funcionar sem o outro. Nesse sentido, destacamos o seguinte comentário de Michel Troper:

O verbo *separar* que ele emprega algumas vezes não significa de forma alguma *isolar*. É somente, no seu pensamento, o antônimo de confundir ou de reunir. Quando ele escreve: “não há liberdade se o poder de julgar não está separado do poder legislativo e do executivo” é para opor essa situação àquela onde este poder “está ligado ao poder legislativo”. Algumas vezes, aliás, *separar* tem somente o sentido de *distinguir*, como no título de um capítulo do livro XXIX, “De como não é necessário separar as leis do objetivo para o qual são feitas”. Assim, para que os poderes sejam separados, é suficiente que eles não sejam reunidos<sup>119</sup> (TROPER, 2008, tradução nossa).

Diante dessa citação, constatamos que Montesquieu não defende que os poderes do Estado sejam isolados, mas sim, que esses poderes não sejam conferidos à mesma pessoa. Concluímos, portanto, que o objetivo de Montesquieu é evitar a reunião dos poderes nas mãos de um só.

---

<sup>118</sup>Em relação a esse assunto, ressaltamos a seguinte passagem de Montesquieu: “É mister inclusive que os juízes sejam da condição do acusado ou seus pares, para que ele não possa persuadir-se de que caiu em mãos de pessoas inclinadas a lhe praticarem violências.” (MONTESQUIEU, 1979, p. 150).

<sup>119</sup>Le verbe *séparer* qu’il emploie parfois ne signifie nullement *isoler*. C’est seulement chez lui l’antonyme de confondre ou de réunir. Quand il écrit: “il n’y a point encore de liberté si la puissance de juger n’est pas séparée de la puissance législative et de l’exécutrice”, c’est pour opposer cette situation à celle ou cette puissance “est jointe à la puissance législative”. Parfois même *séparer* a seulement le sens de *distinguer*, comme dans le titre d’un chapitre du livre XXIX, “Qu’il ne faut point séparer de lois de l’objet pour lequel elles sont faites”. Ainsi, pour que les pouvoirs soient séparés, il suffit qu’ils ne soient pas réunis.



É importante também destacarmos a constatação de Montesquieu sobre a relação conflituosa entre os poderes do Estado. Como mencionado acima, um poder irá controlar o exercício de outro poder. Isso, por sua vez, gera uma tensão entre esses poderes. Nesse sentido, destacamos a seguinte passagem de Montesquieu: “Para que não se possa abusar do poder é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder.” (1979, p. 148). Percebemos, assim, que a divisão de poderes não implica uma harmonia entre os poderes, um poder deverá limitar a atuação de outro poder.

Assim, é interessante destacarmos o comentário de Troper em relação ao governo inglês. Esse autor diz que o governo da Inglaterra pode ser considerado um quarto regime formulado por Montesquieu, ao lado da república, da monarquia e do despotismo.<sup>120</sup> E, seguindo ainda esse intérprete, o princípio do governo inglês seria o conflito de interesses (TROPER, 2008).

Desse modo, segundo Troper, o que faz mover o governo inglês é justamente a tensão existente entre os poderes, assim como a tensão entre as partes internas que compõem o poder legislativo (a Câmara dos Comuns e a Câmara dos Lordes). Observamos, portanto, uma zona conflituosa de disputa de poderes. Por sua vez, é justamente essa tensão entre os poderes que permitirá a existência de um regime livre.

Nesse sentido, a ideia de que um poder não se contém nos parece razoável. Ora, se um outro poder deve frear um poder é porque este último tende a ultrapassar as suas incumbências. Assim, percebemos que um poder tende a “devorar” as atribuições de outro poder. Diante disso, é interessante lembrarmos a constatação de Montesquieu sobre a natureza humana: “(...) a experiência eterna mostra que todo homem que tem poder é tentado a abusar dele; vai

---

<sup>120</sup>Como ressaltamos anteriormente, Vernière faz uma afirmação parecida com a de Troper no que diz respeito à existência de um novo regime no pensamento de Montesquieu: o regime livre.

até onde encontra limites.” (1979, p. 148). Desse modo, como os poderes do Estado são exercidos por indivíduos, essas pessoas tentarão fazer com que o poder que elas representam exerça as funções de um outro poder. Os representantes de um poder buscarão sempre aumentar a competência do poder que eles representam.

Assim, deve haver limites para que os representantes de um poder não usurpem a competência de indivíduos de outros poderes. O governante não pode ocupar a função do legislador. Da mesma forma, o juiz não pode fazer leis. Por fim, o legislador não pode executar as leis.

Devido a isso, os indivíduos que exercem o poder legislativo devem vigiar a atuação do membro do executivo. O governante tem o poder de vetar o que for promulgado pelos membros do legislativo. E os representantes do poder judiciário poderão julgar ilegítima uma lei ou determinada conduta do governante. Percebemos, portanto, que os representantes de cada poder do Estado se controlarão de forma recíproca. Em outras palavras, o que vai limitar a atuação de um poder é justamente um outro poder, uma vez que um poder não tende a se controlar.

Diante dessa passagem, percebemos a astúcia de Montesquieu. Esse autor afirma que para não haver abuso de um poder, devem existir outros poderes para contrabalançar aquele poder. A existência de mais de um poder forma um contrapeso que impede os excessos de um só poder. Assim, constatamos que, nos governos livres, os poderes do Estado são exercidos por órgãos diferentes. Percebemos também que a relação entre esses poderes não é harmônica. A todo momento, um poder tenta exercer a função do outro.

Desse modo, como já mencionado, observamos uma tensão entre os poderes nos governos livres. Constantemente, um poder tentará ultrapassar as suas atribuições e um outro poder impedirá esse ato. Como ressaltamos acima, o “poder deve frear o poder”. Ao contrário, no governo despótico, uma só pessoa exerce tranquilamente todo o poder.

Assim, após analisarmos as características do regime livre com base no regime inglês, percebemos o quanto esse regime se diferencia do regime despótico. Ao contrário do governante do primeiro regime, o governante do regime despótico concentra em suas mãos todos os poderes. Ele age de acordo com suas vontades e caprichos. Os súditos desse regime não têm participação nenhuma nos assuntos do Estado, eles não são considerados cidadãos, mas sim, escravos. Por sua vez, os indivíduos do governo inglês participam do poder legislativo por meio de seus representantes, eles têm direitos, eles não estão submetidos à vontade caprichosa de um único indivíduo.

Ademais, a estrutura do regime livre é complexa. Para esse regime existir, há necessidade da separação dos poderes, de leis, de vigilância, de controle, de educação. Por outro lado, a estrutura do regime despótico é bem simples: um indivíduo exerce tranquilamente o seu poder; ele manda e a sua ordem é logo atendida. Nesse regime, não há limitações ao poder do déspota, não há controle, não há vigilância, não há leis, não há separação de poderes, não há educação. Assim, percebemos que o regime despótico é o regime da ausência, da negação. E, pelo fato de ele não precisar de quase nada para existir, ele é fácil de se instaurar. Esse regime está à espreita, ele existe potencialmente em todas as sociedades, ele é o “vício secreto”.

## CONCLUSÃO

Como vimos nessa dissertação, Montesquieu confere um grande destaque ao regime despótico em seu trabalho. Esse autor, ao contrário de outros filósofos, não estava preocupado em demonstrar o melhor regime existente, a análise do regime ideal não constituía o foco de sua pesquisa. Por sua vez, a preocupação com o despotismo, o pior regime, é perceptível nas suas obras mais importantes. Observamos que os relatos dos viajantes franceses que foram ao Oriente constituíram uma fonte considerável para a construção do conceito de despotismo no pensamento de Montesquieu. As condutas do déspota oriental descritas por Chardin, Tavernier, Ricaut e outros forneceram a Montesquieu elementos para a elaboração do seu conceito de regime despótico.

Entretanto, Montesquieu não tinha o propósito de analisar, especificamente, os regimes descritos por esses viajantes. O autor francês estava interessado em analisar o regime que parecia estar se desenvolvendo na França. Por isso, podemos constatar que, muitas vezes, Montesquieu não se baseava, fielmente, nas características do despotismo oriental retratadas pelos viajantes.

Percebemos, assim, que Montesquieu se baseia em algumas características descritas pelos indivíduos que foram ao Oriente para desenvolver o conceito de regime despótico. Reconhecemos que, em alguns momentos, temos a impressão de que esse regime não existe. Algumas descrições de Montesquieu do despotismo são tão terríveis que nos dão a impressão de que esse regime é imaginário. Mas a impressão é logo descartada quando percebemos o apreço que Montesquieu tem pelos governos livres e a aversão desse autor pelos regimes arbitrários.

Pelo fato de Montesquieu querer com tanta veemência combater o regime despótico, ele o descreve com palavras sombrias e assustadoras. Assim, percebemos que, por mais que algumas descrições do regime despótico possam nos parecer exageradas, esse foi o método que Montesquieu utilizou para tentar combater o regime arbitrário, regime existente, e que a cada dia parecia se tornar mais perceptível aos olhos de Montesquieu.

O despotismo assustava a França, Luís XIV exercia o poder de forma absoluta, assim como Luís XV, Cardeal Richelieu, Mazarin e outros. As condutas arbitrárias de Luís XIV já são observadas no romance “Cartas Persas”. No primeiro capítulo desse nosso trabalho, analisamos as características do regime despótico descritas nesse livro. Outra obra que também traz comentários relevantes concernentes ao despotismo é o livro “Considerações sobre as Causas da Grandeza dos Romanos e de sua Decadência”. É, no entanto, o livro “Do Espírito das Leis” que nos fornece mais elementos para a análise desse regime no pensamento de Montesquieu. Aliás, não podia ser diferente, essa obra da maturidade desse autor foi escrita em vinte anos e foi fruto de grande trabalho.

Nessa obra, Montesquieu expõe a sua classificação dos regimes. Afastando-se da tradição aristotélica, nosso autor afirmará a existência dos seguintes regimes: monarquia, república e despotismo. Após, Montesquieu apresentará dois conceitos-chave de seu pensamento: a natureza e o princípio do governo. A natureza corresponde à estrutura particular do governo e o princípio corresponde à paixão, o que move o governo. A natureza do regime despótico consiste no fato de um indivíduo governar de acordo com seus caprichos sem seguir leis ou qualquer limitação. Já o princípio desse regime é o medo. Como ressaltamos no segundo capítulo, o medo é um sentimento instintivo que não precisa ser ensinado. Ao contrário dos sentimentos da honra e da virtude, o medo nasce naturalmente.

Após analisarmos a natureza e o princípio do governo despótico no pensamento de Montesquieu, trabalhamos com as características desse regime, ressaltando os seguintes tópicos: a educação, a posição ocupada pelo governante e pelos governados, o sistema jurídico, a religião e os aspectos físicos.

Outra questão que analisamos foi o modo com que Montesquieu trata a corrupção dos regimes. De acordo com esse autor, a corrupção de um regime ocorre quando um regime se destrói. A monarquia e a república se destroem quando causas acidentais corrompem o seu princípio. Por sua vez, o regime despótico se corrompe por ele mesmo, o despotismo é um regime autodestrutivo. O que garantirá a sua existência serão os fatores acidentais que atenuarão momentaneamente a ferocidade desse regime.

Todas essas considerações sobre o regime que tem o medo como guia tiveram o propósito de dar embasamento para a hipótese desse trabalho: provar que o regime despótico é mais fácil de ser realizado do que os demais regimes. Ora, como verificado, o despotismo é o regime da negação, do vazio. Ele não precisa de educação, de leis, de espaço público e da ideia de moderação. Por sua vez, o regime moderado depende de todos esses fatores. Não bastasse essa facilidade com que o regime despótico tem de se instaurar, Montesquieu constata outro fator que favorece a instauração do despotismo: o desejo do homem de sempre buscar mais poder. Assim, todo homem que tem poder tentará ter mais poder, os limites externos impostos aos indivíduos que impedirão o acúmulo do poder nas mãos de uma só pessoa.

Assim, pelo fato de Montesquieu repudiar o despotismo e diante da constatação de que ele é fácil de se manifestar, esse pensador tratará dos meios que podem impedir a instauração desse regime. Para tal tarefa, Montesquieu tratará do tema da liberdade. Como nos diz esse autor, a

liberdade consiste em poder fazer o que é permitido pelas leis e não ser obrigado a fazer o que é proibido pelas leis. Percebemos, assim, uma grande relação entre a liberdade e a existência de leis.

Aprofundando esse tema da liberdade, Montesquieu desenvolverá o conceito de liberdade em relação ao cidadão e em relação à constituição. Como vimos, a liberdade em relação ao cidadão está relacionada com a sensação de segurança que os indivíduos experimentam. Os cidadãos são livres quando eles não temem que alguém poderá, a seu bel-prazer, retirar o bem-estar ou os bens materiais deles. Já a liberdade em relação à constituição está relacionada com a divisão dos poderes do Estado. Montesquieu defende que os poderes do Estado não sejam exercidos pela mesma pessoa. Assim, o exercício de governar, legislar e julgar deve ser realizado por pessoas diferentes.

Após expor o seu conceito de liberdade em relação à constituição, Montesquieu desenvolverá a ideia de que um poder deve frear o outro poder. Constatamos, portanto, a existência de uma tensão entre os poderes. Um poder impedirá que outro poder ultrapasse as suas incumbências. Percebemos, ainda, uma interdependência entre os poderes. Desse modo, o governante agirá de acordo com as leis feitas pelo Legislativo. O poder legislativo será responsável pela feitura das leis, sendo que o governante terá o poder de veto. E, por fim, o poder judiciário julgará os conflitos seguindo as leis, podendo julgar, inclusive, os membros dos demais poderes.

Diante do exposto, concluímos que os conceitos de liberdade desenvolvidos por Montesquieu se contrapõem à ideia de despotismo. Nesse regime, a ideia de liberdade é inexistente. Como vimos, a liberdade no pensamento de Montesquieu implica que os indivíduos se comportem de acordo com as leis, que os indivíduos se sintam seguros, e, por fim, que os poderes do

governo sejam atribuídos a órgãos diferentes. Assim, o poder legislativo, o poder executivo e o poder judiciário não podem estar concentrados nas mãos do governante.

Desse modo, para impedir o surgimento de um déspota é imprescindível a existência de leis às quais todos os indivíduos, inclusive o governante, devem se submeter. Ao mesmo tempo, o governante não pode exercer todos os poderes do governo. O indivíduo que governa deve exercer somente o poder executivo e não, o legislativo e o judiciário. Cumprido esses requisitos, os indivíduos não sentirão medo do governante cometer uma arbitrariedade contra eles, uma vez que eles podem se defender por meio de uma ação judicial.

Constatamos, portanto, que o regime livre, ao contrário do regime despótico, faz com que o ser humano seja visto como um indivíduo de direitos e não, como um escravo a serviço de um homem preocupado somente com o seu bem-estar. A tarefa é difícil, um Estado livre não nasce espontaneamente. Ele requer a existência de leis, de educação e da ideia de moderação. Como diz Montesquieu, chegar ao meio-termo não é algo fácil, a todo o momento somos levados aos extremos.

Entretanto, por mais que o trabalho seja árduo, a recompensa é motivadora. O regime livre faz com que as pessoas não se sintam oprimidas pelo medo. Elas têm a possibilidade de viverem com dignidade e de decidirem, elas mesmas, o que as fazem felizes. O governante é o indivíduo que governa, de forma limitada, o país, e o povo governa as suas próprias vidas. Nesses governos, o governante não tem tanto poder quanto nos governos despóticos. Assim como os governados, o governante deve respeitar as leis e as decisões dos juízes.



Percebemos, desse modo, que o interesse de Montesquieu pelo regime despótico se deve ao fato de esse pensador tentar combatê-lo de todas as maneiras. Montesquieu constatou o quanto é fácil instaurar esse regime. Por outro lado, como já mencionado, os regimes livres são difíceis de serem instaurados. Diante desse paradoxo entre o regime despótico e o regime livre, pudemos, estudando o despotismo no pensamento de Montesquieu, entender melhor o regime livre. O medo, princípio do governo despótico, não move os governos livres. Outro sentimento bem mais nobre do que o medo é característico desse governo: a sensação de segurança.

Assim, os indivíduos dos governos livres podem ser chamados de cidadãos e não, de escravos. Eles não temem que a sua vida ou a sua propriedade sejam tomadas a qualquer momento. Eles têm direitos, podem se defender, não são seres passivos ou dependentes da vontade de quem governa. Nos governos livres, há uma esfera pública em que os indivíduos participam, eles não temem se expor de forma contrária ao governante. E esse indivíduo não tem poder para ameaçar ou punir quem tem pensamentos contrários ao seu.

Por fim, é ainda relevante ressaltarmos que a teoria de divisão dos poderes presente no pensamento de Montesquieu é observada em muitos países, inclusive no nosso, nos dias atuais. A relação conflituosa entre os poderes do Estado é também observada, de forma frequente, nos noticiários. E, infelizmente, também percebemos, em muitos governos, medidas despóticas comprometerem conquistas alcançadas pela democracia. Diante dessas situações, é sempre bom lembrarmos-nos do ensinamento de Montesquieu: os regimes despóticos são fáceis de existir, por isso, sejamos vigilantes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### *Obras de Montesquieu:*

*Cartas persas*. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Paulicéia, 1991.

*Considerações sobre as Causas da Grandeza dos Romanos e de sua Decadência*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.

*Do Espírito das Leis*. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

*O Gosto*. Tradução de Teixeira Coelho. São Paulo: Iluminuras, 2005.

*Oeuvres Complètes*. Paris: Seuil, 1964.

### *Outras obras:*

ALEMBERT, Jean Le Rond d'; DIDEROT, Denis. *Verbetes políticos da enciclopédia*. Tradução de Maria das Graças Souza. São Paulo: Discurso Editorial, Editora Unesp, 2006.

ALTHUSSER, Louis. *Montesquieu a Política e a História*. Tradução de Luz Cary e Luisa Costa, 2 ed. Lisboa: Editorial Presença Portugal, 1977.

ARISTÓTELES. *Política*. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985. Original grego.

ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. 1.ed São Paulo: Martins Fontes, 1982.

AVRITZER, Leonardo *et al.* (Orgs.). *Corrupção: Ensaio e Críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

BIGNOTTO, Newton. *O tirano e a cidade*. São Paulo: Discurso Editorial, 1998.

\_\_\_\_\_. Republicanismo. In: AVRITZER, Leonardo *et al.* (Orgs.). *Corrupção: Ensaio e Críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. p. 103-110.

BINOCHÉ, Bertrand. *Introduction à De l'esprit de lois de Montesquieu*. Paris: Presses Universitaires de France, 1998.

\_\_\_\_\_. *Despotisme*. Dictionnaire électronique Montesquieu, 2008. Disponível em: <http://dictionnaire-montesquieu.ens-lsh.fr/index.php?id=395> . Acesso em: 14/08/2008.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. 2v.

BORGES, Jorge Luis. *Sete Noites*. São Paulo: Editora Max Limonad Ltda., 1983.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. *História do pensamento político* Tomo 2. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1983.

CÍCERO. *Da República*. Rio de Janeiro: Athena Editora, [195-?], v. 10.

DÉDÉYAN, Charles. *Montesquieu ou l'alibi persan*. Paris: Sedes, 1988.

DEDIEU, Joseph. As idéias políticas e morais de Montesquieu. In: QUIRINO, Célia Galvão; SOUZA, Maria Tereza Sadek R. de. *O pensamento político clássico: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau*. São Paulo: T.A. Queiroz, 1980, v.2, capítulo 13, p.249-289.

DESPOTIQUE, DESPOTIQUEMENT. In: *Le Dictionnaire de l'Académie Française*. Paris, 1694, p. 321.

DESPOTISME. In: *Dictionnaire Universel François et Latin*. Trévoux, 1721, p. 705.

DURANT, Will; DURANT, Ariel. Voltaire. *A História da Civilização IX: A Era de Voltaire*. Rio de Janeiro: Record. Copyright 1965.

DURKHEIM, Emile. Como Montesquieu classifica as sociedades por tipos e por espécies. In: QUIRINO, Célia Galvão; SOUZA, Maria Tereza Sadek R. de. *O pensamento político clássico: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau*. São Paulo: T.A. Queiroz, 1980, v.2, capítulo 12, p. 237-248.

EHRARD, Jean. *Politique de Montesquieu*. Paris: Armand Colin, 1965.

FAGUET, Émile. *Dix-Huitième Siècle: Études Littéraires*. Paris: Boivin & Cie Editeurs, 1890.

FALCON, Francisco José Calazans. *Illuminismo*. São Paulo: Editora Ática, 1994.

GOYARD-FABRE, Simone. *Montesquieu: la Nature, les Lois, la Liberté*. Paris: Presses Universitaire de France, 1993.

GOLDZINK, Jean. *Montesquieu et les passions*. Paris: Presses Universitaires de France, 2001.

GROETHYSEN, Bernard. Montesquieu- a razão construtiva. In: QUIRINO, Célia Galvão; SOUZA, Maria Tereza Sadek R. de. *O pensamento político clássico: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau*. São Paulo: T.A. Queiroz, 1980, v.2, capítulo 14, p. 291-304.

GROSRICHARD, Alain. *Estrutura do Harém: Despotismo Asiático no Ocidente Clássico*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.

HERMAN, Jacques. *Guia de História Universal*. Lisboa: Edições 70, 1981.

HOBBS, Thomas. *Leviathan*. London: Melbourne: Everyman's Library, 1973.

KAISER, Thomas. The Evil Empire? The Debate on Turkish Despotism in Eighteenth-Century French Political Culture. *The Journal of Modern History*, Chicago, vol. 72, n. 1, p. 6-34, Mar., 2000. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3079534>>. Acesso em: 24/03/2009.

KINGSTON, Rebecca E. *Tolérance*. . Dictionnaire électronique Montesquieu, 2008. Disponível em: <http://dictionnaire-montesquieu.ens-lsh.fr/index.php?id=395>. Acesso em: 14/08/2008.

KOEBNER, R. Vicissitudes of a Political Term. *Journal of the Warburg and Courtauld Institutes*, v. 14, n. 3/4, p. 275-302, 1951. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/750343>>. Acesso em: 12/03/2009.

LA BOÉTIE, Etienne de. *Discurso da Servidão Voluntária*. 4. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

PANGLE, Thomas. *Montesquieu's Philosophy of Liberalism*. Chicago: The University of Chicago Press, 1973.

PLATÃO. *Diálogos: O Banquete- Fédon- Sofista- Político*. 3ª Edição. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1983.

\_\_\_\_\_. *A República*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ROUANET, Sérgio Paulo. *As razões do iluminismo*. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda., 1987.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SANTOS, Antônio Carlos dos. O conceito de despotismo em Montesquieu. *Kriterion*, Belo Horizonte, n 99, Jun/99, p.38-53.

\_\_\_\_\_. *A política negada: poder e corrupção em Montesquieu*. São Cristóvão: Editora UFS; Aracaju: Fundação Oviêdo Teixeira, 2002.

\_\_\_\_\_. *A via de mão dupla: tolerância e política em Montesquieu*. Ijuí: Editora Unijuí; Sergipe: EDUFS, 2006.

SÉE, Henri. *L'Evolution de La Pensée Politique en France au XVIII Siècle*. Genève, Paris: Slatkine, 1982.

SHKLAR, Judith N. *Montesquieu*. Oxford: Oxford University Press, 1987.

SKINNER, Q. Meaning and Understanding in the History of Ideas. In: \_\_\_\_\_. *Visions of Politics*, vol. I. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

SPECTOR, Celine. *Montesquieu Les "Lettres Persanes"*: De L'Anthropologie a la Politique. Paris: Presses Universitaires de France, 1997.

\_\_\_\_\_. *Corruption*. Dictionnaire électronique Montesquieu, 2008. Disponível em: <http://dictionnaire-montesquieu.ens-lsh.fr/index.php?id=233>. Acesso em 14/08/ 2008.

STAROBINSKI, Jean. *Montesquieu*. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda., 1990.

\_\_\_\_\_. *As máscaras da civilização: ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

TRACY, M. Le Cte Destutt. *Commentaire sur L'Esprit de Lois de Montesquieu*. Paris: Chez Théodore Desoer, 1819.

TROPER, Michel. *Séparation des pouvoirs*. Dictionnaire électronique Montesquieu, 2008. Disponível em: <http://dictionnaire-montesquieu.ens-lsh.fr/index.php?id=286> . Acesso em 10/02/2010.

VALENSI, Lucette. *Venise et la Sublime Porte: La naissance du despote*. Paris: Hachette, 2005.

VERNIÈRE, Paul. Dois planos e duas leituras. In: QUIRINO, Célia Galvão; SOUZA, Maria Tereza Sadek R. de. *O pensamento político clássico: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau*. São Paulo: T.A. Queiroz, 1980, v.2, capítulo 15, p. 305-350.

VOLTAIRE. *L'Évangile du Jour contenant L'A, B, C en XVI . Entretiens ou Dialogues Curieux traduits de l'Anglois de M. Huet*. Londres, 1775.

\_\_\_\_\_. *Cartas Inglesas ou Cartas filosóficas*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

WOLFF, Francis. *Aristóteles e a Política*. 19.ed. São Paulo: Discurso Editorial, 1999.